

Sumário

SEÇÃO I

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo	1
Secretaria de Governo	10
Secretaria de Gestão Administrativa	10
Secretaria de Fazenda e Planejamento	11
Secretaria de Ação Social	13
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	13
Secretaria de Segurança Pública	13
Corpo de Bombeiros Militar do DF	14
Secretaria de Cultura	14
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	15
Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade	15
Tribunal de Contas do Distrito Federal	15

SEÇÃO II

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo	22
Vice-Governadoria	22
Secretaria de Fazenda e Planejamento	23
Secretaria de Educação	23
Secretaria de Saúde	24
Secretaria de Segurança Pública	24
Secretaria de Cultura	24
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	24
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno	25
Procuradoria Geral do Distrito Federal	25

SEÇÃO III

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo	25
Secretaria de Fazenda e Planejamento	26
Secretaria de Educação	27
Secretaria de Saúde	28
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	28
Secretaria de Segurança Pública	28
Secretaria de Cultura	29
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	29
Procuradoria Geral do Distrito Federal	30
Tribunal de Contas do Distrito Federal	30
Ineditoriais	30

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 329, DE 16 DE OUTUBRO DE 2000

(Autores do Projeto: Deputados Renato Rainha, Edimar Pireneus e José Edmar)

Dispõe sobre a destinação das áreas que especifica, nas Quadras QE 42 e 44, na Região Administrativa do Guará - RA X, e cria a QS 11, no Bairro Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam transformadas em unidades habitacionais unifamiliares e disponibilizadas para fins de habilitação nos programas habitacionais do Distrito Federal as seguintes áreas localizadas no Guará II, Região Administrativa do Guará - RA X:

I - os lotes nº 14, 15, 16, 17 e 18 do Conjunto S, da QE 42;

II - os lotes nº 14, 33, 34 e 35 do Conjunto D1, da QE 44;

III - todos os lotes dos Conjuntos X1, X2 e Z, da QE 44.

Art. 2º Fica criada a QS 11, em área contígua à QS 10, Bairro Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, destinada a habitação e disponibilizada para fins de habilitação nos programas habitacionais do Distrito Federal.

§ 1º Os lotes da QS 11 terão as mesmas dimensões dos lotes das quadras adjacentes.

§ 2º Serão assentados os moradores que estiverem ocupando a área da QS 11 há mais de sessenta dias, contados da data desta Lei Complementar.

Art. 3º Na impossibilidade de fixação dos moradores na QS 11, o Poder Executivo destinará outra área para o mesmo fim, por meio de um de seus programas habitacionais.

Art. 4º O Poder Executivo, resguardadas as providências legais, em especial as disposições contidas no Decreto nº 21.230, de 1º de junho de 2000, concederá prioridade no assentamento populacional dos parcelamentos urbanos de que trata esta Lei Complementar aos atuais ocupantes das respectivas áreas.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de outubro de 2000

Deputado EDIMAR PIRENEUS

Presidente

DECRETO Nº 21.462, DE 23 DE AGOSTO DE 2000 (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 060.001.567/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 1º, a receita da Fundação Hospitalar fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

112º da República e 41º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 163, de 24 de agosto de 2000.

ANEXO I					R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
23201	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	1712.00.00	338	15.000.000	15.000.000
* As transferências não constam do total					TOTAL 130.000

ANEXO II					R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170201/17201	23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				15.000.000
10.302.0400.2154	ACÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA				
Ref.: 004151	0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	34.90.30	338	15.000.000	15.000.000
170201/17201	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				15.000.000
10.302.0400.2154	ACÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA				
Ref.504151	0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	34.11.41	138	15.000.000	15.000.000
200035 * As transferências não constam do total					TOTAL 15.000.000

ANEXO III					R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				15.000.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (0XX61) 321-6736 - 233-6848 - 323-9012

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

BENEDITO DOMINGOS

Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES

Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS

Diretor da Diretoria de Divulgação

ANEXO I					R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.302.0400.2145	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS				
Ref.004437	0001 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	34.90.39	138	15.000.000	15.000.000
200042 * As transferências não constam do total					TOTAL 15.000.000

DECRETO Nº 21.605, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000 (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.774.000,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10 inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Obras e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação crédito suplementar, no valor de R\$ 5.774.000,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2000.
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, publicado no DODF nº 198, de 16 de outubro de 2000.

ANEXO I					R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22.101 SECRETARIA DE OBRAS				3.420.000
15.451.3300.2700	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO				2.700.000
Ref.005413	0001 EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO	34.90.39	101	2.700.000	
04.122.0100.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO				720.000
Ref.005162	0001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO	45.90.51	101	720.000	
280101/00001	28.101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				2.354.000
16.122.0100.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				2.354.000
Ref.004802	0109 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34.90.39	101	2.354.000	
TOTAL					5.774.000

ANEXO II					R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18.101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				5.774.000
12.361.2100.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				5.774.000
Ref.004294	0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	101	5.774.000	
TOTAL					5.774.000

DECRETO Nº 21.609, DE 11 DE OUTUBRO DE 2000 (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.303.000,00 (hum milhão e trezentos e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10 inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 040.005.046/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Fazenda crédito suplementar, no valor de R\$ 1.303.000,00 (hum milhão e trezentos e três mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 2000.
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 197, de 13 de outubro de 2000.

ANEXO I						R\$1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	T O T A L		
130103/0001	19101	SECRETARIA DE FAZENDA				1.303.000	
04.129.2000.1002		FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL					
Ref.: 005238	0001	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	104	1.303.000	1.303.000	
200035	* As Transferências não constam do Total					TOTAL	1.303.000

ANEXO II						R\$1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	T O T A L		
160101/0001	18101	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				1.303.000	
12.122.0100.2381		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref.: 004282	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.92	104	1.303.000	1.303.000	
200042	* As Transferências não constam do Total					TOTAL	1.303.000

DECRETO Nº 21.653, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.090.000,00 (dois milhões e noventa mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 2.090.000,00 (dois milhões e noventa mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2000.
112º da República e 41º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I						R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	T O T A L	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE OBRAS				2.090.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				2.016.000
Ref.: 005149	0186	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL, INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID	4513.51	100	926.000	
			4590.51	100	1.090.000	
17.512.3300.1001		AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO DO DISTRITO FEDERAL				74.000
Ref.: 005147	0003	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO DO DISTRITO FEDERAL	4590.51	100	74.000	
	T O T A L					2.090.000

ANEXO II						R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	T O T A L	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				2.090.000

12.361.2100.2708		IMPLEMENTAÇÕES DE AÇÕES PARA A DINÂMICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL				2.090.000
Ref.: 005429	0001	IMPLEMENTAÇÕES DE AÇÕES PARA A DINÂMICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	4590.51	100	2.090.000	2.090.000
	T O T A L					2.090.000

DECRETO Nº 21.654, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2000.
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I						R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	T O T A L		
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE OBRAS				48.500	
15.126.0100.2643		AÇÕES DE INFORMÁTICA				48.500	
Ref.: 005146	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA	45.90.52	100	48.500		
200032	* As transferências não constam do total					T O T A L	48.500

ANEXO II						R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	T O T A L	
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE OBRAS				48.500
15.126.0100.2643		AÇÕES DE INFORMÁTICA				48.500
Ref.: 005146	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.39	100	48.500	
	T O T A L					48.500

DECRETO Nº 21.661, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa X - Guará, crédito suplementar, no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2000.
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I						R\$1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	T O T A L		
190112/0001	10.112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				63.000	
04.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS				63.000	
Ref.004058	0075	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	3490.39	100	63.000		
200035	* As transferências não constam do total					TOTAL	63.000

ANEXO II						R\$1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	T O T A L	
200101/0001	26.101	SECRETARIA DE TRANSPORTES				63.000

26.122.0100.2330		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				63.000	
Ref.004137	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3490.35	100		63.000	
200042	* As transferências não constam do total					TOTAL	63.000

DECRETO Nº 21.655, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 030.006677/2000, decreta: Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Agricultura crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender a programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001	14101	SECRETARIA DE AGRICULTURA			30.000	
20.122.0100.2528		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES			30.000	
Ref.: 004806	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	3490.30	100	15.500	
			3490.39	100	14.500	
TOTAL						30.000

ANEXO II						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001	14101	SECRETARIA DE AGRICULTURA			30.000	
20.606.1100.1824		PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO			30.000	
Ref.: 005377	0001	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO NO DISTRITO FEDERAL	3490.39	100	30.000	
TOTAL						30.000

DECRETO Nº 21.656, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 10º, inciso IV da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 030.007106/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Agricultura crédito suplementar, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para atender a programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo Excesso de Arrecadação proveniente do Convênio nº 257/2000 celebrado entre a União e o Distrito Federal, por intermédio do Ministério da Integração Nacional e da Secretaria de Infra-estrutura Hídrica.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida do valor constante do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo proceder ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2000.
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I						R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
00000	RECEITA DO TESOURO	2530.00.00	132	5.000.000	5.000.000		
* As transferências não constam do total						TOTAL	5.000.000

ANEXO II						R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
210101/00001	14101	SECRETARIA DE AGRICULTURA			5.000.000		
20.606.1100.1754		IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES CONSERVACIONISTAS EM MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS					
Ref.: 004748	0001	IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES CONSERVACIONISTAS EM MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS NO DISTRITO FEDERAL	4590.51	132	5.000.000		
* As transferências não constam do total						TOTAL	5.000.000

DECRETO Nº 21.657, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Agricultura crédito suplementar no valor de R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais), para atender a programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2000.
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001	14101	SECRETARIA DE AGRICULTURA			289.000	
20.606.1100.1824		PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO				
Ref.: 005377	0001	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO NO DISTRITO FEDERAL	4590.51	100	289.000	
TOTAL						289.000

ANEXO II						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001	14101	SECRETARIA DE AGRICULTURA			289.000	
20.122.0100.2481		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 004654	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	4590.52	100	14.000	
20.603.1100.2486		PREVENÇÃO, ERRADICAÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS E PRAGAS QUE AFETAM A PRODUÇÃO VEGETAL				
Ref. 004657	0001	PREVENÇÃO, ERRADICAÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS E PRAGAS QUE AFETAM A PRODUÇÃO VEGETAL NO DISTRITO FEDERAL	4590.52	100	10.000	
20.604.1100.2487		PREVENÇÃO, ERRADICAÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS QUE AFETAM A PRODUÇÃO ANIMAL				
Ref. 004668	0001	PREVENÇÃO, ERRADICAÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS QUE AFETAM A PRODUÇÃO ANIMAL NO DISTRITO FEDERAL	3490.39	100	6.000	
			4590.52	100	5.000	
20.606.1100.1754		IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES CONSERVACIONISTAS EM MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS				
Ref. 004748	0001	IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES CONSERVACIONISTAS EM MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS NO DISTRITO FEDERAL	3490.30	100	7.000	
			3490.35	100	6.000	

			3490.36	100	6.000	
			3490.39	100	7.000	
			4590.52	100	3.000	29.000
20.665.1100.2505		INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL				
Ref. 005382	0002	INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO DISTRITO FEDERAL	4590.52	100	30.000	30.000
20.126.0100.2482		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 004655	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA	4590.52	100	5.000	5.000
20.122.0100.2608		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 005010	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	4590.52	100	105.000	105.000
20.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref. 005013	0001	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	34.90.34	100	55.000	55.000
20.606.1100.2612		MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM ÁREAS RURAIS				
Ref. 800226	0002	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS RURAIS DO DF E ENTORNO	3490.39	100	30.000	30.000
						TOTAL 289.000

DECRETO Nº 21.658, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 110.326,00 (cento e dez mil, trezentos e vinte e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 10, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 100.001.079/2000 e 100.000.054/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria da Criança e Assistência Social e Secretaria de Governo crédito suplementar, no valor de R\$ 110.326,00 (cento e dez mil, trezentos e vinte e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de aplicação financeira dos recursos do Convênio nº 01/98 - SEG/FGV e pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo III.

Art. 3º A despesa do Convênio decorrente do presente Decreto será ajustada pela Secretaria de Governo pelo valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se, ao final do exercício, à reversão o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2000.
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001	11101	SECRETARIA DE GOVERNO				326
14.422.2400.2276		COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DESPESA DO CONSUMIDOR				
Ref.: 004957	0001	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR	34.90.93	132	326	326
200033						TOTAL 326

ANEXO II		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001	17101	SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL				110.000
08.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.: 005295	0013	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL	34.90.39	100	110.000	110.000
200035						TOTAL 110.000

ANEXO III		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
18101/00001	13101	SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL				110.000
08.244.2400.2669		ATENDIMENTO AO MIGRANTE E POPULAÇÃO ADULTA DE RUA				
Ref.: 005331	0001	ATENDIMENTO AO MIGRANTE E POPULAÇÃO ADULTA DE RUA NO DISTRITO FEDERAL	34.90.08	100	110.000	110.000
200042		* As transferências não constam do Total				TOTAL 110.000

DECRETO Nº 21.659, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 54.906,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e seis reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 10, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 240.000.886/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria da Solidariedade crédito suplementar, no valor de R\$ 54.906,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e seis reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos II e III.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2000.
112º da República e 41º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
330101/00001	33101	SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE				54.906
11.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.: 004704	0026	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	34.90.39	100	54.906	54.906
200035		* As transferências não constam do total				TOTAL 54.906

ANEXO II		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
330101/00001	33101	SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE				3.000
11.331.2700.2044		ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO				
Ref.: 004709	0001	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL	34.90.36	100	3.000	3.000
200042		* As transferências não constam do total				TOTAL 3.000

ANEXO III		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
330101/00001	33101	SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE				51.906
08.126.2000.1659		MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA				
Ref.: 005128	0001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	34.90.30	100	7.000	
			34.90.39	100	4.906	
			45.90.52	100	39.000	50.906
08.244.1500.2632		PROGRAMA - ÁGUA E LUZ DA SOLIDARIEDADE				
Ref.: 005133	0001	PROGRAMA - ÁGUA E LUZ DA SOLIDARIEDADE NO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	100	1.000	1.000
200042		* As transferências não constam do total				TOTAL 51.906

DECRETO Nº 21.660, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.630.000,00 (hum milhão, seiscentos e trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria da Solidariedade crédito suplementar no valor de R\$ 1.630.000,00 (hum milhão, seiscentos e trinta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I						R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
E S P E C I F I C A Ç Ã O						
			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L
330101/00001	33101	SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE				1.630.000
11.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				1.630.000
Ref. 004704	0026	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	3490.30	100	30.000	
			3490.39	100	1.600.000	
					TOTAL	1.630.000

ANEXO II						R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
E S P E C I F I C A Ç Ã O						
			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L
160101/00001	18101	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				1.630.000
12.361.2100.2708		IMPLEMENTAÇÕES DE AÇÕES PARA A DINÂMICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL				1.630.000
Ref. 005429	0001	IMPLEMENTAÇÕES DE AÇÕES PARA A DINÂMICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	4590.51	100	1.630.000	1.630.000
					TOTAL	1.630.000

DECRETO Nº 21.662, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Segurança Pública crédito suplementar, no valor de R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I						R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
E S P E C I F I C A Ç Ã O						
			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L
220101/00001	24101	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				1.600.000
06.421.2600.1773		CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO				1.600.000
Ref. 004846	0001	CONSTRUÇÃO DO SETOR "C"	4590.51	100	1.600.000	
					TOTAL	1.600.000

ANEXO II						R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
E S P E C I F I C A Ç Ã O						
			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L
160101/00001	18101	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				1.600.000
12.361.2100.2708		IMPLEMENTAÇÕES DE AÇÕES PARA A DINÂMICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL				1.600.000

Ref. 005429	0001	IMPLEMENTAÇÕES DE AÇÕES PARA A DINÂMICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	4590.51	100	1.600.000	1.600.000
					TOTAL	1.600.000

DECRETO Nº 21.663, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 144.000.344/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa XIV – São Sebastião, crédito suplementar no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I						R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
E S P E C I F I C A Ç Ã O						
			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L
190116/00001	10.116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV – SÃO SEBASTIÃO				15.000
04.122.0100.2370		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.004261	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.39	100	15.000	15.000
					TOTAL	15.000

ANEXO II						R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
E S P E C I F I C A Ç Ã O						
			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L

190116/00001	10.116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO				15.000
04.126.0100.2371		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUND AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref.004262	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.30	100	5.000	5.000
04.606.1100.1865		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUND IMPLANTÇÃO DO POLO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS				
Ref.800215	0001	IMPLANTAR O POLO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EM SÃO SEBASTIÃO	45.90.51	100	5.000	5.000
27.451.1900.1866		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUND CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO				
Ref.800218	0001	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO	45.90.51	100	5.000	5.000
200042					TOTAL	15.000

ANEXO I							RS1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO AO DECRETO Nº							RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO							NATUREZA
							FONTE
							DETALHADO
							TOTAL
190116/00001	10.116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO				4.000	
04.122.0100.2370		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref.004261	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.39	100	4.000	4.000	
200035					TOTAL	4.000	

ANEXO II							RS1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							
ANEXO AO DECRETO Nº							RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO							NATUREZA
							FONTE
							DETALHADO
							TOTAL
190116/00001	10.116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO				4.000	
04.122.0100.2370		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUND MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref.004261	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	45.90.52	100	4.000	4.000	
200042					TOTAL	4.000	

DECRETO Nº 21.664 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I							RS1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO AO DECRETO Nº							RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO							NATUREZA
							FONTE
							DETALHADO
							TOTAL
190103/00001	10.103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				100.000	
15.451.3000.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO				100.000	
Ref.: 004696	0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	45.90.51	120	100.000	100.000	

190104/00001	10.104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				18.000	
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				18.000	
Ref.: 004113	0001	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.92	100	18.000	18.000	
190107/00001	10.107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				12.000	
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				12.000	
Ref.004069	0001	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.36	100	12.000	12.000	
						TOTAL	130.000

ANEXO II							RS1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							
ANEXO AO DECRETO Nº							RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO							NATUREZA
							FONTE
							DETALHADO
							TOTAL
190103/00001	10.103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				100.000	
15.452.3000.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				100.000	
Ref.: 004696	0001	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.30	120	100.000	100.000	
190104/00001	10.104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				18.000	
04.122.0100.2682		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				18.000	
Ref.: 004696	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.39	100	18.000	18.000	
190107/00001	10.107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				12.000	
04.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS				12.000	
Ref.004737	0001	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	34.90.39	100	12.000	12.000	
						TOTAL	130.000

DECRETO Nº 21.665 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 577.130,00 (quinhentos e setenta e sete mil e cento e trinta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10º, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 030.007.007/2000, 150.001.243/2000, 030.007.225/2000 e 030.002.671/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto à diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 577.130,00 (quinhentos e setenta e sete mil e cento e trinta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos III e IV.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I							EXERCÍCIO DE 2000	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR								ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO								
ANEXO AO DECRETO Nº							RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
ESPECIFICAÇÃO							NATUREZA	
							FONTE	
							DETALHADO	
							TOTAL	
260101/00001	15101	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				100.000		
04.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Ref.: 004722	0009	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	34.90.39	100	100.000	100.000		
150101/00001	21101	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA				24.000		

18.541.0500.1545		PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 005026	0001	PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	100	24.000	24.000
230101/00001	16101	SECRETARIA DE CULTURA				437.130
13.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.: 004612	0010	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	34.90.39	100	287.130	287.130
			34.90.39	120	150.000	150.000
200035		* As transferências não constam do Total			TOTAL	561.130

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 2000	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
15.0106/00001	21106	JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA				16.000
18.541.0500.2089		PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DA BIOTA				
Ref.: 004717	0001	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DA BIOTA	45.90.52	100	6.000	6.000
18.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.: 004716	0021	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	34.90.30	100	5.000	5.000
			34.90.39	100	5.000	10.000
200035		*As transferências não constam do total			TOTAL	16.000

ANEXO III		EXERCÍCIO DE 2000	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
260101/00001	15101	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				100.000
04.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref.: 800268	0015	INTERPRETAÇÃO DE MENSAGEM DE PEÇA PUBLICITÁRIA EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRA	34.90.34	100	100.000	100.000
150101/00001	21101	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA				24.000
18.571.1000.1803		IMPLANTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
Ref.: 005036	0001	IMPLANTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL	34.50.39	100	24.000	24.000
230101/00001	16101	SECRETARIA DE CULTURA				437.130
13.392.1300.2479		MANUTENÇÃO DO PROJETO MALA DO LIVRO				
Ref.: 004637	0001	MANUTENÇÃO DO PROJETO MALA DO LIVRO	34.90.32	100	257.130	257.130
13.122.0100.2476		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref.: 004607	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE CULTURA	45.90.52	120	150.000	150.000
13.392.0200.1749		PROJETO ARTE POR TODA PARTE				
Ref.: 004690	0001	PROJETO ARTE POR TODA PARTE	34.90.92	100	30.000	30.000
200042		* As transferências não constam do Total			TOTAL	561.130

ANEXO IV		EXERCÍCIO DE 2000	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
15.0106/00001	21106	JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA				16.000
18.541.0500.2089		PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DA BIOTA				
Ref.: 004717	0001	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DA BIOTA	34.90.30	100	500	500
			34.90.39	100	5.500	6.000
18.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.: 004716	0021	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	45.90.51	100	2.500	2.500
			45.90.52	100	7.500	10.000
200042		*As transferências não constam do total			TOTAL	16.000

DECRETO Nº 21.666, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

Introduz alteração no Decreto nº 21.571, de 29 de setembro de 2000. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, decreta:

Art. 1º Decreto nº 21.571, de 29 de setembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 3º fica alterado como segue:
"Art. 3º A Declaração Mensal de Serviços Prestados - DMSP, referente ao mês de outubro de 2000, poderá ser entregue até o dia 30 de novembro de 2000."

II - É acrescentado parágrafo único ao art. 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º ...
Parágrafo único. A Declaração referente ao mês de setembro de 2000 deverá ser entregue até o dia 30 de outubro de 2000 no "layout antigo."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.667, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

Introduz alteração no Decreto nº 21.572, de 29 de setembro de 2000. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, decreta:

Art. 1º Decreto nº 21.572, de 29 de setembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 3º fica alterado como segue:
"Art. 3º A Guia Informativa Mensal do ICMS - GIM, referente ao mês de outubro de 2000, poderá ser entregue até o dia 30 de novembro de 2000."

II - É acrescentado parágrafo único ao art. 3º, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A Declaração referente ao mês de setembro de 2000 deverá ser entregue até o dia 30 de outubro de 2000 no "layout antigo."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.668, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

Dispõe sobre ponto facultativo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o artigo 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, DECRETA:

Art. 1º - Considera no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, o dia 3 de novembro de 2000 ponto facultativo referente à comemoração do Dia do Servidor Público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.669, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

Prorroga prazo estabelecido no Decreto nº 21.546, de 21 de setembro de 2000 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Decreto nº 21.546, de 21 de setembro de 2000, DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto no artigo 2º do Decreto nº 21.546, de 21 de setembro de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 27 de outubro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SUPERINTENDÊNCIAS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de outubro de 2000

PROCESSO Nº : 136.000.041/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE
Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Notas de Empenho n.ºs 351 e 355/2000 no valor de R\$ 11.917,00 (onze mil, novecentos e dezessete reais) em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 136.000.041/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho n.º 353/2000 no valor de R\$ 1.359,96 (um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) em favor da Viação Anapolina Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 136.000.041/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho n.º 352/2000 no valor de R\$ 273,80 (duzentos e setenta e três reais e oitenta centavos) em favor da Taguatour - Taguatinga Transporte e Turismo Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

Em 26 DE outubro de 2000

PROCESSO Nº : 136.000.363/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE
ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho n.ºs 365 e 366/2000 no valor de R\$ 155.828,35 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 142.000.010/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 301/2000 no valor de R\$ 289,80 (duzentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

CARLOS ANTÔNIO DE BRITO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 178, DE 24 DE OUTUBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA-I, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada; após o que serão considerados abandonados.
TERMO DE APREENSÃO Nº 9470, 9471 e 9473 - DATA 22/10/2000 - HORA 10:30 - LOCAL: SIG QUADRA 08 - NOME OU RAZÃO SOCIAL: MOACYR PAULINO DA SILVA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
02	LITROS DE AGUARDENTE
½	LITRO DE VERMUTE CORTEZANO
12	LITROS DE LEITE LONGA VIDA
09	LATAS DE REFRIGERANTES
40	REFRIGERANTES EM EMBALAGEM PET DE 500 ML
05	REFRIGERANTES EM EMBALAGEM PET DOIS LITROS
27	LATAS DE CERVEJA
54	REFRIGERANTES EM GARRAFA COM 290 ML
20	CERVEJAS EM GARRAFAS DE 600 ML
09	GARRAFAS DE AGUA MINERAL DE 1500 ML
43	AGUAS MINERAL DE 500 ML
48	COPOS DE AGUA MINERAL DE 200 ML
07	CONJUNTOS COMPOSTO DE BRINCOS E CORDÃO BIJUTERIA
01	DUPLO DECK MINI COMPO MODELO DK 910 ES
01	FORNO ELÉTRICO
01	CHAPA PANAMONTE MAL CONSERVADA
02	FREEZER HORIZONTAIS MAL CONSERVADO
01	CALCULADORA PORTÁTIL
03	BOTIJOES DE GAS DE 13 KG
02	FOGOES A GAS MAL CONSERVADOS
01	CINTRIFUGA ARNO
01	BATEDEIRA WALITA

01	ESTUFA DE VIDRO PEQUENA
02	GARRAFAS TÉRMICAS
10	PANELAS DE ALUMÍNIO DIVERSAS
03	TABULEIROS DE ALUMÍNIO DIVERSOS
08	RECIPIENTE DE PLÁSTICOS DIVERSOS
20	PRATOS DE VIDROS DIVERSOS
94	TALHERES DE MESA E DE COZINHA DIVERSOS
07	MESAS METÁLICAS DESMONTÁVEIS MAL CONSERVADAS
24	CADEIRAS METÁLICAS DESMONTÁVEIS MAL CONSERVADAS
01	ESTRUTURA DE QUIOSQUE METÁLICO MAL CONSERVADA

TERMO DE APREENSÃO Nº 9472 - DATA 22/10/2000 - HORA 09:30 - LOCAL: SIG QUADRA 03 ATRAS PONTO DE ÔNIBUS - NOME OU RAZÃO SOCIAL: DESCONHECIDO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	FREEZER CONTINENTAL 2001
01	REFRIGERADOR PROSDÓCIMO
01	ESTUFA MÉDIA MAL CONSERVADA
200	CASCOS VAZIOS DE 600 ML
200	CASCOS DE REFRIGERANTES VAZIOS
01	DISPLAY CIRCULAR DE PLÁSTICO PARA BALAS
01	CAMA METÁLICA DOBRAVEL SEM COLCHÃO

EURÍPEDES LEÔNICIO CARNEIRO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº: 141.001.501/95

INTERESSADO: FIPECq

ASSUNTO: Anulação do Contrato nº 10/2000

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto no inciso XX, do art. 64, do Decreto nº 16.246, de 26 de dezembro de 1994:

ANULO o Contrato nº 10/2000 em face do contrato de nº 04/94, celebrado com a Fundação de Previdência Privada dos Empregados da Finep, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA - FIPECq, firmado em 28/06/99 ainda se encontrar em vigência.

TORNAR SEM EFEITO o extrato do Contrato nº 10/2000, Padrão nº 12/96, publicado no DODF nº 145, de 31/07/2000, página 42.

EURÍPEDES LEÔNICIO CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 20 DE OUTUBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas o Inciso V e XXII do Artigo 53 do Regimento aprovado pelo Decreto 16.247 de 29.12.94, combinado com o Inciso II, do Artigo 13, do Decreto nº 16.098/94, resolve:

DESIGNAR a servidora FATIMA PITELLA CASSINO, matrícula nº. Chefe da Assessoria de Comunicação da Administração Regional do Gama, Matrícula nº: 95.173-0, como Executora do Contrato de Serviços Fotográficos, objeto do processo nº 131.001.698/2000, até o dia 31.12.2000.

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

Artigo 1º: Proibir a emissão de Alvarás de Funcionamento para qualquer tipo de atividade em lotes residenciais no Lago Sul.

Artigo 2º: Será aberto debate junto aos prefeitos de quadras para definir os procedimentos relativos a funcionamento de comércio e serviço em residências no Lago Sul.

Artigo 3º: Esta Ordem de Serviço terá validade de 40 (quarenta) dias e entrará em vigor no dia 28/09/2000.

MARCELO AMARAL

(*) Republicado por conter erro no original publicado no DODF nº 205, de 25/10/2000, pág. 06.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 18 DE OUTUBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1994, e de acordo com o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, convocar a Empresa Facchini Construções e Comércio Ltda., para no prazo de 05(cinco) dias corridos , a partir da assinatura do contrato, dar início as obras objeto da Licitação nº 006/2000, processo 136.000.652/2000, conforme Nota de Empenho nº 2000NE00354, de 17 de outubro de 2000.

MARCO TÚLIO SANTANA RIOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 26 de outubro DE 2000

PROCESSO : 148.000.141/1997

INTERESSADO: NOVACAP - CIA. URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

Tendo em vista as instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80/81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, combinado com o artigo 39, incisos II e IV do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO A DESPESA e determino a emissão de Nota de Empenho ordinário e o pagamento no valor de R\$ 28.551,42 (Vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), em favor da NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, referente às despesas com as faturas nºs 01818/98 e 01821/98 - Natureza da Despesa 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Projeto/Atividade 8508-0022 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajudinadas.

Publique-se e encaminhe a DAG/SOF, para providências complementares.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 86, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000

ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO / RA-XIV, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Termo de Apreensão n.º 239, de 20/10/2000/DRFOP, Processo n.º 144.000.409/2000, resolve:

DIVULGAR os bens apreendidos na operação realizada em 20/10/2000.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Carrinho de mão usado	01
Machado usado	01
rolo de arame farpado	1/2
01(um) Kg de prego	01
Enxada	02

1 - Os bens apreendidos permanecerão no depósito público, à disposição dos interessados, durante 30(trinta)dias, à partir da data do auto de apreensão.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO N.º 87, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000

ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO / RA-XIV, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Termo de Apreensão n.º 178, de 24/10/2000/DRFOP, Processo n.º 144.000.411/2000, resolve:

DIVULGAR os bens apreendidos na operação realizada em 24/10/2000.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Carrinho de mão usado	03
Pá	02
Enxada usada	01
Alavanca usada	01
Picareta usada	01
Balde usado	02

1 - Os bens apreendidos permanecerão no depósito público, à disposição dos interessados, durante 30(trinta)dias, à partir da data do auto de apreensão.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL**ATO DO ORDENADOR DE DESPESA**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Em 27 de outubro de 2000

PROCESSO : 030.004.288/2000

INTERESSADO: ST

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAL.

Acolho o pronunciamento de fl. 209, do Chefe da Divisão de Administração Geral/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e não tendo a contratada se utilizado da garantia de defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) à firma SL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. por ter entregue os materiais, constantes da Nota de Empenho nº 00532/2000, com atraso de 05 (cinco) dias em relação ao prazo previsto na Proposta de preços apresentada.

Publique-se.

Dê-se ciência à firma apenas.

Restitua-se à DAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

ABDALA CARIM NABUT

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA
Em 20 de outubro de 2000

PROCESSO: 097.000516/2000. DECISÃO: tomar sem efeito o instrumento particular celebrado em 01/9/2000, intitulado "Aditivo nº 02 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 97.2.215.3.2, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o DISTRITO FEDERAL" e, em consequência, o seu extrato publicado na página 24 do DODF nº 171, de 05/9/2000, em virtude de o referido aditamento ter sido firmado mediante Escritura Pública lavrada em 12/9/2000 e publicada nas páginas 06 a 08 do DODF nº 185, de 26/9/2000.

PAULO VÍCTOR RADA DE REZENDE
JOSÉ GERALDO MACIEL
CAIRO RAMOS
LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 19 de outubro de 2000

PROCESSO: 010-000.187/2000

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ASSUNTO: CONTRATO SERVIÇOS POSTAIS

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso VIII do art. 24 do citado Diploma Legal, conforme Nota de Empenho n.º 01315/2000, emitida em 19/10/2000, referente a despesas com serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais nas modalidades nacional e internacional.

Em 26 de outubro de 2000

SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO: 010-000.224/2000

INTERESSADO: SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ASSUNTO: PAGAMENTO IPTU/TLP

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 do citado Diploma Legal, conforme Nota de Empenho n.º 01347/2000, emitida em 25/10/2000, a favor da SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, referente ao recolhimento do IPTU/TLP do imóvel cedido para o funcionamento da Secretaria Extraordinária para Assuntos Sindicais.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**ATOS DA CHEFE DE GABINETE**

DESPACHO DA CHEFE
Em 20 de outubro de 2000

PROCESSO Nº : 030.007.453/2000

INTERESSADO : EMILIA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e em conformidade com a alínea i, item 1, da Portaria 27 de 25 de julho de 2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 58.144,20 (cinquenta e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos), a favor de EMILIA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS, da folha Suplementar – exercícios findos, versão 8, Unidade 007/Inativos SGA – exercícios anteriores, referente a pagamento de décimos com data retroativa, da folha de inativos e pensionistas, ressaltando a responsabilidade pela elaboração e efetivação dos cálculos, pertinente a Diretoria de Recursos Humanos/SGA, correndo a presente despesa à conta da Dotação do Elemento de Despesa 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 9022-0001 – Pagamento de Inativos e Pensionistas, do Orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº : 030.007.454/2000

INTERESSADO : ANTONIO LOURIVAL RAMOS DIAS E OUTROS

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e em conformidade com a alínea i, item 1, da Portaria 27 de 25 de julho de 2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 50.400,01 (cinquenta mil, quatrocentos reais e um centavo), a favor de ANTONIO LOURIVAL RAMOS DIAS E OUTROS, da folha Suplementar – exercícios findos, versão 8, Unidade 009/Pensão Especial SGA – exercícios anteriores, referente a pagamento de décimos com data retroativa, da folha de inativos e pensionistas, ressaltando a responsabilidade pela elaboração e efetivação dos cálculos, pertinente a Diretoria de Recursos Humanos, correndo a presente despesa à conta da Dotação do Elemento de Despesa 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 9022-0001 – Pagamento de Inativos e Pensionistas, do Orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

Em 25 de outubro de 2000

PROCESSO Nº : 030.007.011/2000

INTERESSADO : IRACEMA PAULO BEZERRA E OUTROS

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e em conformidade com a alínea i, item 1, da Portaria 27 de 25/07/2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 52.465,25 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), a favor de IRACEMA PAULO BEZERRA E OUTROS, da folha Suplementar, versão 8, Unidade 552/Pensão Especial da Extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal – exercícios anteriores, referente a diferença de proventos e vantagens, da folha de pensão, ressaltando a responsabilidade pela elaboração e efetivação dos cálculos, pertinente à Secretaria de Saúde, correndo a presente despesa à conta da Dotação do Elemento de Despesa 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 9005-0001 – Pagamento de Inativos e Pensionistas, do Orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral/SEA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº : 030.007.012/2000

INTERESSADO : ERNESTO SILVA E OUTROS

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e em conformidade com a alínea i, item 1, da Portaria 27 de 25/07/2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 79.055,86 (setenta e nove mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), a favor de ERNESTO SILVA E OUTROS, da folha Suplementar, versão 8, Unidade 552/Inativos da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal – exercícios anteriores referente a diferença de proventos e vantagens, da folha de inativos, ressaltando a responsabilidade pela elaboração e efetivação dos cálculos, pertinente à Secretaria de Saúde, correndo a presente despesa à conta da Dotação do Elemento de Despesa 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 9005-0001 – Pagamento de Inativos e Pensionistas, do Orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral/SEA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LOPES DE MORAIS

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFP Nº 332, DE 4 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 112.004.954/2000, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, aprovado pela Portaria nº 351 de 30 de dezembro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I		R\$ 1.00			
		ORÇAMENTO SOCIAL			
ACRÉSCIMO					
Anexo à Portaria nº 332		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL			100.000
15.122.0100.2343		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref.: 004195	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.35	220	100.000
200080					TOTAL 100.000

ANEXO II		R\$ 1.00			
		ORÇAMENTO SOCIAL			
REDUÇÃO					
Anexo à Portaria nº 332		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL			100.000
15.122.0100.2343		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref.: 004195	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.35	220	100.000
200081					TOTAL 100.000

SUBSECRETARIA DA RECEITA

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 2 - AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, e no art. 98, inciso X, da Portaria nº 1.013, de 01/12/94, alterada pela Portaria nº 104/00, que lhe foi delegada pela alínea a do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2000, os aposentados/pensionistas, abaixo nominados, no tocante aos respectivos imóveis:

Nº PROC	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO
047000366/2000	Belonfiza P.dos Santos	Av Contorno Bl 945 CS 8 N.Bandeirante-DF	16301625
047000366/2000	Cecy Alves David	QS 14 Cj 10-A LT 21 Riacho Fundo-DF	47331372
047000366/2000	Conceição da S. Almeida	QN 7 CJ76 CS 16 Riacho Fundo-DF	47047488
047000366/2000	Domingos de A. Santos	St. Res. Bl. 1685 LT 5 N.Bandeirante-DF	16105079
047000366/2000	Elvira Evangelista Batista	QR 4 CJ B CS 29 Candangolândia-DF	45426767
047000366/2000	Geny Ana de Jesus	QN 7 CJ 5 CS 4 Riacho Fundo-DF	47046503
047000366/2000	Honorina Pinto Santos	Q 2 CJ A CS 23 Candangolândia-DF	45413487
047000366/2000	Joselita Ribeiro Bezerra	QSA 6 CJ 1 LT 18 Riacho Fundo-DF	47067349
047000366/2000	José Amaro Filho	Av Contorno Bl 405 CS 08 N.Bandeirante-DF	16300084
047000366/2000	José Joaquim de Abreu	2ª Av Bl 1300 CS 7 N.Bandeirante-DF	16003675
047000366/2000	José Rodrigues da Fonseca	Av Central Bl 71 CS 9 N.Bandeirante-DF	30044502

047000366/2000	José Caetano da Silva	QR 2 CJ B LT 50 Candangolândia-DF	45414300
047000366/2000	José Rodrigues dos Santos	QS 6 CJ 6 LT 25 Riacho Fundo-DF	4706949X
047000366/2000	Joaquim Amorim Duarte	Q 2 CS 52 Candangolândia-DF	45416818
047000366/2000	Luzia Gomes de Moraes	Q 2 CJ F CS 20 Candangolândia-DF	45416494
047000366/2000	Maria Euza da Silva	QN 1 CJ 24 LT 25 Riacho Fundo-DF	47548940
047000366/2000	Marina Alves da S.Pereira	QN 1 CJ 30 CS 7 Riacho Fundo-DF	4712007X
047000366/2000	Maria Marinho da Silva	QN 7 CJ 6 CS 15 Riacho Fundo-DF	47047135
047000366/2000	Nicolau Stanciola	Av Central Bl 31 CS 20 N.Bandeirante-DF	30045053
047000366/2000	Pedro Alcântara dos Reis	QR 2 CJ E LT 26 Candangolândia-DF	45415889
047000366/2000	Romão A. de Souza	Q 2 CJ E CS 18 Candangolândia-DF	45415803
047000366/2000	Zacarias Pereira Costa	Q 7 CJ B CS 56 Candangolândia-DF	45435626

Cumpra esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, 26 de outubro de 2000

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 110/97

Recorrente : JOSÉ ADAUTO MARQUES

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-VIII

JOSÉ ADAUTO MARQUES, com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 136.000547/96, pertinente ao Auto de Infração nº 846/96, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de Novembro de 1996 (documentos de fls. 11). Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de Outubro de 2000.

Recurso Voluntário nº 149/2000

Recorrente : ESPAÇO Y ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA

Recorrida : RA-I

ESPAÇO Y ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA, com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.008684/99, pertinente ao Auto de Infração nº 4209/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de Maio de 2000 (documentos de fls. 14). Embora tempestivo, deixo de recebê-lo, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94, combinado com o artigo 89, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, porquanto recorrente não fez prova da legitimidade da sua representação, embora notificada a fazê-lo (documento de fls. 23). Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 23 de Outubro de 2000.

Recurso Voluntário nº 176/97

Recorrente : CARLOS GERALDO VALADARES CORREA

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-VIII

CARLOS GERALDO VALADARES CORREA, com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 136.001027/96, pertinente ao Auto de Infração nº 810/96, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de Fevereiro de 1997 (documentos de fls. 10). Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de Outubro de 2000.

Recurso Voluntário nº 178/2000

Recorrente : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Recorrida : RA-I

GRUPO OK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000019/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 6842/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de Janeiro de 2000 (documentos de fls. 05). Embora tempestivo, deixo de recebê-lo, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94, combinado com o artigo 89, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, porquanto recorrente não fez prova da legitimidade da sua representação, embora notificada a fazê-lo (documento de fls. 21). Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 23 de Outubro de 2000.

Recurso Voluntário nº 179/2000

Recorrente : LA CAMPANELLA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Recorrida : RA-I

LA CAMPANELLA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002197/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 1448/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de Maio de 2000 (documentos de fls. 12). Embora tempestivo, deixo de recebê-lo, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94, combinado com o artigo 89, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, porquanto recorrente não fez prova da legitimidade da sua representação, embora notificada a fazê-lo (documento de fls. 25). Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 21 de Outubro de 2000.

Recurso Voluntário nº 247/2000

Recorrente : hong kong auto alarme ltda

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

HONG KONG AUTO ALARME LTDA, com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002490/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 2638/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de Julho de 2000 (documentos de fls. 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de Junho de 2000 (recibo de fls. 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de Outubro de 2000.

Recurso Voluntário nº 266/2000

Recorrente : SANTA IGNEZ CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado(a) : MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

SANTA IGNEZ CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com a sentença de primeira

instância proferida no processo fiscal nº 040.009124/97, pertinente ao Auto de Infração nº 1364/97, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 136) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de Junho de 2000 (documentos de fls. 99). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 2 de Junho de 2000 (fls. 98), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de Outubro de 2000.

Recurso Voluntário nº 294/2000

Recorrente : ANNA PAULA PEREIRA DE SOUZA LAGE BARBOSA

Advogado(a) : CARLOS ANTUNES DE OLIVEIRA

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

ANNA PAULA PEREIRA DE SOUZA LAGE BARBOSA, com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002654/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 3552/2000, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 25), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de Julho de 2000 (documentos de fls. 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de Junho de 2000 (recibo de fls. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de Outubro de 2000.

Recurso Voluntário nº 300/2000

Recorrente : ESPÓLIO JOÃO BERNARDINO DOS SANTOS

Recorrida : RA-V

ESPÓLIO JOÃO BERNARDINO DOS SANTOS, com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 134.000703/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 3451/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de Julho de 2000 (documentos de fls. 07). Embora tempestivo, deixo de recebê-lo, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94, combinado com o artigo 89, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, porquanto recorrente não fez prova da legitimidade da sua representação, embora notificada a fazê-lo (documento de fls. 14). Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 2 de Outubro de 2000.

Recurso Voluntário nº 301/2000

Recorrente : interline turismo Ltda

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-V

INTERLINE TURISMO LTDA, com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 134.000760/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 2913/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de Julho de 2000 (documentos de fls. 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de Junho de 2000 (recibo de fls. 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de Outubro de 2000.

Recurso Voluntário nº 330/2000

Recorrente : KIT BOX VIDROS TEMPERADOS LTDA - ME

Recorrida : RA-V

KIT BOX VIDROS TEMPERADOS LTDA - ME, com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 134.000759/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 2904/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de Julho de 2000 (documentos de fls. 07). Embora tempestivo, deixo de recebê-lo, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94, combinado com o artigo 89, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, porquanto recorrente não fez prova da legitimidade da sua representação, embora notificada a fazê-lo (documento de fls. 16). Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 23 de Outubro de 2000.

Recurso Voluntário nº 333/2000

Recorrente : HALLEY INFORMÁTICA LTDA

Recorrida : RA-V

HALLEY INFORMÁTICA LTDA, com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 134.000762/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 2907/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de Julho de 2000 (documentos de fls. 07). Embora tempestivo, deixo de recebê-lo, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94, combinado com o artigo 89, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, porquanto recorrente não fez prova da legitimidade da sua representação, embora notificada a fazê-lo (documento de fls. 16). Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 23 de Outubro de 2000.

Recurso Voluntário nº 347/2000

Recorrente : VANUSA a. COUTINHO CIA LTDA

Advogado(a) : SEBASTIÃO PEREIRA GOMES

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

VANUSA a. COUTINHO CIA LTDA, com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003550/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 3904/2000, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 19), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de Julho de 2000 (documentos de fls. 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de Julho de 2000 (recibo de fls. 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de Outubro de 2000.

Recurso Voluntário nº 351/2000

Recorrente : NILO CESAR NOGUEIRA

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

NILO CESAR NOGUEIRA, com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006758/99, pertinente ao Auto de Infração nº 033/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de Julho de 2000 (documentos de fls. 16). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de Junho de 2000 (recibo de fls. 15), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de Outubro de 2000.

Recurso de Ofício nº 47/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.005156/98, pertinente ao Auto de Infração nº 678/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de Outubro de 2000.

Recurso de Ofício nº 51/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : OLIVIA IZABEL DE OLIVEIRA & CIA LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.008827/97, pertinente ao Auto de Infração nº 762/97, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de Outubro de 2000.

Recurso de Ofício nº 69/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : CERVEJARIA BRASÍLIA S/A CEBRASA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 043.000047/97, pertinente ao Auto de Infração nº 25489/97, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de Outubro de 2000.

Recurso de Ofício nº 71/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : CLÍNICA SHALLON DE ECOGRAFIAS S/C LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 043.000273/99, pertinente ao Auto de Infração nº 36598/99, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de Outubro de 2000.

Recurso de Ofício nº 56/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : LOJAS DAS TINTAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.009188/97, pertinente ao Auto de Infração nº 1407/97, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de Outubro de 2000.

Recurso de Ofício nº 73/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : INOVARE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS NA INFORMAÇÃO EDUCATIVA LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.012403/97, pertinente ao Auto de Infração nº 1911/97, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de Outubro de 2000.

Recurso Contra a Decisão do Presidente nº 04/2000

Recorrente : transunica transportadora universal de cargas Ltda

Advogado(a) : marcus vinicius de almeida ramos e/ou

Recorrido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

TRANSUNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA, com a decisão do Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal nº 040.005960/96 interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 411), recurso ao Pleno deste Tribunal em 8 de setembro de 2000 (documentos de fls. 841). 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de Outubro de 2000.

Recurso Extraordinário nº 12/2000

Recorrente : SHELL BRASIL S/A

Advogado : CARLOS ADOLFO TEIXEIRA DUARTE

Recorrida :

SHELL BRASIL S/A, com a decisão da deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 377/98, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 127), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 148), em data de 28 de Julho de 2000. O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 14 de Julho de 2000 (pág. 11), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 2 de Outubro de 2000.

Recurso de Ofício nº 50/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : ESSÊNCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.001910/98, pertinente ao Auto de Infração nº 099/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de Outubro de 2000.

Recurso de Ofício nº 31/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : SANTA IGNEZ CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado(a) : MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS e/ou

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.009124/97, pertinente ao Auto de Infração nº 1364/97, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de Outubro de 2000.

Recurso de Ofício nº 52/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : RADIO TAXI CIDADE LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.004686/98, pertinente ao Auto de Infração nº 513/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de Outubro de 2000.

Recurso de Ofício nº 53/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : NILTON MUNIZ DA SILVA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.012023/97, pertinente ao Auto de Infração nº 1885/97, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de Outubro de 2000.

Recurso de Ofício nº 54/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : DOURADO CONFECÇÕES LTDA - ME

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.015638/97, pertinente ao Auto de Infração nº 2746/97, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de Outubro de 2000.

Recurso de Ofício nº 55/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : MNC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.005391/97, pertinente ao Auto de Infração nº 750/97, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de Outubro de 2000.

Recurso de Ofício nº 63/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.003446/98, pertinente ao Auto de Infração nº 363/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de Outubro de 2000.

Recurso de Ofício nº 64/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : BAZAR E PAPELARIA MIRIM LTDA - ME

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.003383/98, pertinente ao Auto de Infração nº 281/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de Outubro de 2000.

Recurso de Ofício nº 65/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : ELZAMAM ABDÃO

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 043.001316/97, pertinente ao Auto de Infração nº 28322/97, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de Outubro de 2000.

Recurso de Ofício nº 66/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : AGROPECUÁRIA JALUMA LTDA - ME

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.011882/98, pertinente ao Auto de Infração nº 1788/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de Outubro de 2000.

Recurso de Ofício nº 67/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : CETEST BRASÍLIA CONDICIONAMENTO DE AR LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.006566/99, pertinente ao Auto de Infração nº 291/99, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de Outubro de 2000.

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETARIO

PROCESSO N.º 100.001.165/2000 - INTERESSADO: PAULO MARTINS DOS SANTOS

ASSUNTO: Concessão Diária

1- AUTORIZO, nos termos do Decreto n.º 21.273, de 19 de junho de 2000, o deslocamento à cidade de SALVADOR-BA, com ônus referente a Passagens aérea e diárias, para o servidor PAULO MARTINS DOS SANTOS, matrícula n.º 104.539-3, Chefe de Núcleo de Segurança, no período de 01 a 02 de novembro de 2000, a fim de acompanhar o adolescente EDIVALDO DOS SANTOS DE JESUS, onde deverá ser entregue à sua família.

2- Publique-se e restitua-se à Diretoria de Apoio Operacional, para os fins pertinentes.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

ATO DA CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DA CHEFE
Em 24 de outubro de 2000

PROCESSO N.º : 100.001.070/2000

INTERESSADO : SEAS

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa J. CÂMARA E IRMÃOS S/A, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para atender despesas com assinaturas anuais de 03 (três) exemplares do Jornal de Brasília, para esta Secretaria, de acordo com o "Caput" do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência Financeira, para as providências complementares.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA EM LIQUIDAÇÃO

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Processo nº 075-000.206/2000

Objeto: Despesas com aquisição de Vales Transporte

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transporte para uso dos empregados desta Sociedade no mês de novembro do corrente exercício, conforme à seguir:

Empresa	Memº DERHU Nº	Valor (R\$)
Banco de Brasília S/A - BRB	159/2000	9.578,00
Viação Anapolina	159/2000	288,40
Empresa Santo Antônio	159/2000	325,40
Taguatur Ltda.	159/2000	85,00

MARIO HISSASHI IKEZIRI

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 537 DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA ARTE TERAPIA, o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos do Artigo 24 da IS. 253/2000.

NORMA BREZINSKI LIPORONI CRP/DF 01/4735

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 538, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA ARTE TERAPIA, o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos do Artigo 24 da IS. 253/2000.

SATIR LARA CRM/DF 1443

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 539, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA ARTE TERAPIA, o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos do Artigo 24 da IS. 253/2000. FRANCISCO JOAO MACHADO PEIXOTO CRM/DF 2490

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 540, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA CLINITEC, o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos do Artigo 24 da IS. 253/2000. MARIA DA CANDELARIA GUIMARAES BELO MOTA E SILVA CRM/DF 2707

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 541, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA MUNIZ, o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos do Artigo 24 da IS. 253/2000. ANA PAULA PEREIRA DA SILVA CRP/DF 01/4501-7

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 542, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA MUNIZ, o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos do Artigo 24 da IS. 253/2000. IVONE CARDOSO MUNIZ CRM/DF 2734

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 543, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA CLINITEC, o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos do Artigo 24 da IS. 253/2000. NIVA DE OLIVEIRA HANAZUMI CRP/DF 01/0013

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 548, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA PREFERENCIAL, o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos do Artigo 24 da IS. 253/2000. SHIRLAINE DE OLIVEIRA LASSI CRP/DF 6892

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 552, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, a clínica abaixo especificada com fulcro nos do Artigos 4º e 18 da IS. 253/2000, para realizar os exames previstos nos Artigos 1º e 2º Parágrafo Único, da mesma IS. CLINICA SÃO CARLOS Situada a C. 08 Lote 09 Sl. 101/103 - 202/206 TAGUATINGA.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 567, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: DESCREDENCIAR o profissional abaixo relacionado junto à CLINICA CAMEP, com fulcro no do Artigo 24 da IS. 253/2000. ELIEZER RODRIGUES DE SOUZA - CRM/DF11005

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 568, DE 18 DE OUTUBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DE-TRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XLI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: PRORROGAR por 30(trinta) dias, partir de 15/10/2000 o prazo de entrega dos trabalhos da Comissão designada para avaliar e aprovar a Tabela de Temporalidade do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 569, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : JOSE SOBREIRA SIMPLICIO
Processo n.º: 055-008059/2000
Prontuário : 00953394895/DF Categoria: "B"
Infração : art. 165 do CTB
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.
Interessado : GENILDO ROBERTO DA SILVA
Processo n.º: 055-008059/2000

Prontuário : 00585008477/GO Categoria: "B"
Infração : art. 165 do CTB
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.
Interessado : AUDILON ROSA DE FREITAS
Processo n.º: 055-008059/2000
Prontuário : 00493642493/DF Categoria: "B"
Infração : art. 165 do CTB
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.
Interessado : EDIL DE SOUSA
Processo n.º: 055-010212/2000
Prontuário : 00299251943/DF Categoria: "C"
Infração : art. 165 do CTB
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 570, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 - CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : JOSE ANTONIO RODRIGUES
Processo n.º : 055-010701/2000
Prontuário : 01326824954/DF Categoria: "AD"
Infração : art. 244, I do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : OZIEL FERNANDO LIMA
Processo n.º : 055-011857/2000
Prontuário : 00201944751/DF Categoria: "AB"
Infração : art. 244, I do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 575, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 - CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : FRANCISCO DE ASSIS DORNELLES DOS SANTOS
Processo : 055-010680/2000
Prontuário : 00152467620/DF
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 2000

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve: RECONHECER A DÍVIDA referida no processo N.º 053.001.003/2000 no valor de R\$ 622,57 (seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), em favor da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações, Programa de Trabalho 06.122.0100.2712.0001, Natureza da Despesa 3.4.90-39-48 e Fonte 130, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

OSCAR SOARES DA SILVA - CEL QOBM/COMB.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 29 de setembro de 2000, publicada no DODF 190 de 03 de outubro de 2000, página 04, que trata do Processo de Reconhecimento de Dívida n.º 053.000.895/2000 em favor da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações. Onde se lê: 5.127,29 (cinco mil, cento e vinte e sete reais e sete centavos). Leia-se: 5.103,63 (cinco mil, cento e três reais e sessenta e três centavos).

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 20 de outubro de 2000

PROCESSO: 150.000652/2000
INTERESSADO: FUNDAÇÃO OSCAR NIEMEYER
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da FUNDAÇÃO OSCAR NIEMEYER, no valor de R\$70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho N.º001385/2000-SC, para fazer face às despesas referente a liberação de recursos para manutenção do espaço cultural onde se situa a mencionada Fundação.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA N. 43, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência outorgada pelo Decreto n.º 18.094, de 14 de março de 1997, com a redação dada pelo Decreto n.º 19.308, de 10 de junho de 1998, e considerando o que consta do processo n.º 260.004.190/2.000, resolve:

Aprovar a criação de estacionamento público no Trecho 02 do Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES da Região Administrativa Plano Piloto - RA I, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 118/2.000 e no Memorial Descritivo MDE 118/2.000, este último na forma do Anexo

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 26 de outubro de 2000

PROCESSO N.º : 240.000.898/2000
INTERESSADO : SOCIEDADE DE ABAST. DE BRASÍLIA S/A -SAB
ASSUNTO : Ratificação de Dispensa de Licitação.
Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, republicada em 06 de julho de 1994, a dispensa de licitação, em favor do interessado citado acima, no valor de R\$ 5.700.000,00 (Cinco milhões e setecentos mil reais), destinada a cobrir despesa com aquisição de 200.000 (Duzentos mil) Cestas de alimentos, para atendimento aos beneficiários do Pró-FAMÍLIA. A dispensa de licitação foi fundamentada com base no art. 24, inciso VIII da Lei n.º 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se ao DAO/STDHS/DF, para as providências complementares.

CLÁUDIA ALVES MARQUES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

*ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.534

Aos 5 dias do mês de outubro de 2000, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.
EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3533, de 3.10.2000.

J U L G A M E N T O

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 3356/80 - Revisão dos proventos da aposentadoria de SEBASTIÃO XISTO-SEFP. - DECISÃO Nº 7553/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de interesse de Sebastião Xisto, Matrícula nº 16.222-1-SEF; II. recomendar à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar aos autos certidão de tempo de serviço prestado à NOVACAP no período de 12/4/58 a 20/4/60, para fins da contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89; b) elaborar novo abono, em substituição ao de fl. 106, a fim de adequar o valor da RM do DAI-3 ao da tabela vigente em agosto/90; c) apurar os valores porventura pagos indevidamente para fins de ressarcimento ao erário, observando o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2235/81 (anexo o de nº 3082/96) - Revisões dos proventos da aposentadoria de HAMILTON HONÓRIO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 7554/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar, excepcionalmente, a peça processual de fl. 122, como se pedido de reexame fosse, revendo os termos da Decisão nº 4.292/95 (fl. 72), que considerou ilegal o ato de revisão de proventos de fl. 56, a fim de reconhecer o direito do interessado à transposição prevista na Lei nº 39/89; II. considerar legais, para fim de registro, as revisões de proventos de interesse de Hamilton Honório da Silva, Matrícula nº 5756-8-SES; III. determinar à Secretaria de Saúde que torne sem efeito o ato de fls. 75/76, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3957/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ISRAEL CARLOS DE PAIVA-SGA. - DECISÃO Nº 7555/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para a adoção, em 60 (sessenta) dias, das seguintes providências: I. juntar novo demonstrativo de cálculo da parcela Gratificação Especial da Lei nº 4.341/64, em substituição ao de fl. 91, com a finalidade de atualizar o valor demonstrado na declaração de fl. 89 a partir do mês da extinção da citada gratificação (janeiro/91) até a vigência da concessão em exame (fevereiro/93); II. observar a possibilidade de aplicação da Lei nº 22/89 e do artigo 67 da Lei nº 8.112/90; III. refazer o abono provisório de fl. 90 com o intuito de: a) fazer constar o valor correto da parcela Gratificação Especial da Lei nº 4.341/64, atentando para o disposto no item anterior; b) incluir a vantagem do artigo 192, item I, da Lei nº 8.112/90; IV. tornar sem efeito os documentos de fls. 43, 90 e 91 e outros porventura substituídos.

PROCESSO Nº 0746/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de FRANCISCO DE ASSIS CORREIA-SGA. - DECISÃO Nº 7556/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - no tocante à aposentadoria de Francisco de Assis Correia, Matrícula nº 15.494-6-SEA/DF, considerar legal, para fim de registro; II. quanto à revisão de proventos, determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar o seguinte: - juntar aos autos declaração comprovando que o servidor encontrava-se, em 31/12/88, no exercício de atividades de Fiscalização, de acordo com o previsto na Lei nº 39/89 (artigo 6º) e no Decreto nº 12.039/89.

PROCESSO Nº 1413/91 (anexo o de nº 5475/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ABADIA JOANA VILELA-SEFP. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 7557/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. manter o sobrestamento da apreciação do mérito do recurso em exame; II. determinar que os autos retornem à Secretária de Fazenda e Planejamento, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - esclarecer o longo lapso existente entre a data da opção e a do protocolo (fl. 55), vez que se a Administração houvesse dado andamento ao processo de aproveitamento da interessada na carreira em tempo hábil, Abadia Joana Vilela teria sido obrigada a concorrer, em igualdade de condições, com os demais servidores ativos e, nessa hipótese, estaria sujeita à existência de vagas e à aprovação em processo seletivo (arts. 1º e 2º da Lei nº 99/90).

PROCESSO Nº 0676/93 - Aposentadoria de EDWARD PINTO DA SILVA-FEDF. Juntou-se aos autos pedido de reexame de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 7558/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. conhecer do pedido de reexame; II. dar ciência à Secretaria de Educação do Distrito Federal e ao representante legal do interessado acerca do efeito suspensivo do recurso interposto contra a Decisão nº 4765/2000, conforme o disposto no artigo 1º, c/c o artigo 4º, da Resolução-TCDF nº 113, de 14 de dezembro de 1999, publicada no DODF de 23 de dezembro de 1999; III. determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para exame do mérito do recurso, em caráter preferencial.

PROCESSO Nº 2486/93 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Fundação Hospitalar do Distrito Federal para verificar a legalidade, para fim de registro, das admissões de pessoal decorrentes do concurso público para o cargo de Assistente Básico de Saúde, de diversas especialidades, disciplinado pelo Edital nº 34/91-FHDF. - DECISÃO Nº 7559/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório de auditoria e dos documentos de fls. 168 a 219; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 78 da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Assistente Básico de Saúde da Fundação Hospitalar do DF, decorrentes do concurso regulado pelo Edital nº 34/91-FHDF, publicado no DODF de 31/5/91: Anatomia Patológica - Antônio Carlos Arrighi de Amorim, Francisco Ney Cavalcante Mota, Franklin Eduardo Ribeiro Fujita, Geovane José Galvão, José Nascimento Soares, Jurandir Alves Ferreira, Marta Teixeira Martins, Milton Rodrigues de Sousa, Paulo Célio Galvão Bezerra, Ranulfo Ferreira Ramos, Sílvio Ricardo de Sousa, Teodoro Anastacio de Paula; Ortopedia/Gesso - Adalberto Manoel da Silva, Aldo Alexandre Costa Duarte, Alice Francisca de Oliveira, Antonio Fernandes dos Santos, Antônio Gonçalves da Silva, Araci Araújo de Souza, Belarmino Ferreira Matinada, Célia Maria Dias Cirqueira, Eley da Conceição, Enalmir Alves Pereira, Erotides Sousa de Almeida Júnior, Francisco das Chagas Coelho Bezerra, Hélio Alves Pereira, Irani Carvalho de Oliveira, Irani Vicente dos Santos, Ivaldo Lopes da Costa, Izabel Dias da Silva, Jesimon Alves de Souza, José Maria Silva Campos, Jovan Ventura de Sousa, Luis Cláudio Martins dos Anjos, Manoel Batista Alexandrino Júnior, Marcos Antônio Costa de Melo, Maria de Fátima da Silva, Maria do Amparo Almeida de Sousa, Marilene Costa de Araujo, Reginaldo Felix da Silva, Valter José Bezerra de Moraes, Varlene Gomes da Silva Machado, Waldeniso Batista Silva; Bombeiro Hidráulico - Antônio Fernandes Vieira, Arlindo Gomes da Nóbrega, Domingos Pinto de Sousa, Francisco Alberto de Carvalho, Francisco Antonio do Nascimento, Francisco Casimiro da Silveira, Gerolino Martins dos Santos, Ivaldo José da Guia, João Machado da Silva, José Ailon Carvalho, José Francisco Mendes da Guia, Luiz Cláudio Seabra de Souza, Manoel Alves Ferreira, Orlindo Francisco Santos, Raimundo Caldeira de Oliveira, Vicente Agostinho Lopes Neto, Wilson Antônio Monteiro, Wilson Gomes dos Santos; Eletricista - Alirio Caetano de Oliveira, Aluizio Mota Bezerra, Antonio Cicero de Alcântara, Antonio Cunha Netto, Antônio Diocencio Diniz, Antônio Gama Pires, Antônio Maurício Carneiro, Arnaldo Martins dos Passos, Assis José de Souza Costa, Balsanulfo Roberto de Oliveira, Carlos Parmenio de Oliveira, Cleimildo de Sousa Queiroz, Edilson Gomes de Alarcão, Edmilson Ribeiro Carvalho Filho, Edson Silva dos Anjos, Eduardo Antônio da Silva, Eldir Ribeiro dos Santos, Eurípedes Ribeiro da Silva, Francisco Antonio de Moura, Francisco Dias de Souza, Francisco José da Silva, Francisco Peres de Freitas, Gilberto Galvão Feitosa, Gilson Viana Spindola, Helcio Cristian Abreu Lopes, Isaac Faustino de Lima, Itamar Silva Oliveira, João Bosco Costa, Jorge Fontes Lima, Jorge Henrique Pereira de Souza, José Antonio Correa, José Magalhães Lima, José Nidemar da Luz, Josmailton Inácio Lopes, Luciano Pereira dos Reis, Luiz Antonio Santos Eduardo, Márcio da Silva Rezende, Paulo da Cruz Vieira, Raimundo Batista de Oliveira, Raimundo Gomes de Faria, Samuel Rosa de Araújo, Tadeu da Silva Herculano, Ubirailton Carvalho Barbosa, Valdir Silvério de Sousa, Valter Jaques Coelho, Vicente Ponte Neto, Walmir Alves Rodrigues; Carpintaria/Marcenaria - Adalmir Marques Ribeiro, Aguinaldo Corrêa da Silva, Antonio Pinheiro Acácio, Carlos César de Menezes de Souza, Carlos Magno Alves Pereira, César Eduardo Gonçalves, Cícero Gomes Muniz, Cícero Rodrigues do Nascimento, Divino Marques Ribeiro, Eivaldo Pereira Bandeira, Eustáquio Martins da Silva, Everton Lima Monteiro, Fernando Aparecido da Silva Freitas, Fernando Padilha Pinna, Filomeno Sousa Nascimento, Francisco Pereira Filho, Genivaldo Apóstolo Evangelista, Getúlio Gonçalves Torres, Joaquim Ferreira de Santana, José Antônio de Jesus, José Cabral da Silva, José Cícero da Silva, José Lito da Silva, José Paulo Santos, José Pereira Mota Filho, Louso Teixeira Luz, Manoel Pereira de Oliveira, Raimundo Alves de Souza, Raimundo da Silva Sousa, Teodomiro Machado de Souza; Operador de Máquinas Caldeiras - Adão Firmo de Oliveira, Antônio Luiz da Silva, Aristeu Vieira da Silva, Cesário Fabrício de Araújo, Domingos Honório de Oliveira, Francisco Lairton Teixeira, Francisco Pascoal de Sousa, Francisco Simões Oliveira, Geraldo Pacifico de Brito, Giancarlo Gustavo José da Silva, Jairo Guedes de Souza, Jorge Luiz Gomes de Oliveira, José Edilson Gonzaga Pinheiro, José Gomes Silva, José Marcos dos Santos Junior, José Ramires de Lima, José Xavier de Sousa, Luiz Antônio Fernandes, Manoel Messias Lopes das Neves, Nilson Ferreira Ramos, Oséas Barros Barboza, Salomão José de Freitas, Sebastião Alves de Toledo Filho; Torneiro Mecânico - Carlos Alberto Rubin, João Leite das Neves; III - sobrestar a apreciação da legalidade dos seguintes atos de admissão para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde até a apreciação final, pelo TCDF, do Processo nº 493/98: Ortopedia/Gesso - Aécio Alves do Nascimento, Altamiro Francisco Xavier, Antônio Carlos de Araújo, Antônio Cesar dos Santos Ramos, Antônio Marques Viana, Celia da Silva Aleixo, Elicide Pinheiro Rocha dos Santos, Gilson Souza, Jamil Sousa Dias, Jorge Luis Nogueira da Silva, José Hermano Duarte Nogueira, Jovelino Ferreira Maciel, Lourival Rodrigues de Oliveira, Maria de Fátima Matinada Rodrigues, Maria de Lourdes Vieira da Silva, Maria Djanete Leite Costa, Maria Vanda Soares de Oliveira,

Maria Vilene Ribeiro Caldas, Paulo Hiran da Silva, Severino Gomes de Castro; Eletricista - Antônio Luis de Alcântara, Francisco Nonato dos Santos, Gil Mario Oliveira da Silva, Hélio Leite da Silva, Hílio de Castro Madeira, Jécio Moreira da Silva, Jerônimo Leal Lopes, João Domingos Gomes da Silva, João Pereira Lopes, José Batista do Prado, José Chagas Rodrigues, José Nilson Simplício, José Zacarias da Silva, Lourimar Paulino da Silva, Luiz Augusto da Silva, Manoel Ozaldice Antônio Pedrozo, Manoel Rodrigues de Oliveira, Maurício Ferreira Piquiá, Nivaldo Ferreira de Araújo, Pedro Bernardo da Silva, Sebastião Porfírio da Silva, Valdi Francisco da Silva; IV - solicitar à FHDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe: a) as datas de posse e de exercício no novo cargo do seguinte candidato aprovado no concurso regulado pelo Edital nº 34/91-FHDF que já era servidor da FHDF: José Alves dos Santos (Anatomia Patológica); b) os números de matrícula e de CPF e as datas de posse e de exercício dos seguintes nomeados, caso tenham sido admitidos em decorrência de aprovação no concurso regulado pelo Edital nº 34/91-FHDF: - Amália Cordeiro Garcia (Anatomia Patológica), Hamilton de Oliveira (Ortopedia/Gesso); c) os números de CPF e as datas de posse e de exercício dos seguintes nomeados, caso tenham sido admitidos em decorrência de aprovação no concurso regulado pelo Edital nº 34/91-FHDF: - Ranulfo Rodrigues da Rocha (Bombeiro Hidráulico), Orivaldo Fernandes do Nascimento (Carpintaria/Marcenaria), Salvador José Santana (Operador de Máquinas Caldeiras); d) os números do CPF e as datas de nomeação, de posse e de exercício dos seguintes aprovados no concurso regulado pelo Edital nº 34/91-FHDF: - Valdimar Rodrigues da Silva (Anatomia Patológica), Domingas Ayres dos Santos (Anatomia Patológica), José Joaquim da Silva (Ortopedia/Gesso), Valdeci Costa Saraiva (Ortopedia/Gesso), Francisco Whellington Pimentel (Bombeiro Hidráulico), Washington Belchior (Bombeiro Hidráulico), Venâncio Barbosa dos Santos (Bombeiro Hidráulico), Antônio Galba de Sousa (Bombeiro Hidráulico), Aristides Barbosa Pereira (Carpintaria/Marcenaria), David Cordeiro da Silva (Carpintaria/Marcenaria), Ulisses Pedro Bezerra (Operador de Máquinas Caldeiras), Natal dos Passos (Operador de Máquinas Caldeiras), Sebastião Pinheiro Firmo (Operador de Máquinas Caldeiras); e) a data de nomeação de: - João Couto Pinheiro (Ortopedia/Gesso), Vitalmiro Rodrigues de Souza (Ortopedia/Gesso), Antonio de Jesus Ramos (Bombeiro Hidráulico), Wanderley Alves de Freitas (Bombeiro Hidráulico), Otávio da Silva Mello (Carpintaria/Marcenaria), Robert de Oliveira Carvalho (Operador de Máquinas Caldeiras), José Claudio Lins Leal (Operador de Máquinas Caldeiras), Djalma Costa de Almeida (Operador de Máquinas Caldeiras), Francisco Diogivan Filho (Operador de Máquinas Caldeiras), Raimundo Pereira dos Santos (Operador de Máquinas Caldeiras), Raimundo Nonato de Oliveira Filho (Operador de Máquinas Caldeiras), Domingos Rodrigues Vieira (Operador de Máquinas Caldeiras), Geraldo Raimundo dos Santos (Operador de Máquinas Caldeiras); f) as datas de nomeação, de posse e de exercício dos seguintes Operadores de Máquinas Caldeiras: - José Paulo de Santa Rita, Francisco Luiz da Silva, Valmir Bispo da Silva, Adilson dos Passos Alvarenga, Sebastião Pereira da Silva, Nilson Carvalho do Quadro, Francisco das Chagas Santana; g) o motivo pelo qual Carlos Henrique de Jesus, matrícula 132470-5, foi nomeado para o cargo de Artífice-Obras Cíveis em 21.12.92 (fl. 212), quando foi aprovado no concurso regulado pelo Edital nº 34/91 para o Cargo Artífice-Torneiro Mecânico; V - recomendar à Fundação Hospitalar maior empenho na organização e sistematização dos registros funcionais dos servidores; VI - autorizar a remessa de cópia da instrução para a 2ª ICE, com vistas a subsidiar a análise do Processo nº 493/98; VII - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 4833/93 (apensos os de nºs 3008/89 e 030.007.096/91) - Pensão civil concedida a IRACILDA GUIMARÃES BRANDINO e outra-SGA. - DECISÃO Nº 7560/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a pensão civil instituída por Aduato Brandino, Matrícula nº 01.265-3-SGA; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, providencie a juntada de declarações de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensões, na forma do artigo 225 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5581/93 (anexo o de nº 1141/81) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EMYRENE FERREIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 7561/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a revisão de proventos de interesse de Emyrene Ferreira da Silva, Matrícula nº 04.917-4-SE/DF.

PROCESSO Nº 5682/93 (apensos os de nºs 4806/95, 637/97 e 2 volumes) - Representação do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a Gestão de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal. -

DECISÃO Nº 7562/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. reiterar à Câmara Legislativa do Distrito Federal o contido na Decisão nº 3074/00, alertando-a para eventual aplicação da sanção prevista no artigo 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94; II. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 3806/94 - Contratos nºs 3064 e 3193/94 celebrados entre a então Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 7563/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar quites com o Erário os Srs. ANTÔNIO MANOEL SOARES e MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO quanto à multa tratada na Decisão nº 680/99, à vista dos comprovantes de recolhimento anexados ao processo; II - dar provimento ao pedido de reexame impetrado pelo Sr. GETÚLIO RODRIGUES DA SILVA, dispensando-o de pagamento da multa mencionada na Decisão nº 680/99; III - negar provimento aos pedidos de reexame impetrados pelos responsáveis nominados na instrução, parágrafo 23, fl. 361, ante a insubsistência das alegações apresentadas, mantendo o teor da decisão recorrida; IV - expedir comunicação aos interessados do teor desta decisão, inclusive ao considerado revel, e à CAESB, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, pelos que ainda não o fizeram, da multa aplicada pelo inciso IV da Decisão nº 680/99; V - restituir os autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4767/94 (apensos os de nºs 1351/97, 112.007.921/99 e 8 volumes) - Auditoria programada levada a efeito na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil em cumprimento ao GAPLAN/94. Juntou-se aos autos pedido de reexame de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 7564/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar provimento ao pedido de reexame acostado às fls. 554/556, liberando o Sr. ARINO OTON DE LIMA e, por extensão, o Sr. LUÍS CARLOS CARVALHO, da sanção a eles imposta por meio do item IV da Decisão nº 9.965/99; II - autorizar, em consequência, a Secretaria de Fazenda e Planejamento a providenciar a restituição do valor da multa recolhida em 23/3/2000, ao Sr. ARINO OTON DE LIMA (fl. 557 do processo); III - cientificar os interessados, inclusive a NOVACAP e a SEFP; IV - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências ainda pendentes na decisão ora reexaminada.

PROCESSO Nº 6018/94 (apensos os de nºs 040.004.622/94, 040.011.729/95 e 2 volumes) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 7565/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar satisfatório o cumprimento da diligência ordenada via Decisão nº 12048/95, relevando o atraso de 21 dias apontado no parágrafo 2º da instrução, sobre uma parte do seu atendimento; II - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar a devolução dos autos à origem e o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2761/95 (apenso o de nº 093.000.201/95 e 1 volume) - Prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 7566/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2509/96 (apensos os de nºs 5687/91 e 061.009.623/95) - Aposentadoria de ANTONIO PATRÍCIO DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 7567/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Secretaria da Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I.

quanto ao processo de aposentadoria: a) prestar circunstanciados esclarecimentos sobre o enquadramento do servidor na AI 05 em outubro de 1992, de forma divergente do quadro de evolução de referências de fl. 63 - apenso aposentadoria, fixando tal enquadramento em maio de 1991, nos termos do Decreto nº 13.166/91; b) anexar comprovantes das licenças-prêmio que o servidor tenha adquirido e não gozado; c) em havendo alteração quanto ao tempo de serviço para aposentadoria em decorrência da alínea anterior, elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 42 - apenso aposentadoria; d) se, em virtude das medidas saneadoras acima alvitadas, comprovar-se o direito do extinto servidor à vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, tornar sem efeito a revisão de fl. 64 - apenso aposentadoria - e editar novo ato, para o enquadramento na Classe Especial, Padrão V, bem como a concessão da vantagem do artigo 184, inciso II, a partir de então; e) quanto à revisão de fl. 65 - apenso aposentadoria, anexar - se houver - requerimento do servidor para substituição de vantagens, mediante o que deverá ser editado novo ato, tornando sem efeito a revisão de fl. 65 - apenso aposentadoria e consignando que as vantagens da Lei nº 1.004/96 substituem a vantagem do artigo 184, inciso I ou inciso II, da Lei nº 1.711/52, a partir da data do requerimento, como tiver sido apurado; observar que, caso o extinto servidor não tenha feito jus à vantagem do artigo 184 da Lei nº 1.711/52, o direito às vantagens dos quintos remonta a 12/7/94, quando entrou em vigor a Lei nº 8.911/94; f) inexistindo o requerimento mencionado no item anterior, tornar sem efeito a revisão de fl. 65 - apenso aposentadoria; g) elaborar os abonos provisórios correspondentes aos atos retromencionados, com observância da DN nº 02/93-TCDF e respeitando as respectivas datas de vigência; II. quanto ao processo de pensão: a) editar ato para excluir do de fl. 28 - apenso pensão, na parte em que concedeu pensão a Gercina de Souza Santos, as vantagens previstas no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, se o instituidor a ela não tenha feito jus ou em caso de vir a constar do ato de revisão de proventos publicado nos termos aventados quanto ao processo de aposentadoria; b) se o benefício não tiver sido requerido pelo instituidor, anexar - se existir - o requerimento da pensionista para concessão das vantagens da Lei nº 1.004/96, datado anteriormente a 21.10.1998 (ato de fl. 32 - apenso pensão), feito o que, publicar novo ato retificando o de fl. 32 - apenso pensão, na parte em que procedeu à revisão da pensão concedida a Gercina de Souza Santos, para fazer constar a exclusão da vantagem do artigo 184, inciso I ou II, da Lei nº 1.711/52, a partir da data do requerimento -, conforme se tenha concluído; c) inexistindo requerimento da pensionista nas condições detalhadas no item anterior, publicar ato que torne sem efeito o de fl. 32-v, na parte em que procedeu à revisão da pensão concedida a Gercina de Souza Santos; d) elaborar os títulos de pensão correspondentes aos atos retromencionados, com observância da DN nº 02/93-TCDF e respeitando as respectivas datas de vigência; III. elaborar mapa de incorporação de quintos/décimos, encerrado até a véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; IV. proceder ao cálculo das diferenças porventura existentes e ao ajuste financeiro com a pensionista, observando a prescrição quinquenal; V. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1072/97 (apenso o de nº 040.009.952/96 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 7568/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, relativa ao exercício de 1995, relevando o atraso apontado pela instrução; II - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar a devolução dos autos à origem e o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1936/99 - Análise de relatórios extraídos do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referentes as despesas efetuadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal durante o exercício de 1999. - DECISÃO Nº 7569/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 1999, da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF; II. alertar a CLDF de que: a) as despesas referentes à prestação de serviços enquadram-se na Modalidade de Aplicação 90 - Aplicações Diretas, requisito não observado na emissão da Nota de Empenho nº 480/99; b) as Notas de Empenho em favor da Cia. de Água e Esgotos de Brasília - CAESB devem processar-se com inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 8.666/93; III. autorizar a apensação dos autos ao processo de Tomada de Contas Anual da jurisdição.

PROCESSO Nº 1959/99 - Acompanhamento, através de relatórios emitidos pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, de despesas realizadas pelo Fundo de Assistência da Câmara Legislativa do Distrito Federal no exercício de 1999. - DECISÃO Nº 7570/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos relatórios emitidos pelo SISCOEX, referentes às despesas do Fundo de Assistência da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL, exercício de 1999; II. autorizar a apensação dos autos às respectivas contas anuais do FASCAL.

PROCESSO Nº 1810/00 (apenso 1 volume) - Exame de documentação enviada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para cumprimento da Resolução nº 100/98, relativa ao concurso público para preenchimento de cargos de Professor, Nível 1, do 2701º ao 2800º classificados, objeto do edital nº 1/97. - DECISÃO Nº 7571/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos constantes do anexo aos autos, encaminhados pela Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF nº 100/98; II. considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 1, Disciplina: Pré-Escolar à 4ª Série, regulado pelo Edital nº 1/97, publicado no DODF de 22.8.97, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adma de Fátima Vieira Martins, Adriana Fernandes de Carvalho, Ághata Morena de Almeida Campos, Amélia Soares Campos, Ana Cristina Jones Branquinho, Ana Meire Ribeiro Viana, Andréia da Costa Oliveira, Angela Maria da Cunha Miranda, Aparecida Inácia Magalhães, Beatriz Scarlatelli de Menezes Trench, Betânia Pontes Monteiro, Célia Pinheiro Rodrigues, Cinthia Cristina Azevedo, Cristiane Farias da Silva, Daniela Ribeiro Vasconcelos, Daniela Tarsitano, Daniele Moura de Carvalho, Débora Vilhena Perugino, Delvaír Mendes de Souza, Denise Emiko Kubo e Silva, Edite Moreira Lima de Sousa, Edna Martins de Souza, Eliane Bernardes dos Santos, Eliete Martins Rocha, Elizete Vieira de Sales Leite, Érica de Sousa Matos, Fernanda Moura da Silva, Francisco de Assis Neto, Gení da Silva Gordo, Graciela Machado Santos Braga, Graziela de Brito Ataíde, Inez Maria Sousa Moura, Iolanda Helena Ribeiro Lopes, Irani de Souza Pinto, Iris Rosa Borges, Ivani de Oliveira Lima, Jaine Vieira da Conceição Silva, Janira Daoud de Miranda, Joana Darc dos Santos Garcia, Jonilde Meireles Bezerra, Juliana Ferreira de Moraes Silva, Kátia Cilene Simões, Keila Chaves Vieira, Luciana Oliveira Lima, Luzia de Lourdes Moreira de Paula, Márcia Cristina Borges Ribeiro Paiva, Márcia Fonseca Oliveira Cunha, Marcia Soares Peixoto, Marcléia da Silva Reis Duque, Maria da Glória Rocha Ataídes, Maria da Soledade Silva, Maria de Fátima Ferreira Batista, Maria do Rosário Viana Lobo, Maria Ester Bezerra de Sousa, Maria Gorete Gomes, Maria Sueli de Campos Salgado, Mary Anne Feitosa Bussom, Neide Aparecida Fernandes, Norberto Jorge dos Santos, Renata Batista de Sousa, Renata de Souza Couto, Roberta Loretty Werneck Pinto, Rosana da Costa Nonato, Rosane Machado Kolling, Rosely Ribeiro da Silva, Rosilene Albuquerque da Silva, Rutileu do Carmo Lima de Almeida, Sandra Regina da Cunha Arantes, Scheilla Carvalho Lustosa, Sheila da Silva Machado, Simeye Maria Barbosa de Sousa, Sueli Maria da Silva, Valda Maria Lemos Oliveira, Valquíria Rocha Vitor, Vanessa Ribeiro de Sousa, Vanessa Ribeiro Soares, Vera Lúcia Braz de Queiroz Melo, Vera Lucia da Silva, Viviane Ferreira de Lima, Zilmair Marques Dourado; III. determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Corte; a) cópia do ato que tornou sem efeito as

nomeações dos candidatos Suzzane Rodrigues Santana, 2.755ª colocada, e Jesse Gomes de Sousa, 2.791ª colocada, aprovados para o cargo de Professor, Nível 1, Disciplina: Pré-Escolar à 4ª Série, do Concurso Público regulado pelo Edital n.º 1/97; b) documentação admissional da candidata Latife Nemetala Gomes, aprovada no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 1/97, no cargo de Professor, Nível 1, Disciplina: Pré-Escolar à 4ª Série, conforme previsão inserta no artigo 4º da Resolução-TCDF n.º 100/98; IV. autorizar o retorno dos documentos constantes do volume anexo ao processo à Secretaria de Educação do Distrito Federal e dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2022/00 (apenso 1 volume) - Exame de documentação enviada pela Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento à Resolução n.º 100/98, relativa ao concurso público para preenchimento de cargos de Professor, Nível 3, Disciplinas: Biologia e Física, regulado pelo Edital n.º 1/97. - DECISÃO Nº 7572/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 2773/89 (apensos os de nºs 055.003.886/88 e 055.004.888/90) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos causados aos cofres públicos, em decorrência de recolhimento indevido do PIS-PASEP. - DECISÃO Nº 7573/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fl. 369; b) pelos fatos e fundamentos de direito constantes da instrução e do parecer lançado pelo douto Ministério Público, negar provimento aos pedidos de reconsideração apresentados por JAIR CÂNDIDO DA SILVA, LUZIA DE OLIVEIRA CHAVES e ANGELA MARIA DE SOUZA, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que efetuem e comprovem o recolhimento do débito solidário remanescente, equivalente a 1.717,41 UFIR's, que lhes foi imputado pela Decisão n.º 10.895/98.

PROCESSO Nº 1073/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de OLÉZIA MARIA DE ASSUNÇÃO BORGES-SGA. - DECISÃO Nº 7574/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) dar provimento ao pedido de reexame apresentado pela interessada, de fls. 112/121, à vista da Decisão n.º 4545/00, revendo os termos da Decisão n.º 6.285/99, para considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; 2) ordenar à Secretaria de Gestão Administrativa que, em sessenta dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 8, encerrando-se a apuração em 10/4/90, véspera da revisão; b) substituir o Abono Provisório de fl. 61, observando a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, a fim de considerar a carga horária de 40 horas, haja vista a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança n.º 2292/90 (fls. 73/94); c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0752/92 - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA MATOS-FEDF. - DECISÃO Nº 7575/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, tomando conhecimento do apostilamento que registra a opção pelas vantagens da Lei n.º 8.911/94, a partir de 12.07.94, o qual deverá ser completado, posteriormente, com fulcro no art. 62 da Lei n.º 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei n.º 8.911/94, "ex vi" do art. 6º da Lei n.º 1.004/96.

PROCESSO Nº 4336/92 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA DE LOURDES MOURA E SILVA FRANÇA-FEDF. - DECISÃO Nº 7576/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Educação que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I) retificar o ato de fls. 66/69, a fim de incluir a vantagem do art. 3º da Lei 8.911/94, "ex vi" do art. 6º da Lei n.º 1.004/96; II) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, substituindo o de fl. 76, para encerrar o período em 19/10/95, véspera da aposentação; III) substituir o abono provisório de fl. 84, observando a Decisão Normativa n.º 02/93-TCDF, a fim de: a) alterar de 26% para 23% o percentual do ATS e, conseqüentemente, o valor correspondente de R\$182,48 para R\$161,43; b) retirar a referência à MP. 831 da parcela de incorporação de 1/5 do DF-09 e considerar para base do cálculo o valor da representação mensal, o que corresponde a R\$192,00, de acordo com a tabela vigente à época; IV) apurar as quantias pagas indevidamente à servidora, para fins de ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, em decorrência da parcela relativa ao ATS; V) tornar sem efeito o ato que reviu os proventos da servidora, bem como os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6612/93 - Pensão civil e integralização do benefício concedidas a VANISE AYRES LACERDA e outros-SE. - DECISÃO Nº 7577/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Educação que, observado o prazo de 180 dias, adote as seguintes providências: a) formalizar a respectiva revisão de pensão, fundamentando-a no § 5º do art. 40 da CRFB e nos arts. 215 e 248 da Lei n.º 8.112/90, a partir de 01.01.92; b) anexar comprovante da comunicação da integralização da pensão ao INSS, a contar de 01.01.92; c) juntar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 2067/94 (apensos os de nºs 5657/91 e 061.001.508/94) - Aposentadoria de LUIZ SANTANA TORRES e pensão civil concedida a ADÉLIA GUILHERME TORRES e outros-FHDF. - DECISÃO Nº 7578/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria e pensão em exame; 2) determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) juntar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pela beneficiária da pensão vitalícia, em nome próprio e dos demais beneficiários - incapazes à época da concessão em tela -, conforme o disposto nos arts. 222, inc. V, e 225 da Lei n.º 8.112/90; b) providenciar o acerto de contas de que trata o item 3 da Decisão n.º 7549/98 (fl. 41-ap.) com os herdeiros do instituidor.

PROCESSO Nº 4998/94 - Aposentadoria de IRACI OLIVEIRA DA ROCHA-FHDF. - DECISÃO Nº 7579/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria de Iraci Oliveira da Rocha; 2) determinar a Secretaria de Saúde que: I) observando a Decisão Normativa-TCDF n.º 02/93, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 35, o que será objeto de verificação em auditoria, para: a) calcular as parcelas de adicional por tempo de serviço - ATS e Gratificação de Atividade - Dec. 15.160/93 apenas sobre o vencimento padrão da interessada; b) considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à servidora em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei n.º 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; II) promova os acertos financeiros decorrentes do item anterior; III) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5306/94 - Aposentadoria de BENEDITO FERNANDES PINTO-FHDF. - DECISÃO Nº 7580/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5466/94 - Aposentadoria de JAEL REIS-SE. - DECISÃO Nº 7581/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, em seguida, promova a juntada aos autos da Declaração de Opção pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, firmada pelo interessado, medida que será verificada por esta Corte em auditoria.

PROCESSO Nº 5678/94 - Contendo o Ofício n.º 660/00-Gab/SGA, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7582/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu a prorrogação do prazo, por 60 dias, para o cumprimento da Decisão n.º 4168/00, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 5866/94 - Aposentadoria de IOVANDA MARILDA DAS DORES MELO-FEDF. -

DECISÃO Nº 7583/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6782/94 - Pensão civil concedida a NICODINA XAVIER DE SOUSA e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 7584/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Secretaria de Educação do DF que, em sessenta dias, diligencie junto ao representante da interessada para que junte nova procuração, desta feita outorgada por Edivan Francisco Xavier de Sousa, curador da beneficiária, em favor de Maria Teresinha Xavier de Sousa. PROCESSO Nº 2732/95 - Revisão dos proventos da aposentadoria de CASSIANO VIEIRA DE CAMPOS-SGA. - DECISÃO Nº 7585/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, retifique o ato de fls. 40/41 para excluir de sua fundamentação o art. 184, I, da Lei n.º 1.711/52.

PROCESSO Nº 2878/95 - Contendo o Ofício n.º 773/00-Gab/Pres, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7586/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à Secretaria de Saúde a prorrogação do prazo, por 120 dias, para o cumprimento da Decisão n.º 4014/00, dando ciência à interessada de que deverá enviar esforços junto ao INSS para abreviar a ratificação do tempo de serviço prestado em atividade rural, pena de o período ser desconsiderado para fins de aposentadoria.

PROCESSO Nº 7300/96 (apenso o de nº 082.023.174/95) - Aposentadoria de VALTER ELEUTÉRIO DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 7587/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 60 dias, promova a regularização dos autos, da seguinte forma: a) complementar a fundamentação do ato de concessão com o art. 7º da Lei n.º 1.004/96, consoante Decisão n.º 3395/99; b) juntar certidão emitida pelo órgão competente do Governo de Goiás, para justificar a consideração do tempo de serviço constante da certidão do INSS (fls. 4/5-ap.) também para adicionais; c) anexar documentação comprobatória do direito à Gratificação de Titulação, bem como da de Regência de Classe, caso haja direito à incorporação; d) alterar, no abono provisório de fl. 30-ap., a referência ao amparo legal da "Parcela Aut. I MAG.", consignando a Lei n.º 1.030/96; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - informar à Secretaria de Educação que o interessado poderá pleitear novo cálculo da parcela TIDEM, com base no vencimento integral e conseqüente reflexo nas Gratificações de Atividade e de Titulação, bem como o cálculo da parcela "Adicional Décimos" incidindo sobre o valor total da remuneração, em acordo com a Decisão n.º 3395/99, desta Corte.

PROCESSO Nº 0989/97 (apenso o de nº 082.011.660/96) - Aposentadoria de WÂNIA PAZZINI-FEDF. - DECISÃO Nº 7588/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 dias, retifique o ato de fls. 25/26-ap., para incluir o art. 8º da Lei n.º 8.911/94 e o art. 7º da Lei n.º 1.004/96, combinados com o art. 4º da Lei n.º 1.141/96; II) informar à Secretaria de Educação que a interessada poderá pleitear: a) o cômputo do tempo de serviço prestado à Secretaria de Educação de Goiás (fl.04-ap.) para todos os efeitos, inclusive ATS; b) o cálculo da parcela "Adicional Décimos - Lei n.º 1.004/96", incidindo sobre o valor do cargo em comissão (vencimento percebido + representação mensal).

PROCESSO Nº 4464/97 (apenso o de nº 082.021.122/96) - Aposentadoria de FRANCISCA MACÊDO DE CARVALHO SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 7589/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1617/98 - Contendo o Ofício n.º 24/00-SE/DF, mediante o qual a Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7590/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à Secretaria de Educação do Distrito Federal a prorrogação do prazo, por 60 dias, para o cumprimento da Decisão n.º 4361/00, Processo n.º 082.011.004/97.

PROCESSO Nº 1786/98 - Contendo o Ofício n.º 908/00-Gab/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7591/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, relevou o atraso do pedido e concedeu à Secretaria de Saúde a prorrogação do prazo, por 60 dias, para o cumprimento da Decisão n.º 3687/00, referente ao Processo n.º 061.044.271/97.

PROCESSO Nº 2218/98 - Contendo o Ofício n.º 908/00-Gab/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7592/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, relevou a intempestividade do pedido e concedeu à Secretaria de Saúde a prorrogação do prazo, por sessenta dias, para o cumprimento da Decisão n.º 3861/00, Processo n.º 061.045.350/97.

PROCESSO Nº 4395/98 (apenso o de nº 082.001.007/98) - Aposentadoria de EVA JACINTA GONÇALVES-FEDF. - DECISÃO Nº 7593/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 60 dias, adote as providências na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a) juntar comprovante do direito à percepção da Gratificação de Titularidade, a qual integra os proventos; b) refazer o abono provisório de fl. 42-ap., observando a DN/TCDF n.º 02/93, para consignar a Gratificação de Titulação (fls. 34/35-ap.) em lugar da parcela Incentivos Funcionais, fazendo incidir em sua base de cálculo a Gratificação de Titularidade; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0152/99 - Contendo o Ofício n.º 688/00-Gab/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7594/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à SEFP a prorrogação do prazo, por 90 (noventa) dias, para o envio da TCE de que trata o Processo n.º 030.005.143/98.

PROCESSO Nº 0887/99 (apenso o de nº 4088/97) - Contendo o Ofício n.º 863/00-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7595/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à Secretaria de Saúde a prorrogação do prazo, por 10 (dez) dias, para o cumprimento da Decisão n.º 5363/00.

PROCESSO Nº 2631/99 (apensos 2 volumes) - Inspeção levada a efeito na então Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude, com o fim de verificar a regularidade da despesa com a obra de reforma do Estádio Mané Garrincha, em quatro licitações, na modalidade de Convite, com início de parcelamento do objeto sem preservar a modalidade pertinente. - DECISÃO Nº 7596/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório da Inspeção n.º 2.0108/00, realizada na Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude, atual Secretaria de Esportes e Lazer, para verificar a regularidade da despesa com a obra de reforma do Estádio Mané Garrincha; II - determinar, nos termos art. 43 da Lei Orgânica do TCDF, a audiência dos servidores indicados no item 149 do Relatório da Inspeção n.º 2.0108.00 para que, no prazo de 30 dias, ofereçam razões de justificativa acerca das irregularidades indicadas na Tabela 25 (fl.74), sob pena de aplicação da multa prevista no inciso I do art. 182 do Regimento Interno, com a redação dada pela Emenda Regimental n.º 3, de 9/12/99; III - à vista do disposto no art. 153, parágrafo único, do RITCDF, solicitar ao Governador do Distrito Federal que instaure tomada de contas especial, objetivando apurar possíveis prejuízos ao erário na execução dos Contratos n.ºs 3/99, 5/99, 6/99, 7/99 e aditivos, celebrados pela então Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude, bem como em relação a danos sofridos pelo Estádio Mané Garrincha, que não foram reparados pelas autorizatárias; IV- recomendar à SEL que observe os procedimentos relativos à publicidade e à formalização de seus atos, tendo em vista as diversas impropriedades verificadas na inspeção, cujo registro consta na Seção 11.12 e 11.13 do respectivo

relatório, devendo ser adotadas as medidas corretivas; V - autorizar o envio das cópias das Notas Fiscais nºs 0377, 0385, 0399, 0378, 0386, da empresa Esfinge Construções e Comércio Ltda., acostadas às fls. 94, 98, 102, 107 e 113 do Anexo II, em razão de haver sido emitidas após a data limite, e da Nota Fiscal nº 0399, extraída sem o preenchimento da data de emissão, à Secretaria da Fazenda e Planejamento para as medidas pertinentes; VI - determinar a remessa de cópia do Relatório da Inspeção nº 2.0108/00 à Secretaria de Esportes e Lazer, para os efeitos do disposto no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, bem como, a título de subsídio para as providências que deverão ser adotadas, ao Senhor Governador, à Secretaria de Fazenda e Planejamento e às pessoas nominadas em seu item 149; VII - vincular os autos em exame à tomada de contas anual do Secretário de Esportes e Valorização da Juventude, exercício de 1999.

PROCESSO Nº 2673/99 - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Administração do Distrito Federal, tendo por objeto verificar os controles do Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMA. - DECISÃO Nº 7597/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) reiterar à Secretaria de Gestão Administrativa, para cumprimento, em 30 (trinta) dias, os termos do item II da Decisão nº 2310/00; 2) informar à jurisdicionada que o descumprimento de decisão deste Tribunal, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94 aos responsáveis.

PROCESSO Nº 2678/99 - Contendo o Ofício nº 690/00-Gab/Pres, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7598/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à Secretaria de Fazenda e Planejamento a prorrogação do prazo, por 90 dias, a vencer em 13/12/00, para a remessa da TCE referente ao Processo nº 101.000.278/98.

PROCESSO Nº 3207/99 - Contendo o Ofício nº 690/00-Gab/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7599/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à SEFP a prorrogação do prazo, por noventa dias, a vencer em 18.12.00, para remessa da TCE tratada no Processo nº 095.001.690/97.

PROCESSO Nº 3243/99 (apenso o de nº 061.022.127/99) - Aposentadoria de MARIA PEREIRA CAIXETA-FHDF. - DECISÃO Nº 7600/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0007/00 - Contendo o Ofício nº 690/00-Gab/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7601/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à SEFP a prorrogação do prazo, por 90 (noventa) dias, a vencer em 20/12/00, para o envio da TCE de que trata o Processo nº 150.000.871/99.

PROCESSO Nº 0161/00 - Contendo o Ofício nº 28/00-DGO/SUPLAN, mediante o qual a Diretoria-Geral de Orçamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento solicita prorrogação de prazo para o cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7602/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo, por 30 dias, para o cumprimento da Decisão nº 6298/00; 2) esclarecer à jurisdicionada que os pedidos de prorrogação de prazo devem ser subscritos pelo titular da Pasta, especificando a extensão da dilação desejada.

PROCESSO Nº 0472/00 - Contendo o Ofício nº 123/00-CC, mediante o qual a Diretoria-Geral da Central de Compras da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7603/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu rejeitar o atraso apontado e conceder à Central de Compras da SFP/DF a prorrogação do prazo, na forma solicitada, até 09/11/00, para o cumprimento da Decisão nº 4898/00.

PROCESSO Nº 0603/00 - Contrato nº 4/00, celebrado entre a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. - DECISÃO Nº 7604/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº 4/00, firmado entre a Secretaria de Fazenda e Planejamento - SEFP e o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, com dispensa de licitação fulcrada no inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, visando a prestação de serviços de informática necessários para a operação dos sistemas SITAF, SIAFEM e SAG/SIPLAN; II - determinar ao jurisdicionado que adite o Contrato nº 4/2000 para fazer dele constar cláusula estipulando o valor da multa de que trata o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0683/00 (apenso o de nº 386/00) - Contendo o Ofício nº 995/SADF, mediante o qual a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7605/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu rejeitar a intempestividade do pedido e conceder à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, órgão que absorveu a extinta Fundação Zoobotânica, a prorrogação do prazo, por 30 (trinta) dias, para o cumprimento da Decisão nº 5139/00.

PROCESSO Nº 2214/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado por Maria Geni Vilardi para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7606/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à requerente prorrogação do prazo, por 30 dias, para o cumprimento da Decisão nº 5886/00, dando ciência à interessada e à Secretaria de Educação.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 1399/91 - Aposentadoria de CLAUDIMIRO SALVIANO-DER/DF. - DECISÃO Nº 7607/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que trata a Decisão nº 10.993/96; b) conceder ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que adote as seguintes providências: b.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 62, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a grafia da parcela "Gratificação de Produtividade Rodoviária"; b.2) comprove de forma cabal a equivalência entre o cargo de Chefe de Seção de Custos e o cargo de Gerente de Orçamento de Obras (fls. 81/82), a fim de se analisar a substituição dos "quintos" inicialmente incorporados (4/5 DAI-06 e 1/5 DAS-02 transformados, respectivamente, em DF-05 e DF-11, pela Lei nº 159/91) por 5/5 DF-12; b.3) a não-comprovação da equivalência indicada no alínea "b.2", requer a apuração do montante pago indevidamente, para fim de ressarcimento nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, levando-se em consideração as seguintes observações feitas na análise das fls. 63/94: 1) na apuração da correção monetária pertinente ao mês de junho/96 utilizou-se o índice da UPFR quando deveria ser o da UPDF (Decisões nºs 7.053/99, 4.989/97 e 6.154/98); 2) há pequenas divergências nos valores da UPDF (fls. 89/93), comparando-os com os do SINDEC - Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores deste Tribunal, na forma abaixo indicada: Mês: junho/92, utilizado: 201.105,16, SINDEC: 198.064,52; Mês: setembro/92, utilizado: 369.402,99, SINDEC: 364.728,35; Meses: out. nov. dez. 13/95, utilizado: 97,63; SINDEC: 93,68; 3) ao apurar o cálculo da situação correta (fls. 84/86), deixou-se de calcular os "quintos" transformados em "décimos" com base na Retribuição Mensal (Vencimento percebido mais Representação Mensal), em atendimento à Lei nº 1.004/96, e na conformidade do item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99; b.4) comprovando a equivalência citada na alínea b.2, recalculou o demonstrativo de fls. 84/93, levando-se em conta as observações citadas na alínea b.3; b.5) informe se o interessado percebeu a importância levantada de R\$ 26.823,31 (vinte e seis mil e oitocentos e vinte e três reais e trinta e um centavos), anexando documento comprobatório.

PROCESSO Nº 6220/91 - Aposentadoria de ARISTOTELINA VASCONCELOS GADELHA-FHDF. - DECISÃO Nº 7608/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 97/111; b) autorizar a remessa dos autos à jurisdicionada para acompanhamento, até o trânsito em julgado do

Mandado de Segurança nº 2000.00.2.001833-4, mantendo este Tribunal informado sobre o andamento do feito.

PROCESSO Nº 3139/92 - Aposentadoria de ODETTE COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 7609/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 7.540/99; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; c) recomendar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 24, atentando para o disposto no item II da Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, a fim de calcular as parcelas que o compõe, com base nos vencimentos correspondentes à jornada de 40 horas semanais, em face da intempestividade da retratação de fls. 07/08, já que a mesma se deu após a efetiva inativação da servidora; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3843/93 - Aposentadoria de RENAN MALI DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7610/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão nº 5.504/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 3847/93 - Aposentadoria de ELIANE MARIA COELHO NEVES-FEDF. - DECISÃO Nº 7611/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 12.688/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 5058/93 - Aposentadoria de ELEUSA AZEVEDO CUNHA-FEDF. - DECISÃO Nº 7612/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 4.722/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 1844/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de VERA LÚCIA CORDEIRO DA CONCEICÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 7613/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3522/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de HELOISA HELENA COSTA-FEDF. - DECISÃO Nº 7614/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3699/94 - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO DE ABREU-FHDF. - DECISÃO Nº 7615/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 9.954/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; c) recomendar à Secretaria de Saúde do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 53, a fim de fixar os proventos do servidor com base na carga horária de 40 horas semanais; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0626/95 (apenso o de nº 061.027.764/93) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ SOARES-FHDF. - DECISÃO Nº 7616/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, concedeu à Secretaria de Saúde do Distrito Federal o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as seguintes providências: a) convoque a servidora para que a mesma faça opção por esta aposentadoria (Processo nº 061.027.764/93 - GDF) ou pela aposentadoria no cargo de Auxiliar de Educação (Processo nº 082.003.836/95 - GDF e Processo nº 231/96 - TCDF), juntando aos autos o respectivo termo; b) caso a interessada opte por esta aposentadoria: b.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 32-apenso, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 2/93, a fim de: 1) considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração de dezembro/1989 e a que seria devida à servidora em janeiro/1990, em decorrência da transposição para a carreira instituída pela Lei nº 87/89, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; 2) excluir a parcela triênio e aumentar o ATS para 27%; 3) calcular as parcelas Gratificação de Atividade 120% e Anuênio 27% apenas sobre o vencimento; b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0231/96 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ SOARES-FEDF. - DECISÃO Nº 7617/00.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, concedeu à Secretaria de Educação do Distrito Federal o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que convoque a interessada para que a mesma faça opção por esta aposentadoria ou pela aposentadoria no cargo de Assistente Básico de Saúde - Aux. Op. Serv. Div. - Limp. e Cons. da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, constante dos Processos nºs 626/95 - TCDF e 061.027.764/93-FHDF, fazendo anexar aos autos o respectivo termo de opção, tomando as medidas cabíveis, tendo em vista a acumulação ilícita de cargos públicos.

PROCESSO Nº 5662/96 (apenso o de nº 101.001.137/96) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do citado apenso. - DECISÃO Nº 7618/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa de fl. 48, para, no mérito, considerá-la insubsistente para isentar o defendente da responsabilidade que lhe foi imputada nos autos e procedente no que tange ao direito de ver abatido do montante do débito o valor referente ao veículo oficial em tela em seu estado de sucata, inclusive considerando seus componentes aproveitáveis; b) determinar à Secretaria de Ação Social que, por intermédio da comissão de Tomada de Contas Especial de que cuidam os autos do Processo nº 101.001.137/96, deduza o valor da carcaça do veículo sinistrado, a fim de que seja fixado o valor do débito a ser ressarcido pelo servidor achado responsável pelo dano apurado naqueles autos, observando, se for o caso, as disposições dos artigos 12 e 14 da Resolução 102/98 deste Tribunal; c) expedir àquela Secretaria a seguinte orientação: considerando as peculiaridades dos serviços que presta à sociedade, adote, se inexistente, norma interna disciplinando a conduta profissional de servidores que exercem a função de motorista, devendo nela constar a vedação prevista no art. 4º, inciso III, do Decreto nº 2041, de 06.09.1972, e previsão da necessidade de realização de perícia técnica em caso de sinistro envolvendo viaturas pertencentes ao patrimônio público do Distrito Federal; d) devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo e aqueles que se encontram em apenso ao órgão de origem, tendo em vista a diligência ordenada na alínea anterior.

PROCESSO Nº 6272/96 (apenso 1 volume) - Denúncia versando sobre possível ilegalidade ocorrida na Feira Provisória e Permanente da Região Administrativa XIII - Santa Maria. - DECISÃO Nº 7619/00.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 735/2000-GAB/RA-XIII; b) conceder à Região Administrativa XIII - Santa Maria o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento dos termos das Decisões nºs 6.942/98 e 5.730/2000, a contar do conhecimento desta deliberação plenária; c) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

Processo nº 2431/00

Assunto: Inscrição da Procuradora-Geral do MP no III Congresso Brasileiro de Direito Constitucional - Limites do Estado, e I Congresso Brasileiro de Direito Administrativo

De acordo.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor do INSTITUTO BRASILENSE DE DIREITO PÚBLICO, referente à participação da Procuradora-Geral no III Congresso Brasileiro de Direito Constitucional - Limites do Estado, e I Congresso Brasileiro de Direito Administrativo.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para as devidas providências.

Brasília, 24 de outubro de 2000

MARLI VINHADELI
Presidente

PROCESSO Nº 3377/99 - Relatórios emitidos pelo Sistema Informatizado de Controle Externo, versando sobre despesas realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal no exercício de 1999. - DECISÃO Nº 7620/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 05/40, preliminarmente, decidiu determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas quanto: 1- à contratação reiterada de professores para ministrarem aulas, conforme se verifica nas Notas de Empenho nºs 146, 176, 197, 341, 452, 690, 876, 986 e 1080/99, uma vez que o Pedido de Prestação de Serviços nº 01/1999, que motivou a contratação, é relativo apenas ao período de 01 a 31.01.99; 2- ausência dos elementos requeridos no art. 26 da Lei nº 8.666/93 no Processo nº 054.000.192/99, que trata da contratação de professores para ministrarem cursos em suas unidades.

PROCESSO Nº 0643/00 (apenso I volume) - Edital de Concorrência Pública nº 03/00, realizada pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, para prestação de serviços de vigilância e segurança nas suas diversas unidades administrativas e operacionais. - DECISÃO Nº 7621/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do recurso em questão, conferindo efeito suspensivo à Decisão nº 6847/2000; II) dar ciência desta deliberação à Companhia de Saneamento do Distrito Federal, alertando-a para o fato de que ainda pende de apreciação o mérito do entendimento sustentado pela via recursal; III) autorizar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3267/83 (apenso o de nº 030.006.104/85) - Revisão dos proventos da aposentadoria de OBADIAS FRANCISCO PIRES-SE. - DECISÃO Nº 7622/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4304/94 - Aposentadoria de MARILÚ MACAMBIRA DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 7623/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição, considerando a informação constante do final da fl. 09-v, informe acerca da existência ou não de outra aposentadoria, o que poderia redundar da utilização do mesmo período de tempo de serviço para duas inativações.

PROCESSO Nº 4695/94 - Aposentadoria de DALVA ROSA DOS SANTOS E SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 7624/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4957/94 - Aposentadoria de NEIRE VIEIRA DE SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 7625/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. juntar aos autos o processo especial comprobatório do acidente em serviço, corroborado por outros elementos (laudos periciais, registros médicos ou hospitalares, depoimentos de testemunhas etc.), nos termos do art. 4º, Inciso XV, da Resolução - TCDF nº 101/99, a qual, nesta parte, restringiu-se a repetir as antigas exigências do art. 131, Inciso VIII, da Resolução-TCDF nº 38/90; II. elaborar ato retificatório para excluir, do original, a menção ao § 1º do artigo 186, uma vez que o mesmo apenas lista as doenças propiciadoras de invalidez qualificada, não se aplicando ao caso em tela.

PROCESSO Nº 5199/94 (apenso o de nº 061.031.108/93) - Aposentadoria de ANTONIO GRANGEIRO DA COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 7626/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a ANTONIO GRANGEIRO DA COSTA, publicado no DODF de 16.12.93, recomendando à Secretaria de Saúde do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 30-apenso, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, a fim de: a) considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração de dezembro/1989 e a que seria devida ao servidor em janeiro/1990 - em decorrência da transposição para a carreira instituída pela Lei nº 87/89, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; b) aplicar os percentuais relativos às parcelas "Adicional por Tempo de Serviço" e "Vant. Pessoal (triênio)" sobre o valor do vencimento básico integral; c) adotar, como base de cálculo da parcela "Grat. Ativ. Dec. 15.160/93", o valor do vencimento básico proporcional (33/35 - trinta e três, trinta e cinco avos); II) apurar as quantias pagas a mais, de acordo com o indicado no item anterior, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; III) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6492/94 (apenso o de nº 082.017.071/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 7627/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7072/94 (apenso o de nº 061.022.183/94) - Aposentadoria de LUIZ ANTONIO RIBEIRO INTROCASO-FHDF. - DECISÃO Nº 7628/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a LUIZ ANTONIO RIBEIRO INTROCASO, publicado no DODF de 26.04.94, recomendando à Secretaria de Saúde do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. convocar o interessado para que o mesmo providencie certidão comprobatória do tempo de serviço prestado ao Hospital das Forças Armadas (período de 03.01.73 a 21.09.76 - 1.358 dias, fls. 07V e 09/10 - apenso), expedida pelo setor competente daquele órgão, objetivando a contagem do referido tempo, para fins de adicional por tempo de serviço - ATS; II. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 14 - apenso, compatível com as alterações ocasionadas pelo atendimento ao item anterior; III. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 27 - apenso, observando o contido no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular o valor da parcela "Ad. p/ tempo de serviço" em conformidade com o apurado nos itens precedentes, atentando para os possíveis reflexos na parcela "Vant. Pessoal (triênio)", que poderá ser integralmente absorvida pelos anuênios; IV. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0217/95 - Aposentadoria de CIBELE MORAES MAITO-FHDF. - DECISÃO Nº 7629/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição esclareça qual a jornada semanal a que a servidora efetivamente estava submetida, (30 ou 40 horas), na véspera da data de publicação do ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 0608/95 - Aposentadoria de Nanci Coelho Borges-FHDF. - DECISÃO Nº 7630/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5923/95 - Aposentadoria de MARIA HELENA RODRIGUES BERNO-FEDF. - DECISÃO Nº 7631/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8209/96 (apenso o de nº 082.020.348/95) - Aposentadoria de MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 7632/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1928/99 - Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 1999, relativos à Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7633/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 1999, Da Secretaria da Criança e Assistência Social; II. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para juntada ao processo de tomada de contas anual da Secretaria da Criança e Assistência Social, referente ao exercício de 1999.

PROCESSO Nº 1935/99 - Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 1999, relativos ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos. - DECISÃO Nº 7634/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 1999, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos; II. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para juntada ao processo de tomada de contas anual do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao exercício de 1999.

PROCESSO Nº 1242/00 (apenso o de nº 082.013.031/99) - Aposentadoria de MARIA ISABEL DO ROSÁRIO-FEDF. - DECISÃO Nº 7635/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2025/88 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades no pagamento de pessoal, constatadas na área de recursos humanos daquela Fundação. - DECISÃO Nº 7636/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento, com fundamento no que dispõe o art. 33, I, c/c o art. 34, ambos da Lei Complementar nº 01/94, do recurso de reconsideração interposto pela Senhora FLORENTINA SANTOS LEITE, conferindo-lhe efeito suspensivo; b) determinar à Secretaria de Educação (Fundação Educacional em Processo de Extinção) que suspenda, imediatamente, os descontos nos proventos da referida servidora aposentada, aguardando nova determinação do Tribunal; c) dar ciência da decisão à Senhora FLORENTINA SANTOS LEITE, alertando-a para o fato de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; d) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para análise de mérito.

PROCESSO Nº 3708/92 - Aposentadoria de GLÓRIA NATALINA FERRARI MERLI-FEDF. - DECISÃO Nº 7637/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Decidiu, mais, mandar publicar em anexo à presente ata o relatório/proposta do Relator.

PROCESSO Nº 6701/93 (apensos os de nºs 040.002.343/92 e 030.005.551/93) - Tomada de contas especial instaurada pelo Gabinete do Governador do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 7638/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas, para, no mérito, considerá-las procedentes; II - nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as contas em exame, sem imputação de débito; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos processos apensos à origem; IV - recomendar à Comissão Especial de Supervisão das Atividades de Controle Externo - CESACE que promova estudos e proponha medidas no sentido de melhorar o controle dos bens patrimoniais, programando, periodicamente, auditorias operacionais específicas nesta área tão crítica, a nível do controle interno, que é o controle dos bens patrimoniais (móveis e imóveis) da Administração.

PROCESSO Nº 2646/94 (apenso o de nº 030.004.615/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades resultantes de divergências entre o inventário físico do exercício de 1993 e a relação de bens cadastrais da Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial da então Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7639/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) conhecer como Pedido de Reconsideração a apelação feita pelo Sr. WALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS; b) considerar procedentes os argumentos dos recursos apresentados por LUIZ ERNESTO ANTUNES DE OLIVEIRA e WALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS; c) relevar o descontrolado verificado em 1993, dispensando a aplicação de multa aos responsáveis pela carga patrimonial da Secretaria de Governo; d) julgar irregulares as contas, sem imputação de débito, com fundamento no art. 58 da Lei Complementar nº 1/94; e) determinar a baixa na responsabilidade inscrita no Certificado de Auditoria nº 066/95-DAGES/SUAUD; f) recomendar à Secretaria de Governo que adote medidas efetivas de controle da sua carga patrimonial, de modo a evitar a ocorrência de fatos como os constantes dos autos; g) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem; h) determinar a publicação da Proposta de Decisão, nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 1/94.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Finalmente, o Tribunal, em conformidade com o art. 42, parágrafo único, do RI/TCDF, decidiu adiar para o dia 18.10.2000, a partir das 15 horas, a Sessão Ordinária prevista para 10 do mês em curso, bem como antecipar para o dia 25 do corrente mês, também a partir das 15 horas, a Sessão Ordinária prevista para o dia 31 do mesmo mês.

Nada mais havendo a tratar, às 11h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 87 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

Anexo I da Ata nº 3434

Sessão Ordinária de 5.10.2000

Processo nº: 3708/92

Origem: Fundação Educacional do DF

Assunto: Aposentadoria Especial

Ementa: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida a GLÓRIA NATALINA FERRARI MERLI, no cargo de Professor, Classe Única, Nível 2GT3, Padrão 24F, a partir de 26.06.92, com esteio no art. 40, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal. Instrução e Ministério Público opinam pela ilegalidade da concessão, por falta de requisito temporal/arredondamento previsto no parágrafo único, do art. 101, da Lei nº 8112/90. Caso de incidência do Princípio "TEMPUS REGIT ACTUM".

outorgando à servidora o direito à inativação nos termos em que foi concedida. Precedente na Corte: Processo nº 3399/92, de minha relatoria. Legalidade da concessão.

RELATÓRIO

A concessão de aposentadoria de que cuidam estes autos vige a partir de 26.06.92 (ato de fl. 15), data de sua publicação, tendo sido utilizado no cômputo do tempo de serviço, para se atingir os 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço especial de magistério, o arredondamento previsto no parágrafo único, do art. 101, da Lei nº 8112/90.

2. Como o citado dispositivo legal teve sua eficácia suspensa pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal em data anterior, 08.04.92, essa concessão, segundo entendem a Instrução e o Ministério Público, padece de ilegalidade.

3. A Instrução assim se manifestou sobre a questão:

"3. Os documentos de fls. 24/25, 29, 33/34 e 43 atendem ao determinado à fl.22.

4. Especificamente quanto ao contido na alínea "d" da citada diligência, temos a declaração de fl. 24 que evidencia equívoco na apuração do tempo de licença-prêmio por assiduidade não gozada. A servidora faz jus ao cômputo de apenas 9 meses (545 dias) de licença, e não 12 meses (730 dias) como antes apurado no DTS de fl. 06.

5. Dessa forma, computamos o total de 24 anos, 9 meses e 17 dias de tempo insuficiente para aposentadoria nos termos legais constantes da ementa. Ressaltamos por outro lado que em 26.06.1992, data da publicação da aposentadoria, não vigorava o "arredondamento do tempo de serviço" que foi suspenso por Medida Cautelar - ADIN nº 609 -6".

4. O Ministério Público manifestou-se nos autos, por meio do Parecer nº 1.948/99 (fl. 50/51), da lavra do Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que opinou nos termos seguintes:

"A certidão de tempo de serviço, à fl. 6, consigna 25 anos, 3 meses e 17 dias de efetivo tempo de serviço.

Entretanto, como bem nota a digna unidade técnica do Tribunal, houve equívoco na apuração do tempo de licenças especiais não usufruídas, e que totalizam 540 dias. Restaria, deste modo, apenas 24 anos, 9 meses e 12 dias.

O tempo de serviço apurado é insuficiente à modalidade de aposentadoria pretendida.

V - Conclusão.

As considerações expandidas autorizam esta Procuradoria do Ministério Público a emitir parecer pela ILEGALIDADE da concessão, com recusa de registro, devendo a situação ser recolocada ao império da lei.

Registra a propósito este Órgão que fazem sete anos que a servidora encontra-se aposentada.

Releva ainda notar que este Órgão propôs, conforme Of. nº 632/99-3P/MP, nova metodologia de trabalho para exame de aposentadoria visando corrigir e evitar situações como a presente".

PROPOSTA DE DECISÃO

5. ex-professora Glória Natalina Ferrari Merli requereu sua aposentadoria em 25 de março de 1992 (conforme carimbo de protocolo apostado em seu requerimento - fl. 1), oportunidade em que estava em pleno vigor as questionadas disposições do parágrafo único, do art. 101, da Lei nº 8112/90 e a servidora contava, nessa data, com 8.950 dias de tempo de serviço, ou seja, 24 anos, 6 meses e 10 dias (computando-se nesse valor o período correto de licença prêmio 540 dias - fl. 24). Quando a Fundação Educacional concluiu o exame de seu requerimento, deferindo-o e mandando-o à publicação em 26 de junho de 1992 (ato de fl. 15), ai sim, realmente o parágrafo único do art. 101, da Lei nº 8112/90 estava com sua eficácia suspensa em virtude de decisão liminar do Egrégio Supremo Tribunal Federal, publicada no DJU de 08 de abril de 1992.

6. Observa-se, portanto, que em 25 de março de 1992, a nominada servidora reunia todos os requisitos exigidos em lei para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo de Professor, inclusive utilizando-se do arredondamento de tempo de serviço vigente à época. Situação que amolda-se por inteiro dos ditames do princípio "TEMPUS REGIT ACTUM".

7. Idêntica questão foi examinada pela Corte no Processo de aposentadoria nº 3399/92, de interesse da Sra. Santa Coutinho de Carvalho, de minha relatoria, oportunidade em que fiz os seguintes registros sobre o tema, conforme segue:

"10. ABREU DE OLIVEIRA em sua imprescindível e sempre atual monografia "Aposentadoria no Serviço Público" (Freitas Bastos, 1970), leciona:

"Lê-se freqüentemente que a aposentadoria se rege pela lei do momento. Dita e repetida nesses termos, a assertiva vai ganhando foros de dogma. Parecia suficiente proclamá-lo, como estereotipada matriz a que se deveria conformar, in genere, toda a diversificação. Quem se der ao trabalho de compulsar os repertórios de jurisprudência e os estudos mais autorizados, verificará, entretanto, que a solução da questão não se traduz numa fórmula simplista aplicável a todas as situações, indistintamente (pág. 294)".

11. Prossegue o renomado autor, profundo conhecedor da matéria, que "as diversas soluções poderiam ser enunciadas, de um modo geral, como segue:

a) a aposentadoria rege-se pela lei vigente na data da publicação do ato; ou

b) na própria data do ato;

c) é aplicável a lei da data em que a aposentadoria seja requerida;

d) rege-se pela lei vigente ao tempo da nomeação;

e) rege-se pela lei em vigor ao tempo em que se integraram os elementos exigidos por lei para que o funcionário faça jus à sua concessão. (os destaques são do próprio original).

12. Com toda sua argúcia discorre da página 293 à página 306, sobre a doutrina e a jurisprudência do TCU e do STF que embasaram cada uma dessas teorias concluindo que a "... Regra Jurídica de aplicação inflexível decorre ..., da doutrina segundo a qual a aposentadoria se rege pela lei vigente à data da consolidação do direito (comprovação da invalidez; cumprimento do tempo de serviço) ou quando surge o fato certus quando da idade-limite" (parágrafo 5º, página 297).

13. Na concessão em exame, o direito ao arredondamento do tempo de serviço (exatos 29 dias, segundo a CTS de fls. 10), considerando a data do requerimento: 26.03.92 e a data da r. Decisão do STF: 08.04.92, encontra amparo em brilhante VOTO do ilustre Ministro VICTOR NUNES LEAL, do STF, já em 1963 (ROMS nº 10870, DJ de 08.08.63, pág. 638, citado por A. OLIVEIRA à pág. 298) in verbis:

"... quando o interessado requer a aposentadoria no regime da lei anterior e o decreto só vem a ser expedido na vigência da lei nova, os efeitos da aposentadoria são os da época do requerimento, desde que reunidos, ao tempo, os requisitos necessários". (g.n.).

14. Tal entendimento evoluiu para a Súmula 359...

"Súmula 359 RESSALVADA A REVISÃO PREVISTA EM LEI, OS PROVENTOS DA INATIVIDADE REGULAM-SE PELA LEI VIGENTE AO TEMPO EM QUE O MILITAR, OU O SERVIDOR CIVIL, REUNIU OS REQUISITOS NECESSÁRIOS, INCLUSIVE A APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO QUANDO A INATIVIDADE FOI VOLUNTÁRIA".

15. A parte final desta Súmula, como se sabe, foi excluída a partir de "inclusive a apresentação ... voluntária", pois, conforme comentário do ilustre Professor ROBERTO ROSAS, que já pontificou no Ministério Público desta Corte, "... assim entendeu o STF, porque a afirmação do direito à aposentadoria, conduz ao direito adquirido. Se já houve a aquisição desse direito, não pode estar condicionado a outra exigência ("Direito Sumular", 6ª edição, pág. 150)".

8. A posição por mim defendida recebeu valiosa e enriquecedora colaboração do eminente Conselheiro Maurílio Silva, que em voto de vista, assim se manifestou:

"O ponto capital da aposentadoria em análise é a aceitação do uso do disposto no art. 101, § único, da Lei nº 8112/90 na data em que a interessada requereu a sua inativação, com proventos integrais (26.03.92), uma vez que, naquele momento, já reunia os pré-requisitos temporais exigidos na legislação então vigente, reconhecendo assim, o direito adquirido da inativação.

A meu ver, tal entendimento prospera, com apoio na Decisão nº 11.099/96 (Processo nº 2629/92) onde este Plenário, na S.O. de 12.12.96, por maioria de votos, entendeu ter a ADIn 609-6 efeitos ex nunc. A doutrina ensina que a instituição do direito adquirido ainda padece de conceituação clara e precisa. Contudo, conhecendo de decisões outras, provenientes de Tribunais Judiciários bem como desta Colenda Corte, a corrente doutrinária existente atualmente, faculta a alguém requerer, a qualquer tempo, o recebimento de todo benefício, desde que tenha se incorporado ao patrimônio do interessado na vigência da lei que lhe deu origem.

Nesse sentido, também ministra o professor Vicente Ráo:

"Não há confundir-se, porém, o tempo do nascimento da faculdade com o de seu exercício: a faculdade nasce com a norma, mas pode ser exercida a qualquer momento, enquanto persistir a eficácia obrigatória da norma que a criou e com a qual nasceu. E mesmo após a cessação da vigência da norma, mesmo após a sua revogação, os poderes por ela incorporados ao patrimônio do titular do direito subjetivo, definitivamente continuam a lhe pertencer, como direitos adquiridos". (In O Direito e a Vida dos Direitos - Vol. I - Tomo II - pág. 159)."

9. Depois dessas colocações, o Conselheiro MAURÍLIO SILVA relacionou diversas decisões da Corte sobre o vertente assunto e votou pela legalidade daquela concessão, sendo também esta a Decisão da Corte (Decisão nº 5090/97, S.O nº 3270, de 07.08.97).

10. Por essas razões é que não vislumbro a ilegalidade, aventada pela instrução e pelo Ministério Público, no arredondamento do tempo de serviço que beneficiou a nominada servidora.

11. Em face da identidade de situações, o mesmo destino há de ser dado a esta concessão.

12. Portanto, estando corretas as peças que compõem estes autos, inclusive com a correção do tempo de serviço, PROPONHO, que o Tribunal considere legal a presente concessão, para fins de registro.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2000.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

AUDITOR-RELATOR

Anexo II da Ata nº 3434

Sessão Ordinária de 5.10.2000

PROCESSO Nº: 2.646/94

APENSO Nº: 030.004.615/94

ORIGEM: SECRETARIA DE GOVERNO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

EMENTA: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar irregularidades resultantes de divergências entre o inventário físico do exercício de 1993, realizado na Secretaria de Governo, e a relação de bens cadastrais da Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial da SEFP. Cientificação de responsáveis. Interposição de recurso. Provimento. Irregularidade das contas sem imputação de débito. Arquivamento.

RELATÓRIO

O Tribunal, na Sessão realizada em 19.10.99, acolhendo proposta de decisão deste relator, proferiu a Decisão nº 7834/99 (fl. 159), para, a par de outras deliberações, rejeitar as defesas apresentadas pelos servidores Waldemir José dos Santos e Luiz Ernesto Antunes de Oliveira e ordenar a cientificação dos indigitados servidores para recolherem a importância correspondente a 3.543,41 UFIR's.

Efetuada as cientificações (fls. 160/165), o servidor Luiz Ernesto Antunes de Oliveira interpôs Pedido de Reconsideração (fls. 169/177) que foi conhecido no efeito suspensivo, na Sessão de 12-4-00 (fls. 183).

Em 5-4-00 (fls. 184/188) o outro responsável, WALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS, apresentou, também, o seu Pedido de Reexame, o qual denominou "Recurso de Apelação".

O mérito dos mencionados recursos foi examinado pela instrução, que fez as seguintes considerações: 5. Em seu pedido de reconsideração, de fls. 168/175, alega, equivocadamente, que a Comissão tomadora não atentou para o que prescreve os arts. 148 e seguintes da Lei nº 8.112/90, uma vez que esse dispositivo não se aplica ao procedimento de tomada de contas especial e sim aos processos disciplinares, que têm o rito diferente deste processado.

6. Em preliminar, alega que houve cerceamento de defesa uma vez que não se observou as fases processuais prescritas no art. 151 da mesma Lei, o que não encontra amparo legal, porquanto o recorrente deve responder perante este c. Tribunal, segundo o que prescreve o art. 152 do seu Regimento Interno, vigente à época dos fatos.

7. Desta forma, a preliminar levantada não merece acolhida, porquanto o recorrente está exercendo plenamente o seu direito de ampla defesa e do contraditório perante este c. Tribunal, que é a sede própria.

8. Alega que o relatório da Comissão tomadora concluiu que diversos bens foram incinerados (fl. 373/374 do apenso), outros localizados (fls. 374/378 do apenso), desincorporados (fls. 399/400 do apenso), apresentando-se como não localizados os constantes da relação de fls. 420/423 do apenso, e que estes fatos repetiram-se ao longo do período e não foram averiguados pela Comissão tomadora, alegando estas impropriedades, uma vez que não se comprovam nos autos.

9. Argumenta, com razão, que desde o início dos trabalhos levantou-se a questão da dificuldade de se conseguir informações e documentos, concluindo que, para o recorrente, dificuldade maior seria apresentá-los a este c. Tribunal há esta altura dos acontecimentos, pois, os fatos geradores ocorreram em mai/93 e a citação só aconteceu em ago/97.

10. A alegação de que, ao assumir a carga na DAG/SEG, tentou regularizar os bens patrimoniais não encontra comprovação nos autos, sendo totalmente inverídica a afirmação de que esta ação do recorrente está evidenciada no relatório da Comissão tomadora, quando explica a morosidade em obter as informações e documentos junto às unidades usuárias.

11. Quanto à conclusão da Comissão tomadora de que os bens foram recebidos na unidade usuária, figurando como localizados no exercício de 1992 e considerados não localizados no exercício posterior, não havendo documentos comprobatórios de sua regularização, constando apenas na carga geral, o recorrente alega que não poderia ser responsabilizado pelo seu ressarcimento uma vez que houve recebimento dos bens pelas unidades usuárias, comprovado documental e por meio de depoimentos.

12. Ocorre que é justamente pelo fato de ser detentor do cargo e não ter transferido a carga dos bens às unidades usuárias, conforme permite o § 1º do Decreto nº 10.949/87, vigente à época, que o recorrente está sendo considerado responsável pelo ressarcimento dos bens, solidariamente, ou seja, não comprovou a regularização dos bens distribuídos e nem manteve um controle eficiente sobre os mesmos, configurando a inexistência de formalidade do ato, contrariando o que determina o dispositivo legal aqui referenciado, que assim dispõe sobre o assunto:

"Art. 21 - São responsáveis pela guarda e uso dos bens patrimoniais, móveis e semoventes, os titulares dos órgãos usuários.

§ 1º - A responsabilidade de que trata este artigo poderá ser transferida ao usuário do bem.

Art. 31 - O agente setorial de patrimônio transferirá a responsabilidade pela guarda e uso do bem ao titular do Órgão Usuário, emitindo, no prazo de três dias, contados da assinatura da Carga Geral, o Termo de Guarda e Responsabilidade.

Art. 33 - O titular do Órgão Usuário poderá usar da faculdade prevista no § 1º do artigo 21, devendo emitir o Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade.

Art. 59 - A Carga Geral é o documento através do qual se processa a distribuição do bem ao agente setorial de patrimônio, imitando-o na responsabilidade pela sua guarda."

13. Cobra relevo que a responsabilidade de que trata o art. 21, acima transcrito, refere-se à responsabilidade pela guarda e uso dos bens patrimoniais, a qual detinha o recorrente, que não pode ser

confundida com a responsabilidade civil pelo ressarcimento do dano, que decorre da demonstração do nexo de causalidade existente entre os atos do agente e a ocorrência do dano, objeto da tomada de contas especial.

14. A alegação de que o recebimento dos bens por parte da unidade usuária deve servir para comprovar a sua destinação, não tem sustentação legal, uma vez que o Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade de Bens ou o Termo de Guarda e Responsabilidade são os instrumentos hábeis para comprovar a destinação dos bens, conforme prescrito no diploma legal acima referido. No entanto, há que ser considerado que os bens foram distribuídos aos usuários informalmente, conforme constatado pela Comissão tomadora, ensejando a existência de irregularidade de natureza formal, uma vez que os usuários receberam os bens informalmente, o que retira a responsabilidade pelo ressarcimento.

15. Não há que ser questionado a confiabilidade dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão tomadora, pelo simples fato de ter sido constatado a localização de bens antes considerados como desaparecidos, após a conclusão dos trabalhos. Este fato indica que foram procedidas as apurações necessárias no sentido de se chegar ao verdadeiro número de bens não localizados, uma vez que os que foram encontrados deixaram de integrar o rol dos bens desaparecidos e não foram computados como prejuízo. No entanto, há que se ponderar que a quantidade de bens antes não localizados com relação aos encontrados é enorme - 97 %, segundo a Comissão tomadora.

16. Quanto à alegação pela qual o recorrente afirma que continua inexistindo consciência por parte dos servidores no trato com a coisa pública, trata-se de uma declaração sem qualquer fundamento fático e comprovação nos autos.

17. A alegação de que não houve descaso por parte do recorrente não está plenamente caracterizada nos autos. O que está cabalmente comprovado é a falta de controle sobre os bens, uma vez que o recorrente não procedeu à sua distribuição conforme prevê a legislação, daí não haver comprovação de que tenham sido transferidos ou ainda permanecidos na própria Administração, sem as anotações pertinentes. No entanto, conforme afirma o recorrente, este trabalho já foi desenvolvido nos autos, chegando-se à conclusão de que os bens desaparecidos resumiram-se aos constantes deste processado.

18. É totalmente procedente a alegação de que a responsabilidade do recorrente, pelo ressarcimento do valor dos bens, foi atribuída em razão de mera guarda formal, inexistindo nexo de causalidade entre a sua conduta e o desaparecimento dos bens, embora responsável pela guarda dos mesmos.

19. O fato de o recorrente ter determinado o procedimento de inventário no início de sua gestão e não ter recebido a carga patrimonial dos bens, informalmente sob a sua guarda, não lhe retira essa responsabilidade sobre os mesmos.

20. A alegação de não ter sido procedida a oitiva do recorrente em nada modifica o fato de, sendo responsável pela guarda e uso dos bens, ter deixado de transferir-lhes a carga, além de não proceder conforme determinava a legislação. Também não implica em cerceamento de defesa, uma vez que a Comissão tomadora é um órgão verificador e opinativo, não tomando qualquer decisão em sentido estrito. Ademais, as provas produzidas nos autos são eminentemente de cunho documental e formal, porquanto o defendente assumiu a carga geral e não produziu os documentos necessários à transferência dos bens aos seus usuários.

21. Está plenamente preservado nos autos o respeito ao contraditório e à ampla defesa, conforme demonstrado nos parágrafos 6 e 7 desta informação, quando da análise da preliminar levantada pelo recorrente, não havendo falar em alegações infundadas, descabidas ou inconsistentes, por parte da Comissão tomadora, uma vez que os trabalhos foram realizados dentro dos limites de sua atuação.

22. Em parte alguma do relatório produzido pela Comissão tomadora encontra-se a confirmação de que os bens não se encontravam sob a responsabilidade da chefia, tratando-se de falhas estruturais da Administração.

23. Conforme demonstrado no decorrer desta informação, não constatamos nos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Tomadora vícios que resultassem na sua anulabilidade. Há que ser considerado, porém, que a Comissão tomadora apenas emite opinião e informações, que podem ou não serem acolhidas por este c. Tribunal.

24. A doutrina trazida à colação pelo recorrente, atinente à obediência ao princípio da ampla defesa e do contraditório, foi totalmente observada neste procedimento, porquanto lhe foi oferecida oportunidade de defesa, produzir provas e utilizar-se dos recursos cabíveis. No entanto, cabe salientar que a instrução dos autos de tomada de contas especial, quando compreendida em sua fase interna - no órgão de origem - não encerra o caráter de processo, uma vez que as responsabilidades somente estarão sendo levantadas, visando o conhecer as partes envolvidas, existindo apenas uma harmonia de atos investigatórios objetivando chegar à verdade material, não justificando a atuação do envolvido, nesta fase.

25. A tomada de contas especial só assume a natureza de processo em sua fase externa, ou seja, a partir do seu ingresso neste c. Tribunal, sendo que, somente após o pronunciamento do d. Ministério Público é que são oportunizados o exercício desse direito aos envolvidos.

26. Não procede a alegação de que a intempestividade no encaminhamento da presente tomada de contas especial, relevada por este c. Tribunal, contribuiu para a sua ineficácia e ilegalidade, hipóteses que não se materializaram, na medida em que a dilação do prazo oportunizou uma melhor apreciação dos fatos.

27. A responsabilização do recorrente não foi calcada na total ausência de provas como alega, uma vez que essa responsabilidade decorreu do fato de ser ele o detentor da carga patrimonial dos bens, conforme está demonstrado e comprovado nos autos.

28. No entanto, o fato de não existir nexo de causalidade entre a sua conduta e o desaparecimento dos bens, torna o seu recurso procedente.

29. Há que ser considerado, ainda, que o que ficou patente nos autos foi a existência de descontrole, que podem não configurar faltas, pois, no curso das apurações muitos bens foram localizados (97%), sendo que a outros tantos é noticiado que foram incinerados ou houve deterioração pelo tempo de uso.

30. Além do mais, não se deve responsabilizar servidores que de fato não tiveram proveito econômico do fato e até mesmo o nexo de causalidade entre a sua conduta e o fato danoso deixou de ser demonstrado, dispensando-se a aplicação de multa pelo descontrole existente sobre os bens.

31. Dessa forma, estas contas deverão ser julgadas irregulares, sem imputação de débito, consoante o que preconiza o art. 58 da LC n.º 1/94, porquanto o recorrente conseguiu comprovar que não teve culpa pelo desaparecimento dos bens em referência, devendo ser dado provimento ao seu recurso.

RECURSO INTERPOSTO POR WALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS

32. Em seu recurso de fls. 184/188, acompanhado dos documentos de fls. 189/194, o recorrente apresentou espécie de recurso não amparada pelas normas editadas por este c. Tribunal. No entanto, em nome do princípio do informalismo moderado, o instrumento em apreço deverá ser conhecido e recebido como sendo recurso de reconsideração.

33. Preliminarmente o recorrente alega, com fulcro no art. 59 do Decreto n.º 10.949/87, que não pode ser condenado ao pagamento do valor do débito, em razão de não ter recebido qualquer tipo de documento que ensinasse a sua responsabilidade. No entanto, não é pela falta de instrumento adequado que o recorrente se furtaria à responsabilidade pelo uso e guarda dos bens que foram colocados ao seu dispor, uma vez que detinha a sua carga, mesmo que de fato ou informalmente, e está comprovado nos autos que os bens foram distribuídos e recebidos pelos usuários, não podendo estes deduzirem que não tinham o dever de zelo para com eles, pela simples inexistência de documento hábil.

34. Obviamente que os bens foram recebidos na unidade usuária, conforme comprovam os vários depoimentos existentes nos autos, constando não existir documento comprobatório de regularização dos bens patrimoniais, o que não retira do recorrente a responsabilidade e o dever de zelar por eles, em razão da titularidade do cargo que exercia, conforme preceitua o art. 21 do Decreto n.º 10.949/87.

35. Não procede a alegação de que o servidor sequer tomou conhecimento do patrimônio posto sob a sua responsabilidade, em razão da inexistência do ato formal ensejador da transferência dos bens, porquanto era ele, por dever de ofício, responsável pela guarda e segurança dos bens colocados à sua disposição.

36. Cabe razão ao recorrente, porém, quando afirma que a sua responsabilidade pelo ressarcimento do valor do prejuízo foi atribuída em razão de mera guarda formal dos bens, devendo ser reconhecido que a jurisprudência deste c. Tribunal é no sentido de que mera guarda formal dos bens não implica, necessariamente, em responsabilidade civil, salvo se comprovada a culpa do detentor da guarda, o que não se verifica "in casu", porquanto não há nos autos elementos que permitam demonstrar o nexo de causalidade entre a conduta do recorrente e a existência do desaparecimento dos bens, fato este que por si só é capaz de isentá-lo de responsabilidade.

37. Os trechos do depoimento do responsabilizado LUIZ ERNESTO ANTUNES DE OLIVEIRA, Diretor da DAG/SEG no período de nov/91 a mar/94, transcritos em seu recurso, tendem a comprovar que a não localização de bens poderia ter origem em outros exercícios, ante a declaração de que os inventários patrimoniais, realizados antes de sua posse, eram realizados apenas em confrontação com o anterior, sem uma conferência "in loco"; sem a verificação quanto à possível cessão de bens para outros órgãos; sem constatação de que vários bens não estavam localizados anteriormente e, ante a falta de um controle adequado, eventualmente poderiam ter sido recolhidos, alienados ou não teriam sido baixados da carga patrimonial.

38. Ficou patente nos autos a existência de descontrole, que pode não configurar faltas, pois, no curso das apurações muitos bens foram localizados - 97%, segundo a Comissão tomadora - inclusive após a realização dos trabalhos (fls. 414, 416 e 444 do apenso), sendo que a outros tantos é noticiada a sua incineração ou deterioração pelo tempo de uso.

39. Ante estes fatos, não se deve responsabilizar servidores que de fato não tiveram proveito econômico e nem ficou demonstrado o nexo de causalidade entre a sua conduta e o fato danoso, dispensando-se a aplicação de multa pelo descontrole existente sobre os bens.

40. A alegação de ter determinado aos seus auxiliares que a partir da data que assumiu a Chefia do Serviço de Manutenção do Gabinete Militar do Governador deveriam receber bens patrimoniais mediante a emissão de Termo de Guarda e Responsabilidade, em nada aproveita em sua defesa ou descaracteriza a culpabilidade do recorrente, uma vez que este fato objetivava ocorrências futuras e não tinha o condão de regularizar a carga patrimonial sobre os bens não localizados.

41. Cabe razão ao recorrente a alegação de que a simples razão de ter exercido a função não justifica sua responsabilização, uma vez que não ficou comprovado o nexo causal entre os fatos e a sua conduta.

42. Da mesma forma compete-lhe razão, quando alega que a Comissão tomadora não apresentou documento, assinado pelo recorrente, caracterizador da sua responsabilidade pela guarda e uso dos bens.

43. O fato de os bens terem sido entregues no Serviço de Manutenção em data anterior à nomeação do recorrente não o eximiria de responsabilidade por eles, a não ser que fosse comprovada a hipótese de os bens terem desaparecido antes da sua nomeação, o que não é o caso dos autos.

44. O fato de o servidor LUIZ ERNESTO ANTUNES DE OLIVEIRA ter recebido a Carga Patrimonial e não tê-la transferido ao recorrente, por meio do instrumento formal competente, não lhe retira a responsabilidade pela guarda e uso dos bens, porquanto está comprovado que os bens foram recebidos.

45. A esse respeito, o artigo 21 do Decreto 10.949/87, estabelecia que são responsáveis pela guarda e uso dos bens patrimoniais, móveis e semoventes; os titulares dos órgãos usuários, condição essa que independe de produção de documentos, ao tempo em que a responsabilidade pelo ressarcimento depende de demonstração do nexo de causalidade existente entre a conduta do agente e o fato danoso.

46. Em razão da falta de controle existente, estas contas deverão ser julgadas irregulares, sem imputação de débito, consoante o que preconiza o art. 58 da LC n.º 1/94.

Finaliza a instrução propondo o provimento dos recursos apresentados.

O Sr. Diretor da Divisão de Contas da 1ª ICE endossa as conclusões da instrução, trazendo a lume vários precedentes da Casa no mesmo sentido.

O Ministério Público pronunciou-se nos seguintes termos:

"3. A Instrução retorna lembrando várias decisões da Corte no sentido de considerar procedentes defesas semelhantes e irregulares tais contas sem imputação de débito.

4. De fato, recentemente a Corte proferiu decisão no Processo n.º 2516/92. Nesse sentido, só resta ao parquet concordar com as novas sugestões do Corpo Instrutivo."

PROPOSTA DE DECISÃO

Na Sessão de 16-3-00 relatei o Processo n.º 266/90, quando tive a oportunidade de fazer as seguintes considerações:

"10. Conforme esclarece o Ministério Público, este é mais um dos inúmeros casos em que os inventários físicos não coincidem com os registros das cargas patrimoniais, gerando infindáveis Tomadas de Contas Especiais que terminam responsabilizando um ou vários administradores que, em uma situação caótica, de total falta de controle, deixaram de observar os minuciosos ritos normativos referentes à matéria.

11. A falta de coincidência dos inventários físicos com os registros das cargas patrimoniais é causada por término da vida útil do bem; transferência do bem para outro setor, por empréstimo; retirada do bem para reparos; etc.

12. Nessas circunstâncias, não me parece correto efetuar-se inventário periodicamente, somente para constatar faltas, quando o mais acertado seria um alerta anual aos jurisdicionados sobre as principais normas de controle, como preconiza o Ministério Público, de modo a evitar a ocorrência frequente de faltas, que, na maioria dos casos, não são faltas e sim descontrole, pois, via de regra, no curso das apurações muitos bens são localizados, sendo que, em relação a outros tantos é noticiada a sua deterioração pelo tempo de uso.

13. A constância com que se apuram tais faltas transformou o procedimento em rotina, o que me leva a concluir que, atualmente, qualquer inventário físico que se faça, em qualquer setor, por menor que seja, dificilmente coincidirá com a carga patrimonial registrada.

14. Também não me parece crível que haja tantos furtos de móveis usados, tais como armários, mesas, fichários, grampeadores, máquinas de escrever antigas etc.

15. Entendo, com o Ministério Público, que não se deve responsabilizar "servidores que de fato não tiveram proveito econômico."

As considerações a que me referi foram acolhidas pelo Plenário, que proferiu a Decisão n.º 1.497/00, na qual as contas foram julgadas irregulares, sem imputação de débito.

O caso tratado nestes autos em tudo se assemelha ao que acabo de me reportar.

Assim sendo, assiste razão à instrução e ao Ministério Público, pois em casos como este o Tribunal tem julgado irregulares as contas, sem imputação de débito, mas recomendando ao órgão jurisdicionado que promova medidas efetivas de controle patrimonial, para evitar que os bens patrimoniais se extraviem. Concordo, pois, com os Pareceres e PROPONHO que o Tribunal adote a seguinte decisão:

a) conheça como Pedido de Reconsideração a apelação feita pelo Sr. WALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS;

b) considere procedentes os argumentos dos recursos apresentados por LUIZ ERNESTO ANTUNES DE OLIVEIRA e WALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS;

c) releve o descontrole verificado em 1993, dispensando a aplicação de multa aos responsáveis pela carga patrimonial da Secretaria de Governo;

d) julgue irregulares estas contas, sem imputação de débito, com fundamento no art. 58 da Lei Complementar n.º 1/94;

e) determine a baixa na responsabilidade inscrita no Certificado de Auditoria n.º 066/95-DAGS/SUAUD;

f) recomende à Secretaria de Governo que adote medidas efetivas de controle da sua carga patrimonial, de modo a evitar a ocorrência de fatos como os constantes destes autos;

g) determine o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem;

h) determine a publicação desta Proposta de Decisão, nos termos do art. 58 da Lei Complementar n.º 1/94.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2000

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor-Relator

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Exonerar, a pedido, MARCO AURÉLIO PINTO GOULART, matrícula 40.015-7, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Área Social e Administração Superior, Símbolo DFG-12, do Departamento Geral de Orçamento da Subsecretaria de Planejamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 18 DE OUTUBRO DE 2000 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, incisos LIV e LXII do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

Designar os fiscais Daniela Maria Epaminondas Torres, matrícula nº 40717-8 e Virgílio Caixeta Arraes, matrícula nº 37845-3 para o exercício da fiscalização nos parques ecológicos e vivenciais existentes nesta Região Administrativa, visando coibir ocupações irregulares.

I - Os fiscais deverão encaminhar, mensalmente, à SAR, relatório circunstanciados descrevendo a situação das ocupações e das ações empreendidas.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicado por conter erro no original publicado no DODF nº 205, de 25/10/2000, pág. 26.

MARCELO AMARAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso XXXII, do Artigo 20 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28/12/94, e consoante o disposto no Parágrafo 2º, do Artigo 10 do Decreto nº 17.773, de 24/10/96, resolve:

DESIGNAR, os servidores NÍCIA VIANNA GOES, MATRÍCULA 92.172-6, SÔNIA MARIA CHATEAUBRIAND DUARTE GARGIULO, MATRÍCULA 43.058-7 e HUGO LAPA PIERRE, MATRÍCULA 91.317-0, para constituir a Comissão de Tomada de Contas Especial com o objetivo de concluir o processo de Tomada de Contas Especial, referente ao processo nº 146.000.379/99. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AMARAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 17 DE OUTUBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Inciso XXII, do Art. 53, Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: delegar competência ao servidor João Álvaro Alves Portácio, matrícula 95127-7, para no prazo de 60 (sessenta) dias, implantar uma programática de limpeza urbana eficaz e contínua, ficando desde já autorizado a requisitar 30 (trinta) pessoas da Frente de Trabalho, 01 coordenador, e os seguintes materiais e equipamentos: 01 Pick-up Toyota; 01 aparelho celular; 01 trator com reboque; 01 caminhão ¾; 01 ônibus; 01 pá carregadeira; 01 caminhão pipa; 50 vassouras; 300 sacos de cal e 2000 sacos de lixo. Durante o período de vigência desta Ordem de Serviço, responderá pelo Setor de Transporte o servidor Hiran Nascimento Queiroz, matrícula 98647-X. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO TÚLIO SANTANA RIOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 23 DE OUTUBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLIV e XLVI do Artigo 53 do Decreto 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o que consta da ORDEM DE SERVIÇO de 20 de julho de 2000 da Superintendência das Administrações Regionais, resolve: I - Designar a fiscal Kátia Martins dos Santos, mat.-91610-2, para, sem prejuízo de sua atividade nos trechos que já lhe foram indicados, promover a fiscalização no parque Recreativo do Núcleo Bandeirante devendo observar as Leis 1746/97 e 1705/97 e legislação afim; II - Da fiscalização deverá ser elaborado, mensalmente, relatório circunstanciado; III - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO TÚLIO SANTANA RIOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 23 DE OUTUBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e considerando o disposto nos incisos II e III do Artigo 13, do Decreto número 16.098 de 29 de novembro de 1994 que aprovou as normas de execução orçamentária financeira e contábil do Distrito Federal, resolve: designar o servidor Eduardo Moreira Fernandes, Mat. 91.347-2 como supervisor e executor do contrato e serviço relativo ao processo número 136.000.520/2000 - Reforma das dependências físicas do Centro de Desenvolvimento Social da Metropolitana desta RA VIII- Núcleo Bandeirante, no período de 10 a 20/10/2000. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO TÚLIO SANTANA RIOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 24 DE OUTUBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e considerando o disposto nos incisos II e III do Artigo 13, do Decreto número 16.098 de 29 de novembro de 1994 que aprovou as normas de execução orçamentária financeira e contábil do Distrito Federal, resolve: designar o servidor Marcello Sayegh, Diretor da DRO - Mat.:45128-2 como supervisor e executor do contrato e serviço oriundos do processo número 136.000.652/2000 - Prestação de Serviço com reforma da Praça Central Padre Roque desta RA VIII Núcleo Bandeirante. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de publicação.

MARCO TÚLIO SANTANA RIOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei nº 423, de 23 de março de 1993, resolve:

Cancelar a Indenização de Transporte da servidora NORMÉLIA KÁTIA DE ASSIS, Técnico de Administração Pública, matrícula 43.043-9, a partir de 24.10.2000.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE OUTUBRO DE 2000

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

I - RENOMEAR, os Servidores JOSÉ HENRIQUE BUCELES DE CARVALHO, mat. nº. 95.895-6, Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos, MANOEL ANTÔNIO DA TRINDADE, mat. nº. 95.880-8, Chefe do Serviço de Administração de Feiras, ANTÔNIO FONTENELE FRÔTA, mat. nº. 106.193-3, ROSELE BATISTA RAMOS, mat. nº. 94.894-2, Secretária do Serviço de Parques e ANDERSON CLEY BEZERRA FROTA, mat. nº. 97.403-x, Chefe da Seção de Administração de Terminais Rodoviários, para secretariar os trabalhos da Comissão e Substituir, JOÃO AMILCAR VALLE por não mais fazer parte dos quadros desta Administração Regional, por JOSÉ JOÃO LOBATO FILHO, mat. nº. 106.550-5 Chefe da Assessoria Técnica, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de proceder ao levantamento, seleção, destinação, registro e licenciamento das Feiras Livres e Permanentes de Sobradinho, pela Ordem de Serviço de 07 de Janeiro de 2000, publicada no Diário Oficial do distrito Federal nº 07, de 11/01/2000, pág. 07.

II - Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, o prazo da referida Comissão.

ELIZABETE MARIA GASPAROTTO DE OLIVEIRA

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA DE 23 DE OUTUBRO DE 2000

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência delegada pelo Artigo 1º, do Decreto nº 13.917 de 29 de abril de 1992, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal com destino à cidade de São Paulo - SP, da Assessora Particular do Exmº Sr. Vice-Governador: MARIZA FERNANDES AMARAL, MAT. 93.351/1, no período de 06 a 12 de novembro de 2000, a serviço do Gabinete do Vice - Governador do Distrito Federal.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 2000

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência delegada pelo Artigo 1º, do Decreto nº 13.917 de 29 de abril de 1992, resolve:

NOMEAR o ST BM/Mus. RUBENS CARLOS GOMES - MAT 02.174/1, do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, na função de Assistente Militar, da Assessoria Militar, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal.

NOMEAR o SD QPPMC SEBASTIÃO MOACIR DOS SANTOS FILHO, MAT 10.003/X, da Polícia militar do Distrito Federal, na função de Auxiliar Militar, da Assessoria Militar do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da gratificação de representação Militar, consoante aos termos do Art. 1º da Lei nº 186 de 22 de novembro de 1991.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

PORTARIA DE 26 DE OUTUBRO DE 2000

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência delegada pelo Artigo 1º, do Decreto nº 13.917, de abril de 1992, resolve:

NOMEAR, WANDERCY FERREIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Assessoria Jurídica do Gabinete do Vice - Governador do Distrito Federal.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 378, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 38, combinado com o art. 75 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 040.005.508/2000, resolve: Conceder Adicional Noturno, no período de 1º a 31 de julho de 2000, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Horas trabalhadas	Valor recebido em R\$
92.295-1	Patrícia Oliveira Ribeiro	56	172,34
TOTAIS			
Nº de servidores	Nº de horas	Valor (em R\$)	
1	56	172,34	

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 379, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 040.005.243/2000, resolve: Conceder Indenização de Transporte à servidora ALDENIRA COELHO DE CARVALHO, matrícula nº 33.323-9, a contar de 15 de setembro de 2000, ocupante do cargo efetivo de Analista de Finanças e Controle, para realização de atividades externas, uma vez que, pelo exercício do cargo que ocupa, está obrigada a deslocar-se de sua unidade de lotação com a finalidade de realizar auditoria operacional, contábil, financeira, patrimonial, administrativa, diligências "in loco", incluindo a certificação de Tomadas de Contas dos Agentes de Material e dos Ordenadores de Despesas e Prestações de Contas Anual dos seus agentes, sendo tais atividades executadas em objeto de interesse da Unidade Administrativa onde se encontra lotada, observando-se o disposto no Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, conforme alterações introduzidas pelos Decretos nº 16.955, de 22 de novembro de 1995, e nº 17.685, de 18 de setembro de 1996.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 380, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 040.014.231/96, resolve: Conceder Indenização de Transporte ao servidor ALFREDO ALVES COSTA JÚNIOR, matrícula nº 42.430-7, a contar de 1º de outubro de 2000, ocupante do cargo efetivo de Analista de Orçamento, para realização de atividades externas, uma vez que, pelo exercício do cargo que ocupa, está obrigado a deslocar-se de sua unidade de lotação com a finalidade de realizar análise de contratos e convênios, exame de processos de despesas e outros documentos necessários à avaliação do desempenho físico-financeiro governamental, com verificação "in loco", em todos os órgãos e entidades da administração do Distrito Federal, sendo tais atividades em objeto de interesse da Unidade Administrativa onde se encontra lotado, observando-se o disposto no Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, conforme alterações introduzidas pelos Decretos nº 16.955, de 22 de novembro de 1995, e nº 17.685, de 18 de setembro de 1996.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
EM 27 DE OUTUBRO DE 2000

PROCESSO Nº	: 040.005.610/2000
INTERESSADO	: FRANCISCO ANTONIO ALVES DE SOUSA
REQUISIÇÃO Nº	: 136/2000
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS

Nos termos do Decreto nº 21.564/2000 e tendo em vista o disposto no art. 38, item I, e art. 39, itens II e IV, do Decreto nº 16.098/94, autorizo a aquisição de passagens e a realização de despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento de 1 e ½ (uma e meia) diárias, concedidas por extensão, tendo em vista o disposto no Decreto nº 20.943/99, c/c o Decreto nº 21.080/2000, a favor do servidor FRANCISCO ANTONIO ALVES DE SOUSA, matrícula nº 92.505-5, Fiscal da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no valor de R\$ 154,65 (cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), para atender ao deslocamento à cidade de São Paulo/SP, no período de 17 a 18 de outubro de 2000, para participar da "reunião do Subgrupo GT-53 - Arrecadação na Sede da FEBRABAN". Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 224, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, resolve: CESSAR o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, de Auxiliar, da servidora LUZENIL APARECIDA CHAGAS DA SILVA, matrícula nº 43.855-3, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EURIDES BRITO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL DIRETORIA DE UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE OUTUBRO DE 2000

Comissão Regional de Sindicância

A Gerente da Gerência Regional de Ensino do Gama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 28 de agosto de 2000, resolve:

1-Designar MAC MAGNO RODRIGUES SANTOS matrícula 49.716-9, em exercício na GRE/GAMA-NIEC, para acompanhar o processo sindicante nº 080-000405/2000, Acidente em Serviço em desfavor ao servidor NADIR SOUSA DE OLIVEIRA mat. 65.813-8.

DICEMAR ALVES DO NASCIMENTO

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDENS DE SERVIÇO DE 24 DE OUTUBRO DE 2000

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de agosto de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, do Decreto número 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, aos servidores abaixo especificados:

JURACI RIBEIRO DA CUNHA FILHO, matrícula 201.841-1, CHESP autorizada a partir de 03/10/2000.

KEYLLA CRISTIANE PEREIRA BARBOSA, matrícula 201.862-4, CHESP autorizada a partir de 06/10/2000.

MARIA CRISTINA R. DOS REIS, matrícula 201.875-6, CHESP autorizada a partir de 13/10/2000.

POLINI CRISTINA DE JESUS PIRES, matrícula 201.874-8, CHESP autorizada a partir de 13/10/2000.

Conceder Reversão ao Regime Anterior de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, ao servidor abaixo especificado:

ISIDORA JOSÉ PEREIRA, matrícula nº 36.597-1, a partir de 24/10/2000.

A GERENTE DA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de agosto de 2000, item f, resolve:

CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE aos servidores abaixo relacionados:

JOSÉ MILTON PEREIRA, matrícula 52.625-8, no período de 26/06/00 à 30/06/00.

ANDRE LUIZ M. SANTOS, matrícula 27.596-4, no período de 28/07/00 à 01/08/00.

ROSALINO FRANCISCO DE MAGALHÃES, matrícula 35.702-2, no período de 15/08/00 à 19/08/00.

JURANDIR NERES SANTANA, matrícula 35.804-5, no período de 26/09/00 à 30/09/00.

HADBA JAPUR CHALUB NETA MELO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE SETEMBRO DE 2000

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, por subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 164, de 25/8/2000, resolve:

AUTORIZAR a Limitação de Atividades aos servidores abaixo relacionados:

Processo	Nome	Matrícula	Função
080.001310/2000	Marta Lúcia Barth	23.245-9	MG2Q-GT3
080.001350/2000	Beatriz Generoso Barreto	37.138-6	MG3Q
080.001309/2000	Rafael Moisés da Silva	99.244-5	AT 504.3

AUTORIZAR o Afastamento nos termos do Art. 120 da Lei nº 8.112/90, sem remuneração, à servidora SHIRLEY DE OLIVEIRA FÉLIX, matrícula nº 61.795-4, a partir de 30/09/2000, data imediatamente posterior ao último dia de frequência da servidora e enquanto perdurar tal situação.

AUTORIZAR o Afastamento nos termos do Art. 120 da Lei nº 8.112/90, com remuneração, ao servidor EUDERICO HOSANA BATISTA, matrícula nº 201.624-3, a partir de 04/09/2000, data de admissão e enquanto perdurar tal situação.

MARIA APARECIDA R.GOMES

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, por subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 164, de 25/08/2000, resolve:

RETIFICAR a Readaptação Funcional da servidora IRACI DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº 68.249-7, publicada no DODF nº 187 de 28/09/2000:

Onde se lê: 080.001361/2000 - IRACI DOS SANTOS FERREIRA - Matrícula nº 52.843-2

Leia-se: 080.001361/2000 - IRACI DOS SANTOS FERREIRA - Matrícula nº 68.249-7

MARIA APARECIDA R.GOMES

GERÊNCIA DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE OUTUBRO DE 2000

A GERENTE DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25/08/2000, resolve:

AUTORIZAR a REASSUNÇÃO DE EXERCÍCIO à servidora MARIA ELZA DA SILVA, matrícula nº 42.915-5, a partir de 01/11/2000, nos termos da Lei nº 8.112/90, conforme o processo nº 082.003734/2000.

ANA CÉLIA DE MELLO FREITAS

GERÊNCIA DE CADASTRO E REGISTRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE SETEMBRO DE 2000

O GERENTE DE CADASTRO E REGISTRO, por subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 164, de 25/08/2000, e tendo em vista o preceituado no Art. 1º da Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182 de 06 de março de 1996, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 09/09/98, constante do Diário Oficial do Distrito Federal de 16 de setembro de 1998, somente no que concerne à servidora BERNADETE CAVALHEIRO RODRIGUES, matrícula nº 46.763-4, referente à concessão de 1/10 do DF-08, a partir de 04/02/98.

ERICHSON DIAS NORONHA

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE OUTUBRO DE 2000

O GERENTE DE CADASTRO E REGISTRO, por subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 164, de 25/08/2000, e tendo em vista o preceituado no Art. 62 da Lei nº 8.112/90, na Lei nº 6.732/79, na Lei nº 8.911/94, na Portaria nº 114/SEA de 18 de agosto de 1994 e no Art. 6º da Lei nº 1.004 de 11/01/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182 de 06 de março de 1996, resolve: RETIFICAR as vantagens denominadas QUINTOS, transformando-os para Décimos a partir de 01/02/96, em conformidade com a legislação supramencionada aos servidores abaixo discriminados, em cumprimento às diligências do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal através das Decisões 3116/2000 e 4215/2000:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	QUINTOS		TRANSFORMAÇÃO PARA DÉCIMOS	
	Fração	Vigência	Fração	Vigência
Nome: Glória Correa Tavares Matrícula nº : 97.797-7 Processo nº : 082.001207/92	1/5 DF - 09 Para 1/5 DF - 06	12/07/94	2/10 DF- 06	01/02/96
Nome: Gerson Dias de Lima Matrícula nº : 59.428-8 Processo nº.: 082.006242/90	1/5 DF - 12	01/05/91	2/10 DF - 11	01/02/96
	1/5 DF - 11	01/05/91	2/10 DF - 12	
	1/5 DF - 12	De: 14/02/93 P/: 16/03/92	6/10 DF - 12	
	1/5 DF - 12	De: 14/02/94 P/: 16/03/93		
	1/5 DF - 12	De: 15/08/94 P/: 16/03/94		

ERICHSON DIAS NORONHA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

O GERENTE DE CADASTRO E REGISTRO, por subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 164, de 25/08/2000, e tendo em vista o preceituado, na Lei nº 6.732/79, na Lei nº 8.911/94, na Portaria nº 114/SEA de 18 de agosto de 1994 e no Art. 6º da Lei nº 1.004/96 de 11/01/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182 de 06 de março de 1996, RESOLVE: RETIFICAR as vantagens denominadas QUINTOS, transformando-os para Décimos a partir de 01/02/96 em conformidade com a legislação supramencionada à servidora abaixo discriminada, por ter saído com incorreção no DODF nº 193 de 06/10/2000: Onde se lê: Nome: Rosemeri B.G.Germano Leia-se: Nome: Rosemeri B.G.Germano Matrícula nº 59.281-1 Processo nº : 082.011616/2000

ERICHSON DIAS NORONHA

SECRETARIA DE SAÚDE

DIRETORIA DE UNIDADES REGIONAIS DE SAÚDE
DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DA ASA SUL

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DA ASA SUL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11/SES de 11 de setembro de 2000, resolve: Conceder LICENÇA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112/90, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração.

NOME	MAT.	PROCESSO	QUINQ	PERÍODO
Maria Creuza do Rego	114.857-5	061.027.074/92	4º	20.09.95 a 19.09.00
Salette M. de Melo	114.878-8	061.027.108/91	5º	06.10.95 a 05.10.00
Euzenir Gomes Souza	117.532-7	061.028.105/95	3º	12.02.93 a 29.09.00
Edineia M. Teixeira	119.962-5	061.027.482/92	3º	23.01.93 a 22.01.98
Luiz R. Vieira	120.278-2	061.028.179/92	3º	07.02.93 a 06.02.98
Mauricio G. Viana	124.345-4	061.027.704/93	3º	10.09.95 a 09.09.00
Eliana de Fátima Bueno Dias	124.481-7	061.027.963/92	3º	25.09.95 a 24.09.00
Marizelia A. F. Lima	125.022-1	061.028.188/92	3º	05.09.95 a 04.09.00
Fatima Aparecida L. de Sousa	125.653-0	061.046.090/92	3º	01.07.95 a 28.09.00
Enid Lucia Cardoso B de Castro	115.206-8	061.027.437/91	4º	15.09.95 a 12.09.00

MARIO ANTONIO ALVAREGA HORTA BARBOSA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 27 de setembro de 2000, publicada no DODF nº 203 pág.22, de licença prêmio do servidor ALCEU DIAS PINHEIRO ONDE SE LÊ... LEIA SE 01.06.63

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 533, DE 6 DE OUTUBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, resolve: designar MARCOS ROBERTO CESAR DA SILVA, matrícula 1.158-4 (COPER) e MÁRIO FER-

NANDO DE FREITAS matrícula 770-6 (COPER), para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de SINDICANCIA com a finalidade de apurar o objeto constante no processo n. 055-010.280/2000, além de outros fatos que venham a surgir com relação ao mesmo assunto.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 534, DE 6 DE OUTUBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, resolve: designar MARIA LUISA LOPES BATISTA AGUIAR, matrícula 1.161-4 (COPER), MÁRIO FERNANDO DE FREITAS matrícula 770-6 (COPER) e ADRIANA CORAZZA MIGUEL MOTTA matrícula 1.297-1 (COPER), para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR com a finalidade de apurar o Flagrante nº 168 da 17ª DP envolvendo o servidor Ericsson Mauricio de Sousa Freitas constante no processo n. 055-011.923/2000.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 544, 9 DE OUTUBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: Conceder LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, conforme Artigo 87 da Lei 8.112/90, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO (S)
00.073-6	ILDETE FERREIRA DE S. TAVARES	DIVEDUC	17.09.95 A 16.09.00
00.470-7	DORCINA OLIVEIRA LOPES	SERCIN	03.09.95 A 02.09.00
00.480-4	ZULMA DE JESUS	DIVTRAN II	10.09.95 A 09.09.00
00.481-2	LUIZ DE SOUZA FREIRE	SERCIN	15.09.95 A 14.09.00
00.503-7	MIGUEL SALES DE AGUIAR	DIVTRAN II	11.09.95 A 10.09.00
00.515-0	JOAO BATISTA DO PRADO	SERTRAN II	05.09.95 A 04.09.00
00.517-7	GERALDO LUIZ BATISTA	DIVEDUC	08.09.95 A 07.09.00
00.518-5	ANTONIO JOSE F. DE SOUSA	SEMPLA	08.09.95 A 07.09.00
00.529-0	ANDRE LUIZ PINHEIRO	DIVENG	15.09.95 A 14.09.00
00.763-3	ROBERTO BATISTA NUNES	SERMAT	12.09.95 A 11.09.00
00.950-4	AGNALDO ALVES VIEIRA	DIVPOL	17.04.91 A 08.06.00

ALMIR MAIA RIBEIRO

DESPACHO DO DIRETOR
EM 19 DE OUTUBRO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL-DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o que consta do processo nº: 055.008848/99; interessado: HORÁCIO PINHEIRO BARREIRA; assunto: transferência de propriedade de veículo, RESOLVE: INDEFERIR o pedido materializado na inicial de HORÁCIO PINHEIRO BARREIRA, e determinar a todos os órgãos da Autarquia para que observem o disposto no art. 123, I, do Código de Trânsito Brasileiro, não admitindo outro qualquer documento, para ato de transferência de propriedade de veículo automotor terrestre, bem como deverá ser cobrada multa no ato de transferência de propriedade, toda vez que o Certificado de Registro de Veículo - CRV indicar mais de 30 (trinta) dias da data de reconhecimento de firma presencial. Brasília-DF, 19 de outubro de 2000

ALMIR MAIA RIBEIRO

SECRETARIA DE CULTURA

INSTRUÇÃO DE 24 DE OUTUBRO DE 2000

A Secretária de Cultura, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante do processo nº 150.000652/2000, resolve: designar o Servidor EDSON SAMPAIO DE SOUZA, matrícula 21371-3, Técnico de Orçamento, para, na qualidade de Executor e sem prejuízo de suas atribuições normais, acompanhar o cumprimento do Convênio nº 003/2000-SC, celebrado entre o Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a FUNDAÇÃO OSCAR NIEMEYER. Tudo de acordo com os termos constantes do processo supra citado.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA DE 17 DE OUTUBRO DE 2000 (*)

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Convênio celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e o Ministério do Meio Ambiente objetivando a implantação do Programa Nacional do Meio Ambiente II, resolve:

1 - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a Coordenação de ANDRÉ LUIZ DA SILVA MOURA, matrícula 96.760-2, Assessor do Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, integrarem a Comissão da Unidade de Coordenação Estadual - UCE do Programa Nacional do Meio Ambiente II - PNMA II:
ÁREA DE LICITAÇÃO
SANDRA MOREIRA FONSECA - matrícula nº 32.947-9;
ÁREA FINANCEIRA
MARIA DA GUIA PEREIRA DE MEDEIROS - 37.484-9;
GRUPO TÉCNICO DO COMPONENTE: GESTÃO INTEGRADA DE ATIVOS AMBIENTAIS
ANA FLÁVIA MARQUES ALCÂNTARA ALVES - matrícula nº 64.266-5;
ERIEL SINVAL CARDOSO - matrícula nº 38.081-4;
LUCIANO GUIMARÃES VIOLATTI - matrícula nº 44.083-3;
MARCOS ANTÔNIO GARRIDO DE OLIVEIRA - matrícula nº 98.476-0;
PAULO CÉSAR MAGALHÃES FONSECA - matrícula nº 38.051-2;

RENATO VARGAS PEREIRA – matrícula nº 97.395-5;
 ROSALVO DE OLIVEIRA JÚNIOR – matrícula nº 38.080-6;
 GRUPO DE TÉCNICO DO COMPONENTE: LICENCIAMENTO AMBIENTAL
 ANA CRISTINA SOARES LINHARES – matrícula nº 37.966-2;
 DENISE CHRISTINA DE REZENDE NICOLAIDIS – matrícula nº 105.051-6;
 JOSÉ PAULO JAVIER VENEGAS ANDAHUR – matrícula nº 105.128-8;
 LUCIANO DE CASTRO TEIXEIRA – matrícula nº 37.447-4;
 ROBERTO JOSÉ ROCHA GOMES – matrícula nº 105.114-8;
 WITER CAMPOS LIMA – matrícula nº 104.876-7;
 GRUPO DE TÉCNICO DO COMPONENTE: MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA
 GIRLENE RODRIGUES LEITE - matrícula nº 96.346-1;
 ISAIAS DA SILVA PEREIRA - matrícula nº 105.136-9;
 JOÃO BASÍLIO COSTALONGA SERAPHIM - matrícula nº 105.135-0;
 LUIZ RANCAN - matrícula nº 105.054-0;
 LUIZALICE BARBARO GUIMARÃES LABARRÉRE - matrícula nº 38.084-7;
 SANTINA ELISETE DE NOQUELI CASARI - 23.978-X.
 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado do DODF n.º 204, de 24.10.2000, pág. 13.

PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Parágrafo Único, Inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- 1 – Instaurar sindicância para apurar acidente em serviço nos termos do artigo 214, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o Decreto nº 21.510, de 13 de setembro de 2000, tendo em vista os fatos constantes do processo nº 190.000.210/2000.
- 2 – Designar como sindicante no referido processo, a servidora MARIA LÚCIA DA SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 24.654-9.
- 3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- 1 – Instaurar sindicância para apurar acidente em serviço nos termos do artigo 214, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com Decreto nº 21.510, de 13 de setembro de 2000, tendo em vista os fatos constantes do processo nº 190.000.176/2000.
- 2 – Designar como sindicante no referido processo, a servidora MARIA LÚCIA DA SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 24.654-9.
- 3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

O Secretário de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 105, inciso III e Lei nº 2.297, de 21 de janeiro de 1999, resolve: Destituir o presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial o servidor ALEXANDRE COSTA AYRES, Diretor de Apoio Operacional, matrícula nº 98.581-3, por motivo de exoneração; e designar o servidor ASTRONOELO COSTA RIBEIRO, Gerente Financeiro da Diretoria Operacional, matrícula nº 34.511-3, para assumir a presidência da referida Comissão.

JOSÉ RORIZ AGUIAR

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA CHEFE DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE OUTUBRO 2000

A Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "h", da Portaria nº 7, de 18 de agosto de 1998, resolve: Suspender, a partir de 10.12.2000, o gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade, da Dra. VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA, Procuradora do Distrito Federal de 2ª Categoria, matrícula nº 47.682-X, autorizada pela Ordem de Serviço de 31.08.2000, publicada no DODF de 05.09.2000, referente ao 1º quinquênio, a pedido da mesma.

VERA MUSSI AMORELLI

SEÇÃO III

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA CP – 03/2000.

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE – RA VIII, torna público que realizará Concorrência – CP 03/2000 – RA VIII, processo N.º 136.000.228/2000, para ocupação e exploração do Parque Recreativo do Núcleo Bandeirante, com sede à Estrada Parque – EPNB e EPIA, próximo ao Córrego Vicente Pires, em área de aproximadamente 50 mil metros quadrados, de acordo com as exigências e condições estabelecidas no Edital. Tipo de Licitação: maior lance ou oferta. Data de abertura da Licitação: 04/12/2000 às 10 horas. Data limite para aquisição do Edital: 27/11/2000 O Edital poderá ser adquirido na Diretoria de Administração Geral – DAG no Edifício Sede da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, 3ª Avenida Praça Padre Roque, Projeção II, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (61) 386-2333 R-211.

MARCO TÚLIO SANTANA RIOS

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 006/2000

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, através da Comissão Permanente Licitação – CPL, torna público o resultado do procedimento licitatório constante do Processo nº 136.000.652/2000 – ARNB, onde sagrou – se vencedora a empresa Facchini Construções e Comércio Ltda, estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Comissão Permanente de Licitação, no horário das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 e demais informações pelo telefone 386.2333 ramal 211.

JOSE LANDIM ROSA
Presidente da CPL

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO N.º 07/2000
nos termos do PADRÃO 14/96
PROCESSO N.º 030.000.718/2000 - PARTES: DF/ST X WRJ ENGENHARIA DE SOLOS E MATERIAIS - OBJETO: Alteração contratual com vistas à prorrogação, por 40 (quarenta) dias, do prazo de execução dos serviços relativos à obra contratada, prazo este referido no item 8.2 da cláusula oitava do presente ajuste, totalizando 100 (cem) dias o prazo total para sua execução, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e da Justificativa contida nos documentos às fls. 1876 a 1885. - VIGÊNCIA: O presente termo aditivo ao Contrato retro entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 18/10/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, ABDALA CARIM NABUT, na qualidade de Secretário de Transportes, e pela Contratada, RENATO SALLES CORTOPASSI, na qualidade de Sócio.
ABDALA CARIM NABUT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO N.º 09/2000-ST
nos termos do PADRÃO 14/96
PROCESSO N.º 030.000.718/2000 - PARTES: DF/ST X ISOTERMA CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA. - OBJETO: Alteração contratual com vistas à prorrogação, por 40 (quarenta) dias, do prazo de execução dos serviços relativos à obra contratada, prazo este referido no item 8.2 da cláusula oitava do presente ajuste, totalizando 100 (cem) dias o prazo total para sua execução, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e da Justificativa contida nos documentos às fls. 1886 a 1894. - VIGÊNCIA: O presente termo aditivo ao Contrato retro entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 18/10/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, ABDALA CARIM NABUT, na qualidade de Secretário de Transportes, e pela Contratada, JOSÉ EDUARDO VELOSO DE SOUZA, na qualidade de Procurador.
ABDALA CARIM NABUT

EXTRATO DO CONTRATO N.º 007/2000-ST

nos termos do PADRÃO Nº 10/96.
PROCESSO N.º 030.000.718/2000 - PARTES: DF/ST X WRJ ENGENHARIA DE SOLOS E MATERIAIS. - OBJETO: Execução das obras de reforma e recuperação da Estação Rodoferroviária de Brasília referente ao lote 01 consoante especificam o Edital da Concorrência nº 001/2000-CEL/ST e a Proposta de folhas 1.629 a 1.636 dos autos. PRAZO: 31 de dezembro de 2000, a contar da data de assinatura. - VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 239.111,14 (duzentos e trinta e nove mil, cento e onze reais e quatorze centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, sendo empenhado o seu valor total. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 26782280019910001 - FONTE DE RECURSOS: 132 - U.O.: 26.101 - NATUREZA DE DESPESA: 45.90.51 - NOTA DE EMPENHO: 2000NE00460, emitida em 02/08/2000, sob o evento 400091, na modalidade Global. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 001/2000-CEL/ST. - VIGÊNCIA: O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 08/08/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, ABDALA CARIM NABUT, na qualidade de Secretário de Transportes, e pela Contratada, RENATO SALLES CORTOPASSI, na qualidade de Sócio.
ABDALA CARIM NABUT

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 152 de 09 de agosto de 2000.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030.003.667/2000
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2000-CEL-ST/PORT. 21
A SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, através da Comissão Especial de Licitação Para os Terminais Rodoviários de Brasília - CEL-ST - constituída pela Portaria nº 21, de 12 de maio de 2000, publicada no dia 15 de maio de 2000 no Diário Oficial do Distrito Federal nº 91, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 17 de novembro de 2000, às 14 horas, no Anexo do Palácio do Buriti, sito à Praça do Buriti, 15º andar, sala 1514, Brasília-DF, serão recebidos os envelopes dos documentos de habilitação e propostas de preços das empresas interessadas em participar da Licitação, do tipo menor preço, que tem por objeto a prestação de serviços, de forma contínua, de manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica de 06 (seis) elevadores instalados no edifício sede da Estação Rodoviária Brasília (ERB), com o fornecimento de peças originais e genuínas. O Edital poderá ser retirado no endereço acima das 14:00 às 18 horas, mediante comprovante de recolhimento do valor de R\$ 9,28 (nove reais e vinte e oito centavos), em DAR sob o código 357-3 no BRB Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX61)-3228046.

Brasília, 26 de outubro de 2000
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Port. 21/2000 - ST/DF

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030.003.668/2000
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2000-CEL-ST/PORT. 21
A SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, através da Comissão Especial de Licitação Para os Terminais Rodoviários de Brasília - CEL-ST - constituída pela Portaria nº 21, de 12 de maio de 2000, publicada no dia 15 de maio de 2000 no Diário Oficial do Distrito Federal nº 91, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 20 de novembro de 2000, às 14 horas, no Anexo do Palácio do Buriti, sito à Praça do Buriti, 15º andar, sala 1514, Brasília-DF, serão recebidos os documentos de habilitação e propostas de preços das empresas interessadas em participar da presente Licitação, do tipo menor preço, que tem por objeto a prestação de serviços, de forma contínua, de manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica de 12(doze) escadas rolantes instalados no edifício sede da Estação Rodoviária de Brasília (ERB), com o fornecimento de peças originais e genuínas. O Edital poderá ser retirado no endereço acima das 14:00 às 18 horas, mediante comprovante de recolhimento do valor de R\$ 6,88 (seis reais e oitenta e oito centavos), em DAR sob o código 357-3 no BRB Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (0XX61)-3228046.

Brasília, 26 de outubro de 2000
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Port. 21/2000 - ST/DF

RETIFICAÇÃO

No DODF, Seção III, nº 205, pág. 40, de 25/10/00, no título da matéria onde se lê: "SUPREINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/99 - PADRÃO Nº 14/96", leia-se: "AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/99 - PADRÃO Nº 14/96".

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 006/2000 - METRÔ-DF

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que foi vencedora, no referido certame, a empresa VIRTUAL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA nos itens 01, 02 e 03, no valor total de R\$ 27.704,00 (vinte e sete mil, setecentos e quatro reais) e desclassificadas as empresas GRIFFE MÓVEIS E INTERIORES LTDA e MOBILIAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA por não atenderem às exigências do item 16.1 e as especificações técnicas para os itens 02 e 03 do Convite; TRANSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA por não atender às especificações técnicas requeridas; COMERCIAL MARTE DE MÓVEIS LTDA por não atender às exigências do item 16.1 do Convite e LUDI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, por não ter cumprido os subitens 2.1.3 e 2.1.4 do Convite, estando o processo com vista franqueada aos interessados.

IRACEMA MARQUES DA LUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 005/2000 - METRÔ-DF

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que foram vencedoras no referido certame as empresas: COMERCIAL MARTE DE MÓVEIS LTDA, no item 04, valor total de R\$ 9.460,00 (nove mil, quatrocentos e sessenta reais); COUTO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, nos itens 01, 02, 03 e 05, valor total de R\$ 54.575,80 (cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos) e desclassificada a empresa TRANSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, pelo descumprimento do subitem 16.1 do Convite, estando o processo com vista franqueada aos interessados.

IRACEMA MARQUES DA LUZ
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CENTRAL DE COMPRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CONVITE

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 0408/00 - CECOM/SEF/DF

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: MATERIAL PARA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENE E COSMÉTICOS: (mangueira, bomba manual, etc.); Grupo 17 Abertura: 09/11/00 às 09:00 horas.. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

Brasília, 27 de outubro de 2000.
CLAUDIO LUIZ DE SOUZA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CONVITE
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CONVITE

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 0409/00 - CECOM/SEF/DF

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: ANIMAIS DESTINADOS A ESTUDO, PREPARAÇÃO DE PRODUTOS BIOLÓGICOS E CORTE: (pintainha, franga, etc.); Grupo 02 Abertura: 09/11/00 às 10:00 horas.. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

Brasília, 27 de outubro de 2000.
CLAUDIO LUIZ DE SOUZA
Comissão Permanente de Licitação de Convite
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CONVITE

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 0410/00 - CECOM/SEF/DF

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE FOLDERS, MARCA-PAGINAS, CALENDÁRIOS, CADERNO DE PESQUISA E CONVITES; Grupo 97. Abertura: 09/10/00 às 11:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

Brasília, 27 de outubro de 2000.
CLAUDIO LUIZ DE SOUZA
Comissão Permanente de Licitação de Convite
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CONVITE

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 0381/00 - CECOM/SEF/DF

Repetição
Objeto: AQUISIÇÃO DE CONSUMO: PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS: (disco rígido, periférico, cabo, etc.); Grupo 20. Abertura: 09/11/00 às 15:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

Brasília, 27 de outubro de 2000.
CLAUDIO LUIZ DE SOUZA
Comissão Permanente de Licitação de Convite
Presidente

AVISO DE ADIAMENTO CONCORRÊNCIA 039/00-CECOM/SEFP/DF

Objeto: Aquisição de veículos e equipamentos para veículos. A referida Concorrência, foi adiada para o dia 30.11.00 às 09:00 horas, tendo em vista as alterações sofridas nos Anexos I e II do Edital, no que se refere ao item 02, concernente a quantidade de veículos: onde se lê: "20(vinte)"; leia-se: "40(quarenta)". O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento pago em qualquer agência bancária, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), que estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e Registro de Preços da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das

09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

Brasília, 27 de outubro de 2000
EDSON DE SOUZA
Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais
Presidente

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CONVITE
AVISO DE REVOGAÇÃO**

CONVITE Nº 0353/00 -CECOM/SEF/DF
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO, SEGURANÇA, PATRULHAMENTO E SOCORRO (sistema de segurança e alarme); Grupo: 55. O Diretor Geral da Central de Compras/SEFP/DF, no uso de suas atribuições, conferidas através do Artigo 3º do Anexo I do Decreto nº 20.375 de 12/07/1999, revoga o Convite nº 0353/2000, tendo em vista constatação de fato superveniente, conforme faculta o Art. 49 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Brasília, 27 de outubro de 2000.
FERNANDO ANTÔNIO DUSI ROCHA
Central de Compras.
Diretor Geral

RETIFICAÇÃO

Referente ao Edital nº 18/2000 - CEJUC/GETRI/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 196, seção III página 12, ONDE SE LÊ DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ALIMENTOS, LEIA-SE: DISTRIGO COMERCIAL DE ALIMENTOS.

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE**

EDITAL N.º 42-AGNOR/GEAT/SUREC/SEF, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, DECLARA SUSPENSAS, com fundamento no art.29, inciso I, alínea "a", item 2 e no art.383 do Decreto n.º 18.955, de 22/12/97, as inscrições no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, dos contribuintes abaixo relacionados, por constatar mudança de quadro societário sem a devida alteração cadastral no CF/DF, bem como dá conhecimento que as inscrições que permanecerem suspensas por período superior a 90 (noventa) dias, contados do 10º (décimo) dia da publicação do presente Edital, serão canceladas, na forma do art. 29, inciso II, alínea "d", do mesmo diploma legal.

CF/DF	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
07358873/001-27	SETTY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	01080453/0001-38

NILSON DE CASTRO LOPES

GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

CÉLULA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL

EDITAL Nº 020/2000 - CEJUC/GETRI/SUREC/SEF
O SUPERVISOR DA CÉLULA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL DA GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, incisos IV e 21, da Lei n.º 657, de 25/01/94, e artigo 31, inciso VI, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, após declarada a REVELIA, nos termos do artigo 31, inciso V, do mencionado Decreto, alterado pelo Decreto 18.773, de 30/10/97 INTIMA o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) a este Serviço, sito no SBN - Edifício Vale do Rio Doce, 5º Andar - Sala 506 - no prazo de 10 dias a contar do décimo dia após a publicação do presente EDITAL, a fim de comprovar(em) o cumprimento das exigências descritas nos processos, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	CONTRIBUINTE	CF/DF
01	040.005994/98	CLBONICE PINHEIRO RAPOSO	***
02	040.007456/97	PLENA ASSESSORIA E PROMOÇÕES LTDA	***
03	040.014124/96	MERCEARIA PONTO DE APOIO	***

JOSÉ HABLE

BANCO DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Objeto do Contrato / Aditivo: Serviços de reforma do Hospital Regional da Ceilândia / Prorrogação de vigência. Contrato: DIRAD/DESEG-2000/069 - I Termo Aditivo. Assinatura: 23.10.2000. Vigência: 40 (quarenta) dias. Licitação: Dispensável, com base no Inciso V do Art. 24 da Lei 8.666/93. Processo: 306/2000.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público que os imóveis a seguir relacionados, referentes à Concorrência DIRAD/CPLIC-011/2000 foram alienados às seguintes pessoas: item 127 - JOSE ROMUALDO DEGASPERI pelo valor de R\$ 76.000,00; Item 55 - MARINEIDE ROSA DA SILVA pelo valor de R\$ 37.880,00; Item 276- MARIA SIMONE DE CARVALHO pelo valor de R\$ 22.000,00; Item 263- ANA BATISTA DA SILVA pelo valor de R\$ 16.500,00 nos termos do art. 24, V, da Lei 8.666/93.

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL

PAULO RENATO BRAGA
Assessor de Diretoria

ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

A Comissão Permanente de Licitação do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o Edital da Concorrência DIRAD/CPLIC-021/2000 - Data de realização: 30.11.2000, às 9 horas - Objeto: alienação de imóveis comerciais pertencentes ao BRB - Banco de Brasília S.A., localizados no Distrito Federal. Local de obtenção do Edital: SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, de segunda à sexta-feira, no horário das 10 às 16 horas.

A Comissão

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO PÚBLICA

PROVAS CLASSIFICATÓRIAS PARA INGRESSO DE ALUNOS NA 1ª SÉRIE DO CURSO NORMAL/2001

EDITAL N.º 01/2000, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.

A SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO PÚBLICA torna público que realizará Prova Classificatória para preenchimento de vagas na 1.ª (primeira) série do Curso Normal, em regime seriado e integral.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo classificatório será regido pelo presente Edital.

1.2 A classificação de que trata este Edital compreenderá o somatório dos pontos obtidos pelo candidato, nas questões de Língua Portuguesa e Matemática.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 O período de inscrição será de 6 a 10 de novembro de 2000.

2.2 Locais:

Nas escolas onde é oferecido o Curso Normal de opção do candidato.

2.3 Horário:

8h às 12h e 14h às 17h

2.4 Documentação

No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar Declaração Escolar de estar cursando a 8.ª série do Ensino Fundamental regular ou modalidade supletiva ou Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental ou equivalente (original e cópia) e Carteira de Identidade (original e cópia).

2.5 O candidato com necessidades educacionais especiais deverá apresentar o respectivo diagnóstico.

2.6 A inscrição será efetivada pelo preenchimento da Ficha de Inscrição, em três vias, devidamente assinadas pelo candidato e autenticadas pelo profissional responsável pela inscrição, na escola.

2.7 Será permitida a inscrição mediante procuração formal, nos casos em que o candidato estiver impossibilitado de efetuá-la pessoalmente.

3. DAS VAGAS

3.1 Serão oferecidas vagas nas seguintes instituições de ensino:

a) Escola Normal de Brasília: 140 vagas

b) Escola Normal de Brazlândia: 105 vagas

c) Escola Normal de Ceilândia: 175 vagas

d) Escola Normal do Gama: 175 vagas

e) Escola Normal de Taguatinga: 175 vagas

f) Centro Educacional 01 de Planaltina: 140 vagas

g) Centro Educacional 02 de Sobradinho: 105 vagas

4. DA PROVA CLASSIFICATÓRIA

4.1 A Prova Classificatória será realizada no dia 08 de dezembro de 2000, com duração de 3 (três) horas, com início às 14h.

4.2 O local de realização da Prova Classificatória será divulgado a partir do dia 16 de novembro de 2000, na escola que oferece o Curso Normal de opção do candidato.

4.3 O candidato deverá apresentar-se ao local da Prova 30 (trinta) minutos antes do seu início, portando caneta esferográfica azul ou preta, documento de identificação e o comprovante de inscrição.

4.3.1 O horário limite para acesso do candidato ao local da Prova será 14h.

4.4 O conteúdo da Prova Classificatória abrangerá conhecimentos de Língua Portuguesa e Matemática, em nível de 8ª série do Ensino Fundamental.

4.5 A Prova Classificatória compreenderá 30 (trinta) questões objetivas, sendo 15 (quinze) de Língua Portuguesa e 15 (quinze) de Matemática.

5. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 Serão atribuídos pontos de 0(zero) a 100 (cem) para cada componente curricular.

5.2 O preenchimento das vagas será feito de acordo com o número de vagas oferecidas pela escola de opção do candidato e pela ordenação decrescente dos pontos obtidos pelo mesmo, no somatório das questões dos dois componentes curriculares.

5.3 Em caso de empate, terá preferência o candidato que tiver obtido o melhor resultado em Língua Portuguesa. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 O resultado das Provas Classificatórias será divulgado no dia 21 de dezembro de 2000, nas escolas onde é oferecido o Curso Normal pretendido pelo candidato.

7. DA MATRÍCULA

7.1 A matrícula dos candidatos classificados será efetuada no período de 08 a 19 de janeiro de 2001, nas escolas onde é oferecido o Curso Normal pretendido, quando deverão ser apresentados:

a) Declaração de Escolaridade, na qual conste aprovação do candidato na 8ª série do Ensino Fundamental ou equivalente.

b) Documento de identificação.

c) 3 (três) fotos 3x4.

d) CPF (do responsável, no caso do menor de idade).

7.2 O candidato classificado, que estiver retido em recuperação final na 8ª série, deverá garantir a sua vaga (matrícula condicional) no período citado no item 7.1.

7.2.1 Tão logo conclua as avaliações da recuperação final, o candidato deverá efetivar a sua matrícula mediante a apresentação da Declaração de Conclusão do Ensino Fundamental.

7.3 O candidato que não efetivar a matrícula no período determinado perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato com classificação imediatamente inferior.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O candidato com necessidades educacionais especiais deverá preencher formulário próprio, no período de 06 a 10 de novembro de 2000, na Secretaria da escola onde efetuar a sua inscrição, solicitando as adaptações necessárias para a realização da Prova Classificatória.

8.1.1 A Gerência Regional de Ensino providenciará o encaminhamento dos formulários preenchidos à Diretoria de Ensino Especial, a fim de serem efetuados os procedimentos pertinentes a cada situação evidenciada.

8.2 O uso ou porte de aparelho eletrônico, calculadora, telefone celular, bip, telemensagem, agendas, ou similares implicará na desclassificação imediata do candidato.

8.3 Não será realizada Prova Classificatória para as instituições de ensino, em que o número de candidatos for igual ou inferior ao número de vagas oferecidas.

8.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Subsecretaria de Educação Pública, ouvidas as Gerências Regionais de Ensino que jurisdicionam escolas que ofereçam o Curso Normal.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLOBOIM
Subsecretária

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Resultado de Julgamento da Tomada de Preços 08/2000

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no resultado de julgamento da Tomada de Preços nº 08/2000- SE, sagrou-se vencedora a firma Mevato Construções e Comércio Ltda, no valor global de R\$1.153.453,27. Brasília, 27 de outubro de 2000. Achilles de Santana - Presidente /CPL

Aviso de Resultado de Julgamento da Tomada de Preços 09/2000

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no resultado de julgamento da Tomada de Preços nº 09/2000- SE, sagrou-se vencedora a firma Mevato Construções e Comércio Ltda, no valor global de R\$1.075.201,76. Brasília, 27 de outubro de 2000. Achilles de Santana - Presidente /CPL

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL Nº14-SES, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

O Distrito Federal por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, conforme delegação de competência contida no art 1º do Decreto nº 21.502, de 11 de setembro de 2000, e tendo em vista o constante no Edital Normativo nº 001/2000 - SES, publicado no DODF nº 179 de 18-09-2000, comunica que:

1 - Ficam convocados todos os candidatos inscritos no Processo Seletivo para Residência Médica, para a Prova Escrita Objetiva, a realizar-se conforme distribuição a seguir:

DATA: 05/11/2000

ABERTURA DOS PORTÕES: 13:15 h

FECHAMENTO DOS PORTÕES: 14:00 h

INÍCIO DA PROVA: 14:00 h

DURAÇÃO DA PROVA: 3 horas

LOCAIS:

Todos os candidatos de Ingresso Direto - R1	Centro Educacional La Salle - Av.W5 Sul Q. 906-Asa Sul-Brasília-DF
Todos os candidatos com Pré-Requisito e 3º ano Opcional	Centro Educacional Sagrada Família- SGAN 906-Lote C - Asa Norte - Brasília-DF

2- O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova 45(quarenta e cinco) minutos antes do horário estabelecido para o início da mesma, munido do Comprovante de Inscrição, de um documento oficial e original de identidade, de acordo com o estabelecido no Edital nº 001/00-SES, publicado no DODF nº 179 de 18-09-2000, e de caneta esferográfica tinta azul ou preta.

2.1- Não será aceita fotocópia de documento oficial de identidade, ainda que autenticada.

2.2 - Em caso de perda ou extravio do documento oficial de identidade, o candidato deverá registrar a ocorrência em órgão policial e apresentar, no dia da prova, o respectivo comprovante.

3 - Não se admitirá o ingresso de qualquer candidato ao local de realização da prova após a hora afixada para o início da mesma.

4 - A prova terá a duração de 03 (três) horas, incluindo o tempo destinado para o preenchimento do cartão-resposta.

5 - Não haverá segunda chamada para esta prova.

6 - O não comparecimento do candidato à prova acarretará a sua eliminação do Concurso.

7 - A Secretaria de estado de Saúde não aplicará, em qualquer hipótese, prova fora do local, data e horário determinado neste edital e não permitirá que as marcações no cartão resposta sejam feitas por outra pessoa.

8- Não será permitido ao candidato a utilização de livros, notas, impressos, máquinas ou equipamentos durante a realização da prova.

9- O gabarito oficial da prova escrita objetiva encontrar-se-á afixado no Quadro de avisos da Divisão de Seleção, localizado no Ed. CEDRHUS, no dia 06/11/2000 às 14:30 h.

9.1- Em caso de recursos, os mesmos deverão ser protocolizados na Gerência de Seleção de Pessoal/DRH nos dias 07 a 09/11/2000, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.

JOFRAN FREJAT

EDITAL Nº 15, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000.

O Distrito Federal por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde SES/DF, conforme delegação de competência contida no art. 1º do Decreto nº 21.502, de 11 de setembro de 2000, reconvoça nos termos do art. 1º § 1º da Lei nº 2.072, de 23 de setembro de 1998, os candidatos Médicos aprovados no Concurso Público, conforme Edital Normativo nº 11/99-FHDF, publicado no DODF nº 132 de 12.07.99 e Edital de Resultado Final nº 45/99-FHDF, publicado no DODF nº 222 de 22.11.99 e mediante autorização do CPP em Reunião Ordinária, realizada em 16.06.99, e do Exmº Sr. Governador do Distrito Federal, nos termos da Lei 2.399/99, publicada no DODF nº 145 de 29.07.99, referente ao Processo nº 030.003459/99, e para comparecerem a NRM/GPA/SAO/SES, Edifício Pioneiras Sociais, 7º andar, nos dias e horários abaixo discriminados, para tratarem de assuntos relativos a sua nomeação.

Dia 31.10.2000 as 08:30 h - DERMATOLOGIA

Marly Del Nero Rocha, 5º; Sylvia Ypiranga de Souza Dantas e Rodrigues, 6º; Rosa Maria Carvalho de Matos, 7º; Joilda Oliveira da Silva, 9º; Beatriz Moreira de Medeiros, 10º.

JOFRAN FREJAT

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, torna público a retificação do Edital de Aviso Requerimento de Licença, publicado no DODF de 23/10/2000, Seção III, página 32, onde se lê processo nº 190.000.230/2000, leia-se processo nº 191.000.229/91.

Brasília, 26 de outubro de 2000

ELMAR LUIZ KOENIGKAN

Diretor Presidente

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2000-PPJU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e o INSTITUTO EUVALDO LODI-IEL/DF; DATA DA ASSINATURA: 20.10.2000; OBJETO: Acréscimo em 9,10 % do valor inicial do citado contrato; VALOR DO ADITIVO: R\$: 50.000,00 (cincoenta mil reais); PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31.12.2000; PROCESSO: 093.000.181/2000 -CEB.; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB. ASSINATURAS PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e WALDIR LEAL DE ANDRADE e pelo INSTITUTO EUVALDO LODI-IEL/DF: LOURIVAL NOVAES DANTAS.; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato acima.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nr. 032/2000-G.SSU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a OROPEÇAS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Suplementação de quantitativos e recursos financeiros. Processo: 09300027/2000 - Tomada de Preços de Materiais-TPM nº 001/2000-CEB, regidos pela Lei 8.666/93. Prazo: 03 (três) horas após o recebimento da requisição. Valor R\$: 91.986,80 (Noventa e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos). Data Assinatura: 23/10/2000. Despesas: CEB. Assinaturas pela CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e WALDIR LEAL DE ANDRADE e pela OROPEÇAS: ODEVALDO GOMES FERREIRA.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no SGAS - Quadra 904, Bloco "A", Sala 20, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília - DF, torna público que fica revogada a licitação relativa a TPM 042/2000 - CEB, para aquisição de Padrão de Entrada e Cruzetas de Madeira de Lei, Demais informações através dos telefones: 325-2969 e 325-2578.

Brasília, 25 de outubro de 2000

RAIMUNDO VIANA FILHO

Presidente

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2000

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília, torna público para conhecimento dos interessados que o resultado da Concorrência acima referenciada encontra-se afixado no Quadro de avisos.

Abertura: 22/09/2000 às 09:30 horas

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, conservação, remanejamento de 7.000 (sete mil) lixeiras e instalação de mais 1.000 (um mil) unidades recuperadas por esta Autarquia com aplicação de materiais e mão de obra necessária.

Brasília, 26 de outubro de 2000

AIR MARQUES FERREIRA

Presidente

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 006/2000

Processo n.º 050.000.539/2000

Objeto: Objeto: Contratação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de jardins, com fornecimento de todo o material de consumo e equipamentos necessários, para as dependências da SSP/DF.

Data e horário limite para recebimento dos envelopes contendo documentação/proposta de preços: dia 29/11/2000 às 09 h.

A CPL/SSP torna público que realizará as licitações nos dias e horários acima mencionados, o respectivo edital e anexos poderá ser retirado mediante à apresentação do comprovante de recolhimento, pago no BRB, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos, que estará a disposição dos licitantes no endereço: SAM conjunto A Bloco A Edifício Sede da SSP/DF, CPL 2º Andar. Maiores esclarecimentos - Tel. (61) 314-8277 - 314-8273 - fax: (61) 314-8315 ou cpl@ssp.df.gov.br.

Brasília, 27 de outubro de 2000

FERNANDO CÉSAR NEVES

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Partes: DETRAN-DF e CFC/B LUCIA LTDA (MATRIZ) - Proc.: 055.011177/99 - REGISTRO N.º 120/2000 - CFC/B - Obj.: Registro do CFC/B LUCIA LTDA, na forma da Res. 74/98 - CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF,... - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a contar de 25.10.2000 - Data Assinatura: 25.10.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro e Maria Lúcia Barreto Silva.

Partes: DETRAN-DF e CFC/B MCLAREN LTDA (MATRIZ) - Proc.: 055.011746/2000 - REGISTRO N.º 121/2000 - CFC/B - Obj.: Registro do CFC/B MCLAREN LTDA, na forma da Res. 74/98 - CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF,... - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a contar de 25.10.2000 - Data Assinatura: 25.10.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro, Milton César Laktim Lopes e Luzia Pereira Verás.

Partes: DETRAN-DF e CFC/B DINÂMICA LTDA (MATRIZ) - Proc.: 055.015868/99 - REGISTRO N.º 122/2000 - CFC/B - Obj.: Registro do CFC/B DINÂMICA LTDA, na forma da Res. 74/98 - CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF,... - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a contar de 25.10.2000 - Data Assinatura: 25.10.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro, Maria de Lourdes Rocha do Amaral e Josenilda Moreira de Oliveira.

Partes: DETRAN-DF e CFC/B REIS LTDA (MATRIZ) - Proc.: 055.011138/2000 - REGISTRO N.º 123/2000 - CFC/B - Obj.: Registro do CFC/B REIS LTDA, na forma da Res. 74/98 - CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF,... - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a contar de 25.10.2000 - Data Assinatura: 25.10.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro e Anderson Ferreira dos Reis.

Partes: DETRAN-DF e CFC/B PUMA LTDA (MATRIZ) - Proc.: 055.019848/99 - REGISTRO N.º 124/2000 - CFC/B - Obj.: Registro do CFC/B PUMA LTDA, na forma da Res. 74/98 - CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF,... - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a contar de 25.10.2000 - Data Assinatura: 25.10.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro, Alberto Cardoso de Matos Silva e Carina Simões Neiva Moreira.

Partes: DETRAN-DF e CFC/B DIPLOMATA LTDA (MATRIZ) - Proc.: 055.008522/2000 - REGISTRO N.º 125/2000 - CFC/B - Obj.: Registro do CFC/B DIPLOMATA LTDA, na forma da Res. 74/98 - CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF,... - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a contar de 25.10.2000 - Data Assinatura: 25.10.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro, Wagner Marques Leal e Joedson Dias Everton.

Partes: DETRAN-DF e CFC/B TAVARES LTDA (MATRIZ) - Proc.: 055.018456/99 - REGISTRO N.º

126/2000 – CFC/B – Obj.: Registro do CFC/B TAVARES LTDA, na forma da Res. 74/98 – CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 – DETRAN-DF,... – UG: 220201 – Vigência: 12 meses, a contar de 25.10.2000 – Data Assinatura: 25.10.2000 – Assinam: Almir Maia Ribeiro e Maria Núbica Carlos dos Santos.

Partes: DETRAN-DF e CFC/B ÉPOCA LTDA (MATRIZ) – Proc.: 055.011708/2000 – REGISTRO N.º 127/2000 – CFC/B – Obj.: Registro do CFC/B ÉPOCA LTDA, na forma da Res. 74/98 – CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 – DETRAN-DF,... – UG: 220201 – Vigência: 12 meses, a contar de 25.10.2000 – Data Assinatura: 25.10.2000 – Assinam: Almir Maia Ribeiro, Onofre Messias da Silva.

Partes: DETRAN-DF e KEPLER ENGENHARIA LTDA – Proc.: 055.000168/99 – ADITAMENTO N.º 45/2000 AO CONTRATO N.º 44/99 – Obj.: Prorrogar por mais 12 meses o Contr. 44/99, com o objeto de prestação de serv. de manutenção preventiva e corretiva aos aparelhos de ar condicionado,... – UG: 220201 – Vigência: 12 meses, a contar de 25.11.2000 – Data Assinatura: 26.10.2000 – Assinam: Almir Maia Ribeiro e André Luis Duarte Siqueira.

Partes: DETRAN-DF e SITRAN COM. IND. DE ELETRÔNICA LTDA – Proc.: 055.005833/96 – ADITAMENTO N.º 46/2000 AO CONTRATO N.º 32/97 – Obj.: Prorrogar por mais 12 meses o Contr. 32/97, com o objeto de prestação de serv. de assist. técnica do sist. semafórico,... – UG: 220201 – Vigência: 12 meses, a contar de 01.11.2000 – Data Assinatura: 27.10.2000 – Assinam: Almir Maia Ribeiro e Lourival Ferreira Gomes.

Partes: DETRAN-DF e ROTÁVEL EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA – Proc.: 055.008708/2000 – CONTRATO N.º 29/2000 – Obj.: Prest. De serv. de manutenção corretiva aos aparelhos de tacógrafos, das viaturas do DETRAN-DF, com aplicação de peças, sem ônus adicional para o Contratante,... – UG: 220201 – Valor: R\$ 89.856,00 – PT: 6122010024380001 – FR: 220 – ND: 349039 – Evento: 400091 – Mod: Estimativo – NE: 2000NE01157, - Vigência: 24 meses, a contar de 23.10.2000 – Data Assinatura: 23.10.2000 – Assinam: Almir Maia Ribeiro e José Augusto Basso.

Partes: DETRAN-DF e PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. – Proc.: 055.009009/2000 – CONTRATO N.º 30/2000 – Obj.: Aquisição de combustíveis e lubrificantes, ... – UG: 220201 – Valor: R\$ 335.102,00 – PT: 6122010024410001 – FR: 220 – ND: 349030 – Evento: 400091 – Mod: Estimativo – NE: 2000NE01175, - Vigência: 12 meses, a contar de 26.10.2000 – Data Assinatura: 26.10.2000 – Assinam: Almir Maia Ribeiro e Roberto Jorge S. L. Rodrigues.

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 002/2000

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar gerenciamento de tráfego de Barreira Eletrônica Tipo II. A Comissão Especial de Licitação, instituída através da Instrução de Serviço nº 2, de 7 de janeiro de 2000 comunica o resultado de avaliação das novas propostas apresentadas para julgamento definitivo da fase de propostas técnicas da licitação em referência. Após o julgamento foi considerada classificada a empresa ENGEBRÁS S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA e desclassificada a empresa EIT EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A. O parecer de julgamento encontra-se à disposição dos interessados, na CPL, segundo andar, sala 213, do Ed. Sede do DETRAN/DF.

Brasília, 27 de outubro de 2000.
JOSÉ LIMA SIMÕES
Presidente da CEL

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº3/2000

PROCESSO nº 150.000652/2000; PARTES: DF/SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA x FUNDAÇÃO OSCAR NIEMEYER; OBJETO: O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos da SC à Fundação Oscar Niemeyer, para arcar com as despesas de manutenção e conservação da Fundação Oscar Niemeyer, de acordo com o Plano de Aplicação constante do processo; PRAZO: até 31/12/2000; FUNDAMENTO LEGAL: Obedece aos termos do Caput do art. 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; VALOR DO CONVÊNIO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos Financeiros para execução do presente Convênio são fixado em R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), obedece à liberação das cotas financeiras estabelecida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, à conta da dotação orçamentária da SC no elemento de despesa 34.50.39, programa de trabalho 13.392.1300.2304.0001, fonte 100, especificada na Nota de Empenho nº 1385/2000-SC; VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura; DATA DA ASSINATURA: 24/10/2000; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARIA LUIZA DORNAS, na qualidade de Secretária de Cultura – Pela Fundação Oscar Niemeyer: ANA LÚCIA NIEMEYER DE MEDEIROS, na qualidade de Diretora Executiva.

ESPÉCIE: Segundo Aditivo ao Termo de Contrato nº 101/2000-SCDF. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a empresa ACADEMIA DE DANÇA CLÁSSICA DE BRASÍLIA; Processo 150.000582/2000. OBJETO: 1) O presente Termo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda, item III, que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA: III) O espetáculo realizar-se-á nos dias 04 e 05/11/2000 às 20:00 horas; 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 26 de outubro de 2000; ASSINATURA: p/CEDEnte: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: RAFAEL HERMANO BIAVATI PULCINELLI, TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

ESPÉCIE: Segundo Aditivo ao Termo de Contrato nº 100/2000-SCDF. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a empresa INSTITUTO DE MÚSICA DO DISTRITO FEDERAL; Processo 150.000581/2000. OBJETO: 1) O presente Termo tem por objeto alterar a Cláusula Quarta, item I, que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA: I) Obriga-se a CESSIONÁRIA a recolher, na Tesouraria da Cedente, a título de Caução, a Taxa Mínima de cessão, no valor de R\$2.128,20 (DOIS MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), por sessão, totalizando R\$2.128,20 (DOIS MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), de acordo com o número de sessões em espécie ou através de cheque do representante legal da CESSIONÁRIA, nominativo à SC, referente a garantia de utilização do espaço cedido, a qual deverá ser devolvida pela Tesouraria após o fechamento do(s) borderô(s), conforme autorização constante do processo acima mencionado.; 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 26 de outubro de 2000; ASSINATURA: p/CEDEnte: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: IOLANDA PEREIRA FIUZA LIMA, TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº 099/2000-SCDF. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a empresa MÚSICOS ASSOCIADOS LTDA.; Processo 150.000580/2000. OBJETO: 1) O presente Termo tem por objeto alterar a Cláusula Quarta, item I, que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA: I) Obriga-se a CESSIONÁRIA a recolher, na

Tesouraria da Cedente, a título de Caução, a Taxa Mínima de cessão, no valor de R\$2.128,20 (DOIS MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS) por sessão, totalizando R\$4.256,40 (QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), de acordo com o número de sessões em espécie ou através de cheque do representante legal da CESSIONÁRIA, nominativo à SC, referente a garantia de utilização do espaço cedido, a qual deverá ser devolvida pela Tesouraria após o fechamento do(s) borderô(s), conforme autorização constante do processo acima mencionado.; 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 26 de outubro de 2000; ASSINATURA: p/CEDEnte: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: IOLANDA PEREIRA FIUZA LIMA, TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

EXTRATO DO 4º Aditivo ao Contrato n.º 3836. ASS.: 26/10/2000. PROCESSO: 92.003620/96. PARTES: CAESB X FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHO PRESO DO DISTRITO FEDERAL. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência). O prazo de vigência do que findaria em 04/11/2000, fica prorrogado por mais 01 (um) ano, expirando-se em 04/11/2001. ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHO PRESO DO DISTRITO FEDERAL: Athos Costa de Faria.

EXTRATO DO 2º Aditivo ao Contrato n.º 5827. ASS.: 26/10/2000. PROCESSO: 92.002983/99. PARTES: CAESB X XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. OBJETO: Altera as Cláusulas Terceira (Preço/Valor), Quarta (Prazo de Execução/Vigência) e Quinta (Reajustamento). Os prazos de execução e de vigência do Contrato ficam prorrogados por mais 11 (onze) meses. Para cobertura financeira da prorrogação de prazo contratual ora ajustada, fica acrescida ao valor total contratual a quantia de R\$ 87.857,00 (oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), mantido o valor mensal de pagamento do montante de 7.987,00 (sete mil, novecentos e oitenta e sete reais). Tendo em vista que, com a presente prorrogação dos prazos contratuais, a periodicidade do contrato ultrapassa 01 (um) ano, os preços contratados ficam reajustados, a partir do primeiro mês subsequente à celebração do presente aditivo, com aplicação do índice de variação do IGP-M. ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA: José Maria Fernandes.

EXTRATO DO Termo de Quitação do CT n.º 5816. Processo: 092.000316/99. PARTES: CAESB X ASEA BROWN BOVERI LTDA. DATA DA ASSINATURA: 27/10/2000. ASSINANTES: P/CAESB: Virgílio de Melo Peres – Superintendente de Manutenção Industrial do Sistema de Água. P/ ASEA BROWN BOVERI LTDA: Miguel Peres Mañas.

EXTRATO DE ADITIVO

6º Aditivo ao Contrato n.º 5456. ASS.: 20/10/2000. PROCESSO: 92.006712/97. PARTES: CAESB X COLMAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Os prazos de execução e de vigência do Contrato, que findariam em 31/01/2001 e 23/10/2000, ficam prorrogados por mais 30 (trinta) dias consecutivos, expirando-se em 02/03/2001 e 21/11/2000, respectivamente. ASSINANTES: P/ CAESB: José Antônio da Silveira - Diretor do Sistema de Esgotos. P/ COLMAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA: Lauro Taira. Publique-se.

EXTRATO DO 4º Aditivo ao Contrato n.º 5831. ASS.: 21/09/2000. PROCESSO: 92.003630/99. PARTES: CAESB X SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMILIO BAUGMART LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência). O prazo de vigência do Contrato, que findaria em 22/09/2000, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, expirando-se em 21/11/2000. ASSINANTES: P/ CAESB: José Antônio da Silveira - Diretor do Sistema de Esgotos. P/ SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMILIO BAUGMART LTDA: Francisco Freitas Sampaio de Lacerda.

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 10/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento da Concorrência CP - 010/2.000-CAESB, processo nº 00092.000.638/85 para Concessão de Direito Real de Uso, do imóvel localizado na Quadra 44, Lotes 6/11 e 26/38, do Loteamento do Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Planaltina - Distrito Federal. Tipo de Licitação: Maior Oferta (Art. 45 da Lei Nº 8.666/93), da forma que se segue: CLÍNICA DE REPOUSO DO PLANALTO S/A vencedora com o valor total mensal de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) como Retribuição Mensal pela Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel.

Brasília, 27 de outubro de 2000
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS - TP-046/2000-CAESB

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços TP - 046/2.000-CAESB, processo nº 00092.003.712/2.000 para aquisição de peças e acessórios Originais/Genuínas para bombas da marca Flygt, por preço unitário, por menor preço por item cotado, da forma que se segue: POLIMAQ EQUIPAMENTOS AGRO-INDUSTRIAS LTDA vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84 e 85 com o valor total de R\$ 239.961,80 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta centavos). A Proposta de Preços da empresa MACSETE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA foi desclassificada por não atender às especificações técnicas do Edital.

Brasília, 26 de outubro de 2000.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CAESB

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE RECURSO
CONVITE N.º 004/2000

A Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria Geral do Distrito Federal, comunica aos interessados, conforme prescreve o parágrafo 3º, do artigo 109, da Lei 8.666/93, que a empresa TC Gráfica e Editora Ltda., interpôs recurso contra o Resultado de Habilitação do Convite n.º 04. Informamos que os autos encontra-se à disposição dos interessados na Procuradoria Geral do Distrito Federal, SAIN, bloco I, edifício sede, sala T-21.

Brasília, 26 de outubro de 2000
ANA CRISTINA BOCAIUVA DE OLIVEIRA
Presidente de Comissão de Licitação

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 28/2000

Objeto: aquisição de impressora de código de barras, pistola de leitura de código de barras, coletor de dados e plaquetas de identificação de bens. Recebimento dos envelopes: 09/11/2000 às 16:00 horas. Cópia do Convite encontra-se à disposição, mediante apresentação de CRC, na Seção de Compras, 4º andar do Edifício Anexo do TCDF, fone 314-2149.

Brasília, 27 de outubro de 2000
HENRIQUE DE FREITAS SOARES
Chefe da Seção de Compras

Ineditoriais

ASHFIB -ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL FILHOS DE BRASÍLIA

EXTRATO DE ESTATUTO

Associação Habitacional Filhos de Brasília, a seguir denominada ASHFIB, é uma sociedade civil privada sem fins lucrativos, com sede na QNL 14 conjunto A casa 37 Taguatinga - DF; tem por finalidade: representar e assistir seus associados nos programas governamentais, bem como em programas habitacionais coletivos e individuais, financiamento de construção e aquisição da casa própria e outros programas e atividades de interesse coletivo e individual; tem duração por tempo indeterminado. Da responsabilidade: os membros da associação não respondem subsidiariamente pelos atos e obrigações contraídas pela mesma. Estatuto e Ata de Constituição aprovada em AGE realizada em 02 de abril de 2000, tendo como Presidente SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS.

DAR 5651/00
(Of. El. nº INED5651)

ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS AMIGOS DO PARANOÁ - ASHAP/DF

EXTRATO DO ESTATUTO

A ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS AMIGOS DO PARANOÁ - ASHAP/DF, é uma organização com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, distinta de seus associados e com duração indeterminada, fundada no dia 15 de outubro de 2.000, com sede, administração e foro na Quadra 13 Conjunto "I" Casa 15, Paranoá/DF, registrada no Cartório de 2º Ofício de Reg., Títulos e Documentos sob o n.º 0004718, têm como principal objetivo representar política e socialmente os interesses habitacionais de seus associados, conforme Capítulo II, Art. 3 de seu Estatuto, tendo como Presidente: Adriana Lima Ramos Rocha.

DAR 5608/00

ASMOC - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES CANDANGOS

EXTRATO DE ESTATUTO

Associação dos Moradores Candangos - ASMOC é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, tem por finalidade propugnar pelos interesses, de seus sócios e promover uma maior integração competindo-lhe desenvolver várias atividades que sejam associativas ou recreativas. A Associação foi fundada em 26 de Abril de 1998 com sede foro em Brasília/DF, na EQNM 6/8 Módulo

A Área Especial Sala 02 - Ceilândia/DF, a Associação é administrada pela sua diretoria composta de um presidente, dois vice presidente, dois secretários e dois tesoureiros. A sociedade é representada ativa e passiva, judicialmente e extra-judicialmente pela presidente Nadir Veiga de Novais Araújo. O patrimônio é constituído de bens móveis e imóveis registrado em seu nome no Distrito Federal ou fora dele e só poderão ser utilizados na consecução de seus fins e isto com decisão da Assembléia Geral. Nadir Veiga de Novais Araújo, Presidente.

DAR 5606/00

ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS FILHOS E NETOS DOS PIONEIROS DO PARANOÁ - ASHFINEP/DF

EXTRATO DO ESTATUTO

A ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS FILHOS E NETOS DOS PIONEIROS DO PARANOÁ - ASHFINEP/DF, é uma organização com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, distinta de seus associados e com duração indeterminada, fundada no dia 15 de outubro de 2.000, com sede, administração e foro na Quadra 13 Conjunto "F" Casa 09, Paranoá/DF, registrada no Cartório de 2º Ofício de Reg., Títulos e Documentos sob o n.º 0004720 e com CNPJ n.º 04.110.721/0001-05, têm como principal objetivo representar política e socialmente os interesses habitacionais de seus associados, conforme Capítulo II, Art. 3 de seu Estatuto, tendo como Presidente: Rosil Alves de Oliveira.

DAR 5609/00

ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL FORÇA PARA VENCER - ASHFV/DF

EXTRATO DO ESTATUTO

A ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL FORÇA PARA VENCER - ASHFV/DF, é uma organização com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, distinta de seus associados e com duração indeterminada, fundada no dia 15 de outubro de 2.000, com sede, administração e foro na Quadra 09 Conjunto "K" Casa 14, Paranoá/DF, registrada no Cartório de 2º Ofício de Reg., Títulos e Documentos sob o n.º 0004717 e com CNPJ n.º 04.110.733/0001-30, têm como principal objetivo representar política e socialmente os interesses habitacionais de seus associados, conforme Capítulo II, Art. 3 de seu Estatuto, tendo como Presidente: Antônia Maciel da Silva.

DAR 5610/00

ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS RESIDENTES DO PARANOÁ - ASHRP/DF

EXTRATO DO ESTATUTO

A ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS RESIDENTES DO PARANOÁ - ASHRP/DF, é uma organização com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, distinta de seus associados e com duração indeterminada, fundada no dia 15 de outubro de 2.000, com sede, administração e foro na Quadra 09 Conjunto "D" Casa 04, Paranoá/DF, registrada no Cartório de 2º Ofício de Reg., Títulos e Documentos sob o n.º 0004719 e com CNPJ n.º 04.110.727/0001-82, têm como principal objetivo representar política e socialmente os interesses habitacionais de seus associados, conforme Capítulo II, Art. 3 de seu Estatuto, tendo como Presidente: Francisco Vintura Silva.

DAR 5611/00

ASSETRAN-ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DETRAN - DF

EXTRATO DO ESTATUTO

A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DETRAN-DF, a seguir denominada ASSETRAN, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Brasília, organizada para representar os interesses dos servidores, visando a inclusão dos sócios da ASSETRAN nos programas habitacionais do GDF. A administração será constituída pela Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. A Diretoria Executiva será integrada por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. O Presidente responderá pela Assetran, em juízo ou fora dele e os sócios não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas organizações e responsabilidades contraídas pela Diretoria. O patrimônio da entidade é constituído de bens móveis e imóveis. A entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral. Eventuais alterações ao presente estatuto ser procedido através de Assembléia. Marina de Jesus Moreira

DAR 5617/00

AF-5 /ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA 5 ESTRELAS

EXTRATO DE ESTATUTO

A Associação dos Funcionários da 5 Estrelas, ou pela forma abreviada AF-5, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede na SGCV Sul, lote 24, Térreo, Parte, Guarará - DF, CEP 71.215-100, fundada em 24/09/00, com prazo de duração indeterminado. Suas finalidades são fundar, promover, administrar, gerir, manter e patrocinar trabalhos, projetos e programas de habitação; serviços comunitários, sociais, assistências e profissionalizantes; convênios e parcerias nas áreas de esporte, lazer, saúde, alimentação e comércio em geral assim como criar e comercializar produtos e serviços próprios. Constituirão sua receita contribuições sociais, todas as rendas, donativos, ou qualquer importância que lhe sejam licitamente destinados. Os sócios e dirigentes não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade. Presidente: astrogildo silva queiroz

DAR 5618

ASSOCIAÇÃO SONHO MEU

EXTRATO DE ESTATUTO

A Associação Sonho Meu é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede na QR 606, conj. 01, casa

09 - Samambaia - DF, CEP 72.305-060, fundada em 24/09/00, inscrita no MF/CNPJ 04.110.689/0001-68, com prazo de duração indeterminado. Suas finalidades são fundar, promover, administrar, gerir, manter e patrocinar trabalhos, projetos e programas de habitação; serviços comunitários, sociais, assistências e profissionalizantes; convênios e parcerias nas áreas de esporte, lazer, alimentação e comércio em geral assim como criar e comercializar produtos e serviços próprios. Constituirão sua receita contribuições sociais, todas as rendas, donativos, ou qualquer importância que lhe sejam licitamente destinados. Os sócios e dirigentes não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade. Maria das Graças dos Anjos, Presidente. dar 5625/00

(Of. El. nº INED5625)

ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO COMUNIDADE EVANGÉLICA

EXTRATO DE ESTATUTO

A Associação Ministério Comunidade Evangélica, ou pela forma abreviada AME, constituída em 02 de janeiro de 1992, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede na SCLN 203, bl. "A", Nº 24, 1º Andar, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.444.489.0001-84 e no CF/DF sob o nº 0730375000107 - ATIVA, possui prazo de duração indeterminado. Seus objetivos são Social e Assistencial, Educacional, Cultural, Ecológico e Habitacional. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da entidade. Presidente: Priscila de Brito rodvalho.

DAR 5626/00
(Of. El. nº DAR5626/00)

ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS MORADORES DA FAZENDA SUCUPIRA

Fica nesta data 16/06/96 contituida a entidade AMFS - DF (Associação dos moradores da fazenda sucupira), com forma de sociedade civil em caráter assistência, cultural, recreativo, esportivo e mutualismo, sem fins lucrativos, na qual se regerá pelas disposições leis vigentes e pelo presente estatuto. - A Associação tem sede, foro e Administração no Distrito Federal à (provisoriamente) na Fazenda Sucupira Chacara 02 Riacho Fundo - DF. O prazo de duração da AMFS - DF é por tempo indeterminado. A Associação tem por fim propor cionar atividades assistenciais, culturais, habitacionais, melhorias das condições sociais dos Associados do Distrito Federal, a defesa do direito dos trabalhadores e moradores para aquisição de lotes junto ao IDHAB. Diretor - Presidente. Josimeire Ogawa da Silva.

DAR 5631/00

ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORADIA DOS POLICIAIS MILITARES DO PARANOÁ

EXTRATO DE ESTATUTO

Associação Pró-moradia dos Policiais Militares do Paranoá (ASPROMIP). Sociedade civil sem fins lucrativo com sede à Quadra 17 - Conjunto "I" - Casa 42 - Paranoá/DF, tem como objetivo defender os interesses dos seus associados na aquisição de moradia, entre outros, duração por tempo indeterminado. A Diretoria de Administração é constituída por: Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro e Suplente. Conselho Fiscal por membros e suplentes. Presidente: SÉRGIO ANTONIO DOS SANTOS.

DAR 5639/00
(Of. El. nº INED5639)

ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORADIA DOS INQUILINOS DE CEILÂNDIA

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Com o nome de associação pró-moradia dos inquilinos de ceilândia, fica constituída uma sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e fórum no DF, tempo de duração indeterminado sem caratec político partidário; são objetivos da associação pró-moradia dos inquilinos de ceilândia, representar efetivamente os inquilinos junto aos poderes públicos, mobilizar pacificamente com vistas a consecção de moradia própria; e é constituída dos seguintes órgãos: diretoria e conselho fiscal; aprovar o regimento interno e suas emendas, eleger entre seus membros o conselho fiscal bem como destituir na totalidade ou em parte os membros que não atuarem dentro das diretrizes da entidade, o "Quorum" mínimo para início da assembléia geral será a metade mais um dos membros, na primeira convocação, ou em segunda convocação, observando intervalo mínimo de um hora com terço dos membros. Representar a associação pró-moradia dos inquilinos de ceilândia, ativa passivamente, em juízo ou fora dele; Presidente Flávia Pereira da Silva, CPF 879418991/91.

DAR 5640/00
(Of. El. nº INED5640)

ASSOCIAÇÃO DOS INQUILINOS SEM TETO DA EXPANSÃO DO SETOR "O" E SETOR DE INDUSTRIA DE CEILÂNDIA

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Com o nome de associação dos inq sem teto da exp. do setor "O" e setor de ind de ceilândia, fica constituída uma sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e fórum no DF, tempo de duração indeterminado sem caratec político partidário; são objetivos da associação dos inq sem teto da exp do setor "o" e setor de ind de ceilândia, representar efetivamente os inquilinos junto aos poderes públicos, mobilizar pacificamente com vistas a consecção de moradia própria; e é constituída dos seguintes órgãos: diretoria e conselho fiscal; aprovar o regimento interno e suas emendas, eleger entre seus membros o conselho fiscal bem como destituir na totalidade ou em parte os membros que não atuarem dentro das diretrizes da entidade, o "Quorum" mínimo para início da assembléia geral será a metade mais um dos membros, na primeira convocação, ou em segunda convocação, observando intervalo mínimo de um hora com terço dos membros. Representar a associação dos inq sem teto da exp do setor "o" e setor de ind de ceilândia, ativa passivamente, em juízo ou fora dele; Presidente Domingos Rodrigues da Silva, CPF 553874381/00.

DAR 5642/00
(Of. El. nº INED5642)

ASSOCIAÇÃO DOS INQUILINOS UNIDOS DO SETOR "O"

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Com o nome de associação pró-moradia dos inquilinos unidos do setor "o", fica constituída uma sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e fórum no DF, tempo de duração indeterminado sem caratec político partidário; são objetivos da associação pró-moradia dos inquilinos unidos do setor "o", representar efetivamente os inquilinos junto aos poderes públicos, mobilizar pacificamente com vistas a consecção de moradia própria; e é constituída dos seguintes órgãos: diretoria e conselho fiscal; aprovar o regimento interno e suas emendas, eleger entre seus membros o conselho fiscal bem como destituir na totalidade ou em parte os membros que não atuarem dentro das diretrizes da entidade, o "Quorum" mínimo para início da assembléia geral será a metade mais um dos membros, na primeira convocação, ou em segunda convocação, observando intervalo mínimo de um hora com terço dos membros. Representar a associação pró-moradia dos inquilinos unidos do setor "o", ativa passivamente, em juízo ou fora dele; Presidente Maria Do Socorro Da Silva CPF 783845401/87.

DAR 5643/00
(Of. El. nº INED5643)

ASSOCIACAO SOLIDARIA PRO-MORAR - ASSPRO-MORAR

EXTRAT DE EXTRATO

A Associação Solidária PRO-MORAR, fundada em 12 de Setembro de 2000, com sede e foro a Qda 08 Conj. P, área especial 03 Paranoá/DF, e Associação Jurídica sem fins lucrativo, rege-se pelo Estatuto, Regimento Interno e Ata de Fundação composto dos capítulos. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, Artigos, 1º a 64º a Diretoria e composta de um Presidente, um Vice Presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, três membros conselho fiscal. ROBERTO CANDIDO PORTELA - Presidente.

DAR 5659/00
(Of. El. nº INED5659)

AHABITA/DF - ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL E DEMAIS MEMBROS DA COMUNIDADE.

EXTRATO DE ESTATUTO

A AHABITA/DF, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, com sede na EQN 204/404, Lote "A" Sala A-3, CSTR, Asa Norte, Brasília-DF, fundada em 02.10.2000, com prazo indeterminado, com a finalidade de defender os interesses de seus associados, na aquisição de moradia a preço de custo, no território do Distrito Federal. DAMIÃO ROSA DE SOUZA, Presidente.

DAR 5658/00
(Of. El. nº INED5658)

ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORADIA NOVO MILÊNIO

EXTRATO DE ESTATUTO

A associação Pró Moradia Novo Milênio - É uma sociedade sem fins lucrativos com sede na Avenida W4 SEPS 712/ 912 Bloco "G" Brasília - DF, Com prazo indeterminado tem por finalidade a promoção e obtenção de recursos financeiros próprios para fundar, promover, administrar, gerir, manter, patrocinar trabalhos, projetos e programas para atendimento a moradia formação profissional e integração dos associados, junto ao IDHAB ou órgão que venha suceder-lhe através dos programas estabelecidos pelo mesmo, representado por sua presidência no âmbito deste fórum / juízo ou fora dele, sendo que sua diretoria executiva responde subsidiariamente pelas obrigações definidas em estatuto em nome da entidade, e seu patrimônio é constituído de taxas administrativas obtidas de seus associados, de doações eventuais de órgãos públicos da união e /ou Distrito Federal.

DAR 5661/00
(Of. El. nº INED5661)

(APNB) ASSOCIAÇÃO DOS PIONEIROS DO NÚCLEO BANDEIRANTE-DF

EXTRATO DE ESTATUTO

É uma entidade civil, sem fins lucrativos, de personalidade jurídica com duração indeterminada APNB-DF, constituída em 08-09-88, com a finalidade de aquisição de lotes residenciais junto a Secretaria de desenvolvimento Urbano e Habitação para seus associados, tendo como sede Provisória a Segunda Avenida Lote 595 A/B - Apt 101 Núcleo Bandeirante - DF. E registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de pessoas jurídicas do Distrito Federal, Livro A 1, tendo como Presidente o SR. João Tenório de Albuquerque.

DAR 5665/00
(Of. El. nº INED5665)

ASSOCIACAO SOLIDARIA MORAR - ASSMOR

EXTRATO DE ESTATUTO

A Associação Solidária MORAR ASSMOR, fundada em 12 de Setembro de 2000, com sede e foro a Qda 08 Conj. P, área especial 03 Paranoá/DF, e Associação Jurídica sem fins lucrativo, rege-se pelo Estatuto, Regimento Interno e Ata de Fundação composto dos capítulos. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, Artigos, 1º a 64º a Diretoria e composta de um Presidente, um Vice Presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, três membros conselho fiscal., INACIA LEITE SILVA - Presidente.

DAR 5667/00
(Of. El. nº INED5667)

ASSOCIACAO SOLIDARIA UNIDAS - ASSUNI**EXTRATO DE ESTATUTO**

A Associação Solidária UNIDAS ASSUNI, fundada em 12 de Setembro de 2000, com sede e foro a Qda 08 Conj. P, área especial 03 Paranoá/DF, e Associação Jurídica sem fins lucrativo, rege-se pelo Estatuto, Regimento Interno e Ata de Fundação composto dos capítulos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, Artigos, 1º a 64º a Diretoria e composta de um Presidente, um Vice Presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, três membros conselho fiscal. JOAQUINA CLEONICE ALVES DA SILVA – Presidente.

DAR 5666/00
(Of. El. nº INED5666)

ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES SOLIDÁRIA HABITACIONAL DO RIACHO FUNDO.**EXTRATO DE ATA DE RENOVAÇÃO.**

Entidade sem fins lucrativos, objetivo defender os interesses sociais, moradias e outros, com sede na QS 14 Conjunto 4-A Casa 20 Riacho Fundo CNPJ 00442.804/0001-40 Presidente: Francislena Soares Campelo.

DAR 5669/00
(Of. El. nº INED5669)

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES SOLIDÁRIA HABITACIONAL DO RIACHO FUNDO.**EXTRATO DA ATA RENOVAÇÃO DA DIRETORIA.**

Entidade sem fins lucrativos, objetivos, defender os interesses sociais de moradias e outros. Com sede na QS 14 Conjunto 4-A casa 20 Riacho Fundo CNPJ nº 26.990.341/0001-45 Presidente: Maria Janete de Souza.

DAR 5670/00
(Of. El. nº INED5670)

ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE SALÃO DE BELEZA, FLORICULTURA E ARTESANATO DO PARANOÁ E REGIÃO DF**EXTRATO DO ESTATUTO**

Associação Habitacional dos Profissionais de Salões de Beleza, Floricultura e Artesanato do Paranoá e Região DF, com sede à Quadra 12 Conj. 10 Lote 07 Paranoá-DF., foro de Brasília-DF, com duração por prazo indeterminado, sem fins lucrativos, proporcionar aos seus associados a construção e aquisição da casa própria e a sua integração comunitária. Administrada por uma Diretoria constituída de um Diretor – Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, todos associados e eleitos em Assembléias, que responderão solidariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação. O patrimônio da sociedade é composto por contribuição dos associados. A Associação se dissolverá de pleno direito por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária; pela redução do número de associados a menos do mínimo previsto em lei; por decisão judicial. Em caso de dissolução o ativo social, saldato o passivo da Associação, as sobras serão utilizadas para o reembolso aos associados. O estatuto pode ser reformado desde que haja assembléia geral para tal fim. Idacy Araújo Louzeiro Filha, Presidente.

DAR 5671/00
(Of. El. nº INED5671)

ASSOCIAÇÃO PARANOENSE EM DEFESA DA MORADIA NO PARANOÁ-APADEMO DF**EXTRATO DO ESTATUTO**

A Associação Paranoense em Defesa da Moradia no Paranoá - DF, doravante denominada Apademo-DF, fundada em 21 de outubro de 2000, com sede e fórum no Distrito Federal, é uma organização Associação com personalidade jurídica distinta de seus associados, sem fins lucrativos e duração indeterminada, que tem como finalidade representar político e socialmente os interesses de seus associados, na forma do seu estatuto.

DELAR ROBERTO STECANELA SAVI
Presidente.

DAR 5672/00
(Of. El. nº INED5672)

ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES SOLIDÁRIA HABITACIONAL DO RIACHO FUNDO.**EXTRATO DE ATA DE RENOVAÇÃO**

Entidade sem fins lucrativos, objetivo defender os interesses sociais, moradias e outros, com sede na QS 14 Conjunto 4-A Casa 20 Riacho Fundo CNPJ 00442.804/0001-40 Presidente: Francislena Soares Campelo.

DAR 5670/00
(Of. El. nº INED5673)

ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPRESÁRIOS DE CEILÂNDIA (DF) ASMEC**EXTRATO DO ESTATUTO**

A Associação dos Microempresários de Ceilândia (DF) – ASMEC, é uma entidade civil de direitos privados, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, fundada no dia 04 de dezembro de 1987, com sede provisória na QNM 09 conjunto B lote 01, Ceilândia Sul/DF, registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas com o CNPJ N.º 02.559.409/0001-78, tem por finalidade proporcionar aos seus associados o amparo, a orientação, a defesa e sustentação, dos legítimos interesses da categoria, promovendo cursos profissionalizantes, bem como, representar seus sócios em atividades

econômicas de sua microempresa, inclusive defender terrenos residenciais para seus associados, tendo como Presidente o Sr. MOZAR PEREIRA DE LIMA.
Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF de 23 de outubro de 2000, Página 37.

DAR 5644/00
(Of. El. nº INED5644)

ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL ACS/ASPRA**EXTRATO DE ESTATUTO**

DENOMINAÇÃO: A Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal – ACS/ASPRA, por decisão unânime dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 04 de abril de 1998, no Auditório dos Pioneiros, na Administração Regional de Taguatinga, Distrito Federal, decidiu, entre outros, pela adoção do presente estatuto, aprovado, posteriormente em Assembléia realizada em 11 de julho de 1998 e reformulado em Assembléia Geral Extraordinária em 03 de outubro de 2000, entrando imediatamente em vigor, revogando as disposições contrárias. FINALIDADE: I- representar judicialmente e extrajudicialmente seus associados; II- congrega, orientar, promover a união, defender interesses individuais e coletivos dos associados na esfera científica, ética, social, econômica e cultural, junto às autoridades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; III- manter intercâmbio e firmar convênios e contratos com pessoas físicas e jurídicas considerados de interesse dos associados; IV- colaborar com os poderes públicos e entidades privadas na solução dos problemas de segurança pública; V- realizar sessões científicas, conferências, simpósios, congressos e seminários e ainda editar trabalhos que abordem matéria de interesse dos associados; VI- manter e incentivar a solidariedade, a união e o espírito associativo democrático entre os sócios, por meio de atividades culturais, sociais, recreativas, desportivas e promocionais; VII- colaborar com o Comando Geral da PMDF e do CBMDF, apresentando-lhes estudos e propostas para solução de problemas da Corporação que interessem aos associados; VIII- firmar vínculo com Órgãos dos Governos Federal e do Distrito Federal, visando a moradia e habitação; XI- estabelecer cooperação e negociação com representantes da área econômica, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional; X- promover curso de atualização geral específica, além de formação profissional para os associados, seus dependentes e a comunidade em geral; JOÃO DE DEUS SILVA CARVALHO - PRESIDENTE

DAR 5648/00
(Of. El. nº INED5648)

ASSOPAG – ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS PAGADORES DE ALUGUEL**EXTRATO DE ESTATUTO**

Associação Habitacional dos Pagadores de Aluguel, a seguir denominada ASSOPAG, é uma sociedade civil privada sem fins lucrativos, com sede na QR 412 conjunto 01 casa 01 Samambaia- DF; tem por finalidade: representar e assistir seus associados nos programas governamentais, bem como em programas habitacionais coletivos e individuais, financiamento de construção e aquisição da casa própria e outros programas e atividades de interesse coletivo e individual; tem duração por tempo indeterminado. Da responsabilidade: os membros da associação não respondem subsidiariamente pelos atos e obrigações contraídas pela mesma. Estatuto e Ata de Constituição aprovada em AGE realizada em 20 de agosto de 2000, tendo como Presidente NICODEMOS LOURENÇO QUIRINO.

DAR 5650
(Of. El. nº INED5650)

ASSOCIAÇÃO DOS OFICINEIROS, PEQUENAS E MÉDIAS INDUSTRIAS DO GAMA**EXTRATO DE ESTATUTO**

A Associação dos Oficineiros, Pequenas e Médias Indústrias do Gama – AOPMIG, fundada a 20 de setembro de 1996, com sede à QI 04, Lote 1364, Setor de Industrial do Gama(DF), tem como objetivo defender interesses econômicos, sociais e humanos que se relacionem às suas associadas. Quanto à questão do pessoal, no âmbito profissional, apoiar o desenvolvimento técnico para aprimorar mão de obra, estimular a parte intelectual das pessoas ligadas às suas filiadas. Facilitar, também, para que as pessoas possam ter acesso à moradia em imóvel residencial próprio, e, para instalação de seus interesses econômicos. Para tanto, vem promovendo gestões junto aos Governos do Distrito Federal e da União, autoridades econômicas nacionais e estrangeiras no sentido de viabilizar esses objetivos. Às pessoas ligadas ao seu quadro associativo, propiciar o aprimoramento à formação profissional, a integração social entre e de seus participantes. José Reinaldo Lima, Presidente.

DAR 5646/00
(Of. El. nº INED5646)

**AMERCEL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
NIRE 53300005460 – CNPJ/MF Nº 01.685.903/0001-16****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam o Srs. acionistas da AMERCEL., convocados para Assembléia Gerál Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 06 de novembro de 2000, às 15:00 horas, na sede da companhia, situada no Edifício General Alencastro, SEPS, EQ 702/902, Conjunto B – Bloco B, 3º andar, Brasília – DF, na sala de reuniões do Conselho, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Eleição de membros do Conselho de Administração, para complementação de mandato, em substituição a conselheiros que renunciaram ao cargo. 2. Emissão pública de debêntures, nominativas, não conversíveis em ações, no valor total de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais). Brasília – DF 27 de outubro de 2000. Fernando Antonio Pimentel de Melo – Presidente do Conselho de Administração.

DAR 5652/00
(Of. El. nº INED5652)

ASSINQ – ASSOCIAÇÃO DOS INQUILINOS DE CEILÂNDIA – DF**EXTRATO DE ESTATUTO**

Associação dos inquilinos de Ceilândia – DF, a seguir denominada ASSINQ, fundada em 25/04/2000 cujas atividades de acordo com o estatuto, estendem-se por todo o Distrito Federal, sociedade civil de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, regido pela lei 5764/71 – Sede QR 604, Conjunto 02, Casa 09 – Samambaia/DF, CNPJ 03.862.633/0001-05, tem como finalidade atender os interesses de seus associados na aquisição da casa própria a preço de custo. Duração por tempo indeterminado. Responsabilidades: Os associados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela ASSINQ ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente. A Associação é constituída por Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Lilian Andrade Lara – Presidente.

DAR 5654/00
(Of. El. nº INED5654)

ASSHAN – ASSOCIAÇÃO DOS INQUILINOS DE SAMAMBAIA E REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF**EXTRATO DE ESTATUTO**

Associação dos Inquilinos de Samambaia e Regiões Administrativas do DF, a seguir denominada ASSHAN, fundada em 20/04/2000 cujas atividades de acordo com o estatuto, estendem-se por todo o Distrito Federal, sociedade civil de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, regido pela lei 5764/71 – Sede QR 602, Conjunto 01, Casa 02 – Samambaia/DF, CNPJ 03.850.205/0001-54, tem como finalidade atender os interesses de seus associados na aquisição da casa própria a preço de custo. Duração por tempo indeterminado. Responsabilidades: Os associados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela ASSHAN ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente. A Associação é constituída por Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Célio Santana Silva – Presidente.

DAR 5657/00
(Of. El. nº INED5657)

ADAPTE – ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL**EXTRATO DE ESTATUTO**

É uma associação sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica de direito privado, com tempo de duração indeterminado, fundada em 21 de Abril de 1998, com sede na QN0 16, Área Especial, expansão do Setor O, Ceilândia, DF. Tem por finalidade representar todas as pessoas portadoras de necessidades especiais, inclusive os interesses habitacionais tais como: aquisição de lotes urbanizados e construção de moradia obedecendo os Programas habitacionais do Governo do Distrito Federal, firmando contratos e/ou convênios junto a entidades governamentais ou não governamentais. José Cícero Medeiros Franco, Presidente.

DAR 5663/00
(Of. El. nº INED5663)

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA DOS INQUILINOS E SEM TETO DE TAGUATINGA DISTRITO FEDERAL ASSISTET-DF**EXTRATO DE ESTATUTO**

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA DOS INQUILINOS E SEM TETO DE TAGUATINGA DISTRITO FEDERAL ASSISTET - DF, é uma sociedade civil com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede QN 208, conjunto G, lote 01, loja 02, Samambaia - DF, tem por objetivo e finalidade organizar os inquilinos para aquisição de lotes de conformidade com o decreto de Lei nº 2123/2000, do DGF e SDUH, os associados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela ASSISTET - DF, ativa e passivamente, judicial e/ou extra judicialmente. A Associação é constituída pelo seu corpo de associados com seu órgão supremo, a Assembléia Geral Ordinária e / ou Extraordinária, o Conselho Fiscal e a Diretoria configurada pelo Diretor Presidente, Diretor Operacional, Diretor Administrativo. Edvan Fernandes de Sousa - Diretor Presidente.

DAR 5544/00

HABITCOM – ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL**EXTRATO DO ESTATUTO**

Data de fundação: 16 de outubro de 2000; natureza jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos. Sede e foro Brasília/DF. Prazo de duração indeterminado. Objetivo: defesa e proteção dos direitos e interesses dos associados na busca de soluções dos problemas sociais e de moradia. Administração: Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembléia Geral dos Associados, presidida por Elisiane Canto da Silva. Estatuto reformável através de Assembléia Geral.

DAR 5615/00

COOPHACINP– COOPERATIVA HABITACIONAL E DE CONSUMO DOS INQUILINOS DO SETOR P NORTE**EXTRATO DE ESTATUTO**

Cooperativa Habitacional e de Consumo dos Inquilinos do Setor P Norte, a seguir denominada COOPHACINP, é uma sociedade civil e de responsabilidade limitada sem fins lucrativos regida pela Lei 5.764/ 71- Com sede provisória na QNM- 02 conjunto A Lote 02- Ceilândia Norte- Brasília/ DF, tem como finalidade defender os interesses de seus cooperados na aquisição da casa própria a preço de custo. Duração por tempo indeterminado. Responsabilidades: Os associados respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela COOPHACINP ativa ou passivamente, judicial ou extra- judicialmente. A cooperativa é constituída pelo diretor- Presidente, Direto- Administrativo e Diretor- Financeiro. José Matildes Batista- Diretor Presidente.

DAR 5622/00
(Of. El. nº DAR5622/00)

COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTONOMOS DO VARJAO – DF**EXTRATO DO ESTATUTO**

COOPVAR – cooperativa de trabalhadores autônomos do varjão é uma sociedade civil sem fins lucrativos, sede – QR 09 Conjunto F Lote 14 Varjão – DF, com finalidade de defender os interesses de seus associados, industrializar e comercializar bens e serviços objetivando também a construção de casa própria através do programa de habitação do GDF. Por tempo indeterminado. Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, ativa e possivelmente, judicial ou extra-judicialmente, com estatuto aprovado em AGE realizada em 01 Dezembro de 1998. Antônio Silva da Rocha – Presidente.

DAR 5613/00

COOPHACIRE –COOPERATIVA HABITACIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO RECANTO DAS EMAS**EXTRATO DE ESTATUTO**

Cooperativa Habitacional do Comércio e Indústria do Recanto das Emas, a seguir denominada COOPHACIRE, é uma sociedade civil e de responsabilidade limitada sem fins lucrativos regida pela Lei 5.764/ 71- Com sede provisória na Quadra 201 Área Especial S/N, no Recanto das Emas, Brasília- DF, tem como finalidade defender os interesses de seus cooperados na aquisição da casa própria a preço de custo. Duração por tempo indeterminado. Responsabilidades: Os associados respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela COOPHACIRE ativa ou passivamente, judicial ou extra- judicialmente. A cooperativa é constituída pelo diretor- Presidente, Direto- Administrativo e Diretor- Financeiro. Francisco Nazareno- Diretor Presidente.

DAR 5619/00
(Of. El. nº DAR5619/00)

COOPHAVIDA –COOPERATIVA HABITACIONAL DOS INQUILINOS VITORIOSOS DO RECANTO DAS EMAS**EXTRATO DE ESTATUTO**

Cooperativa Habitacional dos Inquilinos Vitoriosos do Recanto das Emas, a seguir denominada COOPHAVIDA, é uma sociedade civil e de responsabilidade limitada sem fins lucrativos regida pela Lei 5.764/ 71- Com sede provisória na Quadra 201 conjunto 08 lote 10 loja 01- Térreo, no Recanto das Emas, Brasília- DF, tem como finalidade defender os interesses de seus cooperados na aquisição da casa própria a preço de custo. Duração por tempo indeterminado. Responsabilidades: Os associados respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela COOPHAVIDA ativa ou passivamente, judicial ou extra- judicialmente. A cooperativa é constituída pelo diretor- Presidente, Direto- Administrativo e Diretor- Financeiro. Danúzia Borges do Lago- Diretor Presidente.

DAR 5620/00
(Of. El. nº DAR5620/00)

CENTRALREMAS–COOPERATIVA CENTRAL DE HABITAÇÃO POPULAR DOS MORADORES DO RECANTO**EXTRATO DE ESTATUTO**

Cooperativa Central de Habitação Popular dos Moradores do Recanto, a seguir denominada CENTRALREMAS, é uma sociedade civil e de responsabilidade limitada sem fins lucrativos regida pela Lei 5.764/ 71- Com sede provisória na Área Especial Quadra 201 Módulo A Avenida Buritis, no Recanto das Emas, Brasília- DF, tem como finalidade defender os interesses de seus cooperados na aquisição da casa própria a preço de custo. Duração por tempo indeterminado. Responsabilidades: Os associados respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela CENTRALREMAS ativa ou passivamente, judicial ou extra- judicialmente. A cooperativa é constituída pelo diretor- Presidente, Direto- Administrativo e Diretor- Financeiro. Suely Vieira da Silva Diretora Presidente.

DAR 5621/00
(Of. El. nº DAR5621/00)

CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE**AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

torna público que requereu a secretaria de meio ambiente e recursos hídricos (semarh), a licença prévia para pavimentação asfáltica no condomínio residencial novo horizonte, sito a df 250 km 2,5 sobradinho- df cep: 73.001-970. vicente paulo de carvalho (síndico).

DAR 5634/00
(Of. El. nº INED5634)

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO DF**EXTRATO DO ESTATUTO**

A COOPHASERP – Cooperativa Habitacional Dos Servidores Públicos Do DF, foi fundada em 2 de outubro de 2000, com sede e Foro no DF, sito à C 12 Lote 1/2 Bloco Sala 207 ed. Central Taguatinga centro tendo como finalidade proporcionar aos seus cooperados moradia própria no DF, o mandato será de 4 anos e os seguintes componentes: Presidente Evilasio Medeiros de Azevedo, Diretor Comercial Edgar Rodrigues de Souza, Diretora Administrativo Gláucia Loiola de faria, Diretor Financeiro Cecílio de Oliveira Cardoso. o conselho fiscal terá três membros efetivos e três suplentes. Evilasio Medeiros de Azevedo, Presidente.

DAR 5638/00
(Of. El. nº INED5638)

COOPERATIVA HABITACIONAL SAMA (COOHASAMA)**EXTRATO DO ESTATUTO**

Em 23/03/00, fundou-se na Capital Federal a Cooperativa Habitacional SAMA (COOHASAMA), CNPJ 03749331/0001-17, com sede e foro na QNP 28 conj. J casa 32 P Sul Ceilândia/DF. Uma entidade sem fins lucrativos baseada na justiça social e nos princípios constitucionais, que vem buscar junto à SEDUH uma luta justa e honesta. Pois, tem como objetivo garantir ao cidadão, com mais de cinco anos de Brasília, um direito primordial e digno que é a moradia. JOANINHA FEITOZA DE OLIVEIRA. Diretora-Presidente.

DAR 5660/00
(Of. El. nº INED5660)

COOPIQUILINOS – COOPERATIVA DOS INQUILINOS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO ESTATUTO

A Cooperativa dos Inquilinos do Distrito Federal denominada Coopiquilinos, com sede à QE 42, Conjunto M, Casa 01, Guará II, é uma sociedade Civil e de Responsabilidade limitada sem fins lucrativos, fundada em 5 de maio de 1996, inscrita no CNPJ sob o nº 01.481.438/0001-00, tem como finalidade aquisição de lotes cedido pelo GDF para construção de casas populares. Presidente Ivanira Galdino Fernandes de Matos.

DRA 5664/00
(Of. El. nº INED5664)

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SEM TETOS DE BRAZLÂNDIA

EXTRATO DE ESTATUTO

CHSTB – Cooperativa Habitacional dos Sem Tetos de Brazlândia, Regiões Administrativas do Distrito Federal e Entorno é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com Sede a QD.03 Lote 23 Setor Norte – Brazlândia-DF, fundada em 02/06/98, inscrita na CNPJ-02.548.887/0001-82, com prazo indeterminado e a finalidade de promover a obtenção de recursos financeiros e reivindicar lotes residenciais para moradia a seus associados junto ao IDHAB/DF ou Órgãos que lhe venha suceder, através dos programas estabelecidos pelo mesmo, representada por seu Presidente ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo que os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade. O seu patrimônio e constituído de manutenções e taxas administrativas dos associados. O Estatuto da CHSTB poderá ser reformado ou refeito totalmente conforme art. 52 do item I. José Aparecido Soares da Silva – Presidente.

DAR 5668/00
(Of. El. nº INED5668)

COOPERATIVA DOS POLICIAIS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL COHASPOM

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, PRAZO E ÁREA DE AÇÃO
Art. 1º - Constituída sob forma de sociedade civil de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, a COHASPOM, rege-se-á pelas as disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto Social. Art. 4º - A Área de atuação da COHASPOM, é todo Território do Distrito Federal e entorno, (Região Metropolitana de Brasília), onde poderá abrir sucursais e empreender visando o desenvolvimento de suas atividades, obedecidas as normas legais.
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS E OPERAÇÕES Art. 5º A COHASPOM, tem por objetivos proporcionar e administrar Empreendimentos Comunitários, Residenciais, Comerciais e afins. Brasília, 27 de Outubro de 2000. TALVANI RIBEIRO, PRESIDENTE.

DAR 5674/00
(Of. El. nº INED5674)

COOPERATIVA HABITACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKEK DE PLANALTINA DF

EXTRATO DE ESTATUTO

COOPAHJK – Cooperativa Habitacional Juscelino Kubitschek de Planaltina DF é uma sociedade civil sem fins lucrativos com sede na Quadra 12, Conjuntos 08, Casa 12, Buritis III, Planaltina DF, fundada em 02 de setembro de 2000, inscrita na Junta Comercial do DF, conforme inscrição nº 00/059016-9, datada de 20 de outubro de 2000, aguardando o nº de CGC da Cooperativa para a próxima semana, com prazo indeterminado, com a finalidade de promover a obtenção de recursos financeiros e reivindicar lotes residências para moradia para seus cooperados (as) junto ao IDHAB/DF, ou órgão que lhe venha suceder, através dos programas estabelecidos pelo mesmo, representada por sua presidente ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo que seus sócios cooperados (as) respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade. O seu patrimônio é constituído de taxas de manutenções e taxas administrativas dos (as) Cooperativados (as) MARIA SALETE PEREIRA LIMA – Presidente.

DAR 5653/00
(Of. El. nº INED5653)

INSTITUTO CULTURAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL (ICP/DF)

EXTRATO DO ESTATUTO

O Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal, sob o CNPJ nº 03.333.505/0001-66, fundado em 24 de abril de 1999, é uma sociedade civil, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos. Tem como Diretor Presidente o Senhor ANTONIO CARVALHO DA SILVA, Diretor Administrativo e Financeiro o Senhor SUEIDE MIRANDA LEITE, e como Diretora de Produções Artísticas, a Senhora ROSELMA DA SILVA CAVALCANTE. Tem como principais objetivos integrar os portadores de deficiência nas políticas do trabalho, educação, saúde, lazer, habitação e assistência social e cultura.

DAR 5649/00
(Of. El. nº INED5649)

RETIFICAÇÃO

No DODF, Seção III de 26/10/00, pág. 30, no título da matéria onde se lê: COREN - DF - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL, DECISÃO 117/00, DECISÃO 118/00 E DECISÃO 119/00", leia-se: "CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DECISÃO COREN-DF 117/00, DECISÃO COREN-DF 118/00 E DECISÃO COREN-DF 119/00".

VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

TELEFONES DE EMERGÊNCIA



CORPO DE BOMBEIROS
193



POLÍCIA
190



PRONTO-SOCORRO
192



DEFESA CIVIL
321-1366

TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA



ATENDIMENTO AO USUÁRIO METRÔ - DF
353-7373



PLANTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEB
196



CORDE/DF
Diretoria de Integração do Portador de Deficiência
1408



SOS CRIANÇA
1407



CVI
CENTRO DE VALORIZAÇÃO DO IDOSO
1401



TRANSPORTES COLETIVOS
1517



DISQUE DETRAN
1514



OUIDORIA
0800 611516



PROCON
1512



DISQUE-DENÚNCIA
323-8855



SIACI - Sistema de Atendimento ao Cidadão
156



HOSPITAIS

Plano Piloto	
Base do DF - HBDF	325-5050
Forças Armadas - HFA	362-4000
Universitário de Brasília - HUB	307-3223
Regional da Asa Norte - HRAN	325-4300
Materno Infantil de Brasília - HMIB	443-2322
Rede Sara de Hospitais	319-1111
Cidades-satélites	
Regional de Brazlândia - HRBZ	391-2510
Regional de Ceilândia - HRC	371-2233
Regional do Gama - HRG	556-1422
Regional do Guará - HRGU	567-2455
Regional de Planaltina - HRP	389-2412
Regional de Sobradinho - HRS	591-1030
Regional de Taguatinga - HRT	351-2200
Hospital São Vicente de Paula	561-3700



POLÍCIA CIVIL
147



FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
327-4424



PLANTÃO DE ÁGUA E ESGOTO - CAESB
195



VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

TELEFONES DE EMERGÊNCIA



CORPO DE BOMBEIROS
193



POLÍCIA
190



PRONTO-SOCORRO
192



DEFESA CIVIL
321-1366

TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA



ATENDIMENTO AO USUÁRIO METRÔ - DF
353-7373



CORDE/DF
Diretoria de Integração do Portador de Deficiência
1408



CVI CENTRO DE VALORIZAÇÃO DO IDOSO
1401



DISQUE DETRAN
1514



PROCON
1512



SIACI - Sistema de Atendimento ao Cidadão
156



POLÍCIA CIVIL
147



FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
327-4424



PLANTÃO DE ÁGUA E ESGOTO - CAESB
195



PLANTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEB
196



SOS CRIANÇA
1407



TRANSPORTES COLETIVOS
1517



OUVIDORIA
0800 611516



DISQUE-DENÚNCIA
323-8855



HOSPITAIS

Plano Piloto

Base do DF - HBDF	325-5050
Forças Armadas - HFA	362-4000
Universitário de Brasília - HUB	307-3223
Regional da Asa Norte - HRAN	325-4300
Materno Infantil de Brasília - HMIB	443-2322
Rede Sara de Hospitais	319-1111

Cidades-satélites

Regional de Brazlândia - HRBZ	391-2510
Regional de Ceilândia - HRC	371-2233
Regional do Gama - HRG	556-1422
Regional do Guará - HRGU	567-2455
Regional de Planaltina - HRP	389-2412
Regional de Sobradinho - HRS	591-1030
Regional de Taguatinga - HRT	351-2200
Hospital São Vicente de Paula	561-3700

VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

TELEFONES DE EMERGÊNCIA



CORPO DE BOMBEIROS
193



POLÍCIA
190



PRONTO-SOCORRO
192



DEFESA CIVIL
321-1366

TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA



ATENDIMENTO AO USUÁRIO METRÔ - DF
353-7373



CORDE/DF
Diretoria de Integração do Portador de Deficiência
1408



CVI CENTRO DE VALORIZAÇÃO DO IDOSO
1401



DETRAN
DISQUE DETRAN
1514



PROCON
PROCON
1512



SIACI - Sistema de Atendimento ao Cidadão
156



POLÍCIA CIVIL
147



FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
327-4424



PLANTÃO DE ÁGUA E ESGOTO - CAESB
195



PLANTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEB
196



SOS CRIANÇA
1407



TRANSPORTES COLETIVOS
1517



OUVIDORIA
0800 611516



DISQUE-DENÚNCIA
323-8855



HOSPITAIS

Plano Piloto

Base do DF - HBDF	325-5050
Forças Armadas - HFA	362-4000
Universitário de Brasília - HUB	307-3223
Regional da Asa Norte - HRAN	325-4300
Materno Infantil de Brasília - HMIB	443-2322
Rede Sara de Hospitais	319-1111

Cidades-satélites

Regional de Brazlândia - HRBZ	391-2510
Regional de Ceilândia - HRC	371-2233
Regional do Gama - HRG	556-1422
Regional do Guará - HRGU	567-2455
Regional de Planaltina - HRP	389-2412
Regional de Sobradinho - HRS	591-1030
Regional de Taguatinga - HRT	351-2200
Hospital São Vicente de Paula	561-3700